



I - REGÊNCIA LEGAL: Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, e pelas disposições contidas neste Edital.

II - ÓRGÃO SOLICITANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO E MEIO AMBIENTE.

III - PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº 4/2020

IV - MODALIDADE E NÚMERO DE ORDEM: Tomada de Preço nº 1/2020

V - TIPO DE JULGAMENTO: Menor Preço Global

VI - DISPONIBILIDADE DO EDITAL: Site www.saovicentedosul.rs.gov.br link <http://saovicentedosul.rs.gov.br/site/category/publicacoes-legais/tomada-de-precos/> e no Setor de Compras e Licitações na Rua General João Antônio nº 1305, Sala 307, bairro Centro na cidade de São Vicente do Sul - RS.

VII - FINALIDADE DA LICITAÇÃO/OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA COLETA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIÁRES DO MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE DO SUL - RS

VIII - VIGÊNCIA DO CONTRATO: 12 (doze) meses a contar da assinatura do Contrato e emissão da Ordem de Início do Serviço, podendo ser prorrogado por iguais períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses.

IX - DATA, HORÁRIO e LOCAL PARA INÍCIO DA SESSÃO PÚBLICA:

Data: 11/02/2020. Horário: 09:00 (horário de Brasília).

Local: Sala 305, setor de licitações.

Endereço: Rua General João Antônio nº 1305, Bairro Centro, CEP: 97420.000; Cidade: São Vicente do Sul - RS.

X - HORÁRIO E LOCAL PARA ESCLARECIMENTOS DO EDITAL:

Rua General João Antônio nº 1305 - São Vicente do Sul RS. CEP: 97420-000 das 8 às 14 horas, pelo telefone (55) 3257.1313 ou 1314 ramal 215, ou e-mail: licitacao@saovicentedosul.rs.gov.br

XI - PUBLICAÇÕES:

Mural da Prefeitura Municipal de São Vicente do Sul em 24/01/2020.

Jornal Cidades em 24/01/2020.

Site www.saovicentedosul.rs.gov.br link: <http://saovicentedosul.rs.gov.br/site/category/publicacoes-legais/tomada-de-precos/> em 24/01/2020. (Diário Oficial do Município, conforme Lei Municipal nº 5243/2015).



SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO E MEIO AMBIENTE

Edital de Tomada de Preço nº 1/2020

Tipo de Julgamento: Menor Preço Global

“EDITAL DE LICITAÇÃO VISANDO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA COLETA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIÁRES DO MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE DO SUL - RS”

1 - PREÂMBULO:

O MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE DO SUL, em conformidade com a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, e suas alterações, TORNA PÚBLICO pelo presente Edital de Tomada de Preço nº 1/2020, do tipo Menor Preço Global, na modalidade de execução de EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL, para o conhecimento dos interessados, que às 09:00 (Nove Horas), do dia 11/02/2020 (Onze de Fevereiro de Dois Mil e Vinte), na sala 305, setor de licitações, localizada na Rua General João Antônio nº 1305, bairro Centro, na cidade de São Vicente do Sul – RS, estará reunida a Comissão de Licitação nomeada através do Decreto Municipal nº 3/2019, para recebimento e abertura dos envelopes visando a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA COLETA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIÁRES DO MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE DO SUL - RS, nas condições estabelecidas neste edital e seus anexos.

2 - OBJETO:

2.1. A presente licitação tem por objetivo a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA COLETA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIÁRES DO MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE DO SUL - RS, com fornecimento de equipamentos e mão-de-obra, de acordo com os projetos fornecidos, observando os critérios de qualidade técnica que atendam às determinações da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), Lei nº 12.305, de 02 de agosto de 2010 e legislação vigente, bem como todas as determinações do presente edital e seus anexos.

2.2. Deverá ser observado com rigor o que dispõe o memorial descritivo e demais Anexos do presente edital, quanto à execução do serviço.

2.3. As despesas decorrentes do presente processo ficarão por conta da seguinte rubrica orçamentária:

Órgão(s): SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO E MEIO AMBIENTE

Projeto/Despesa
2191 3390.39.78.00.00.00 - Limpeza e conservacao - Recurso Livre

2.4. Justificativa: A Prefeitura Municipal detém a atribuição legal de realizar a gestão pública e ambiental dos resíduos sólidos do município de São Vicente do Sul, sem condições de realizar com recursos próprios..

3 - DA PARTICIPAÇÃO:

3.1. Poderão participar da presente licitação todas as empresas com ramo de atividade pertinente e que atendam a todas as exigências, inclusive quanto a documentação requerida neste edital.

3.2. A participação na licitação importa total e irrestrita submissão dos proponentes às condições deste Edital.

3.3. Nenhuma pessoa física ou jurídica poderá representar mais de um licitante na presente licitação.

3.4. Não será admitida nesta licitação a participação de empresas que se encontrem em quaisquer das hipóteses a seguir elencadas:

3.4.1. Sob falência, concordata, recuperação judicial ou extrajudicial, concurso de credores, dissolução ou liquidação.

3.4.2. Em regime de consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição, controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si;

3.4.3. Por quaisquer motivos, tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, conforme art. 87, inciso IV, da lei nº 8666/93.

3.4.4. Estrangeiras que não funcionem no País.

3.5. A empresa que for representada por procurador, com poderes para decidir a respeito dos atos constantes da presente licitação, deverá apresentar procuração no envelope nº 01 – DOCUMENTAÇÃO;

3.6. DA MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE



3.6.1. As empresas que pretenderem se beneficiar nesta licitação do regime diferenciado e favorecido previsto na Lei Complementar nº 123 de 2006, poderão apresentar declaração de que se enquadra no art. 3º da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, assinado pelo representante da empresa ou por seu contador, conforme modelo ANEXO VI, parte integrante do presente Edital, junto aos documentos para a emissão do CERTCAF - Certificado Cadastral de Fornecedor, emitida a não mais de 30 (trinta) dias da data da abertura, ficando dispensadas de apresentar no envelope de 1 – Documentação.

3.6.2. A não entrega da Declaração de enquadramento do subitem 3.6.1. indicará que a licitante optou por não utilizar os benefícios da Lei Complementar nº 123 de 2006.

4 - DA HABILITAÇÃO:

4.1. Para efeitos de cadastramento, os interessados deverão apresentar os documentos previstos nos itens 4.1.1 à 4.1.4. do presente edital, para a emissão do CERTCAF - Certificado Cadastral de Fornecedor do Município de São Vicente do Sul, até o terceiro dia anterior à data do recebimento das propostas, observada a necessária qualificação.

4.1.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

4.1.1.1. Registro Comercial no caso de Empresa Individual.

4.1.1.2. Ato constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de Sociedades Comerciais e, no caso de Sociedade por Ações, acompanhado de documento de eleição de seus Administradores.

4.1.1.3. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

4.1.1.4. Inscrição do ato constitutivo, acompanhado de prova de diretoria em exercício, no caso de sociedade civil.

4.1.2. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

4.1.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ).

4.1.2.2. Prova de Inscrição no Cadastro Geral de Contribuintes do Estado (DIC) ou do Município (Alvará Municipal) se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

4.1.2.3. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei.

4.1.2.4. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

4.1.2.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, (CNDT), nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º Maio de 1943.

Observação: As MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE deverão apresentar toda a documentação exigida para efeitos de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

4.1.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

4.1.3.1. Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados monetariamente, quando encerrados há mais de três meses da data de apresentação da proposta, tomando como base a variação, ocorrida no período, do Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA ou outro indicador que o venha substituir.

4.1.3.1.1. Se for necessária a atualização monetária do Balanço Patrimonial, deverá ser apresentado, juntamente com os documentos em apreço, o memorial de cálculo correspondente, assinado pelo Contador.

4.1.3.1.2. As empresas com menos de um exercício financeiro devem cumprir a exigência deste item mediante apresentação de Balanço de Abertura ou do último Balanço Patrimonial levantado, conforme o caso.

4.1.3.1.3. Serão considerados aceitos como na forma da lei o Balanço Patrimonial (inclusive o de abertura) e demonstrações contábeis assim apresentados:



- a) publicados em Diário Oficial; ou
b) publicados em Jornal; ou
c) por cópia ou fotocópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio da proponente;
d) OU, por cópia ou fotocópia do livro Diário, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da proponente ou em outro órgão equivalente, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento.

4.1.3.1.4. Os documentos relativos ao sub item 4.1.3.1. deverão ser apresentados contendo assinatura do representante legal da empresa proponente e do seu contador, ou, mediante publicação no Órgão de Imprensa Oficial, devendo, neste caso, permitir a identificação do veículo e a data de sua publicação. A indicação do nome do contador e do número do seu registro no Conselho Regional de Contabilidade – CRC, são indispensáveis.

4.1.3.2. A CAPACIDADE FINANCEIRA DA EMPRESA será avaliada mediante os seguintes indicadores:

$$\frac{AC}{PC} \text{ LIQUIDEZ CORRENTE: } \text{-----} = \text{igual ou superior a } 1,00$$

$$\frac{AC + ARLP}{PC + PELP} \text{ LIQUIDEZ GERAL: } \text{-----} = \text{igual ou superior a } 1,00$$

$$\frac{PC + PELP}{AT} \text{ GRAU DE ENDIVIDAMENTO: } \text{-----} = \text{igual ou menor que } 1,00$$

Onde: AC = Ativo Circulante; AD = Ativo Disponível; ARLP = Ativo Realizável à Longo Prazo; AP = Ativo Permanente; AT = Ativo Total; PC = Passivo Circulante; PELP = Passivo Exigível à Longo Prazo; PL = Patrimônio Líquido.

Observação: O item 4.1.3.2. será somente considerado para fins de Qualificação Econômico-Financeira da proponente. Uma vez habilitada, a maior ou menor pontuação obtida pela concorrente não terá qualquer influência na sua classificação final.

4.1.3.3. CERTIDÃO NEGATIVA DE FALÊNCIA OU CONCORDATA OU EXECUÇÃO PATRIMONIAL, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em prazo não superior a 30 (trinta) dias da data designada para a apresentação do documento, quando esta não expressar o prazo de validade.

4.1.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

4.1.4.1. Certidão de registro da empresa e do(s) responsável(eis) técnico(s), devidamente registradas na entidade profissional competente.

4.1.4.2. No mínimo UM atestado técnico-operacional, em nome da empresa, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, de que executou, satisfatoriamente, contrato compatível com o ora licitado, em características, quantidades e prazo.

4.1.4.3. No mínimo UM atestado técnico-profissional, devidamente registrado no órgão competente acompanhado da respectiva Certidão de Acervo Técnico – CAT, comprovando a execução pelo responsável técnico da empresada dos serviços de características semelhantes e de complexidade técnica e operacional equivalente ou superiores as parcelas de maior relevância técnica e valor significativo ao objeto licitado.

4.1.4.4. Comprovação que o profissional técnico indicado no atestado técnico profissional tem vínculo com a empresa por: (sociedade, carteira de trabalho ou contrato de prestação de serviço).

4.1.4.5. ATESTADO DE VISITA fornecido pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Agropecuário e do Meio Ambiente de São Vicente do Sul, realizada por representante da empresa, mediante prévio



agendamento, até 03 (três) dias

4.1.4.6. Declaração de possuir aparelhamento e pessoal técnico adequado e disponível para a realização do objeto da licitação.

4.1.5. CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL:

4.1.5.1. Declaração de que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, nos termos dos anexos ao Decreto Federal nº 4.358, de 05 de setembro de 2002, modelo constante no ANEXO VII, deste edital.

4.1.6. DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INCISO III, DO ART. 9º DA LEI 8666/93:

4.1.6.1. Declaração de que não possui em seu quadro de pessoal servidores públicos do órgão contratante, exercendo funções técnicas, comerciais, de gerência, administração ou tomada de decisão, conforme inciso III, do art. 9º da lei 8666/93, conforme modelo ANEXO VIII do edital.

4.2. Os documentos poderão ser apresentados em original, por cópia autenticada por tabelião ou por funcionário do Município ou publicação em órgão de imprensa oficial. Sendo que os documentos poderão, ainda, serem extraídos de sistemas informatizados (*internet*) ficando sujeitos à verificação de sua autenticidade pela Comissão de Licitação ou pela Administração Municipal.

5 - DO RECEBIMENTO DOS ENVELOPES:

5.1. Os envelopes serão recebidos pela Comissão de Licitações, no Setor de Compras, na data e hora marcada para abertura. Os envelopes deverão estar fechados, contendo na sua parte externa fronteira, a seguinte inscrição:

AO MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE DO SUL - RS
SETOR DE COMPRAS - COMISSÃO DE LICITAÇÕES
RUA GENERAL JOÃO ANTÔNIO, Nº 1305, BAIRRO CENTRO
TOMADA DE PREÇOS Nº 1/2020
ENVELOPE Nº 01 - DOCUMENTAÇÃO
PROPONENTE (NOME COMPLETO DA EMPRESA)
CNPJ: _____

AO MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE DO SUL - RS
SETOR DE COMPRAS - COMISSÃO DE LICITAÇÕES
RUA GENERAL JOAO ANTONIO, Nº 1305, BAIRRO CENTRO
TOMADA DE PREÇOS Nº 1/2020
ENVELOPE Nº 02 - PROPOSTA
PROPONENTE (NOME COMPLETO DA EMPRESA)
CNPJ: _____

5.2. O ENVELOPE Nº 01 - DOCUMENTAÇÃO - DEVERÁ CONTER:

5.2.1. CERTCAF - Certificado Cadastral de Fornecedor, fornecido pelo Município de São Vicente do Sul – RS, expedido em até 3 (três) dias antes do horário da abertura dos envelopes.

5.2.2. A empresa que for representada por procurador, deverá apresentar procuração com firma reconhecida, com poderes para decidir a respeito dos atos constantes da presente licitação.

5.2.3. Outros documentos apresentados para a emissão do CERTCAF - Certificado Cadastral de Fornecedor, fornecido pelo Município de São Vicente do Sul – RS, que estejam com data de validade vencida ou tenham sido alterados.

5.2.4. Outras Declarações emitidas pela empresa, com data de emissão a mais de 30 (trinta) dias da data prevista para abertura da licitação.

5.2.5. As Declarações previstas nos subitens 4.1.5.1. e 4.1.6.1. deste edital, dispensadas caso tenham sido apresentadas para emissão do CERTCAF, com data de emissão a não mais de 30 (trinta) dias da data prevista para abertura da licitação.

5.2.6. As empresas que pretenderem se beneficiar nesta licitação do regime diferenciado e favorecido previsto na Lei Complementar nº 123 de 2006, deverão apresentar declaração de que se enquadra no art. 3º da Lei



Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, assinado pelo representante da empresa ou por seu contador, conforme modelo ANEXO VI, parte integrante do presente Edital, dispensada se a empresa licitante tenha apresentado para emissão do CERTCAF – Certificado Cadastral de Fornecedor, emitida a não mais de 30 (trinta) dias da data da abertura.

5.3. Os documentos exigidos no item 5.2. poderão ser apresentados em original, por cópia autenticada por cartório competente ou por funcionário do Município ou publicação em órgão de imprensa oficial. Sendo que os documentos poderão, ainda, serem extraídos de sistemas informatizados (*internet*) ficando sujeitos à verificação de sua autenticidade pela Comissão de Licitação ou pela Administração Municipal.

5.3.1. A autenticação por Funcionário Público desta Administração SOMENTE será realizada até 30 (trinta) minutos antes do horário limite para entrega dos envelopes.

5.4. O ENVELOPE Nº 02 - PROPOSTA - DEVERÁ CONTER:

5.4.1. Proposta financeira conforme modelo Anexo III do Edital;

5.4.2. Planilha Orçamentária, BDI e Encargos Sociais, conforme modelo Anexo II do edital;

6 - DA PROPOSTA E DO PREÇO:

6.1. DA PROPOSTA: A Proposta deverá ser apresentada em papel timbrado do licitante, datilografada ou impressa por meio eletrônico em folhas sequencialmente numeradas e rubricadas, sem rasuras, ressalvas ou entrelinhas, redigidas em linguagem clara, sendo a última datada e assinada pelo representante legal da empresa, preferencialmente nos moldes sugeridos no Anexo III – Modelo de Proposta de Preços e Anexo II - Planilha Orçamentária, BDI e Encargos Sociais.

6.1.1. A proposta deverá conter:

6.1.1.1. Razão social completa da empresa, endereço atualizado, CNPJ, telefone/fax/e-mail (se houver) e nome da pessoa indicada para contatos.

6.1.1.2. Na proposta financeira deverão estar inclusos todos os custos necessários para o cumprimento do objeto da presente licitação: despesas de entrega dos serviços licitados, encargos e obrigações tributárias, sociais, trabalhistas e previdenciárias incidentes, impostos e taxas, BDI (composição: administração central, seguro-garantia, risco, despesa financeira e lucro), e outras despesas incidentes sobre os serviços, não sendo admitidas quaisquer outros adicionais, após a abertura dos envelopes.

6.1.1.3. Prazo de validade da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data de sua apresentação. Na falta da indicação deste prazo será considerado como prazo de validade 60 dias.

6.1.2. Na Planilha Orçamentária deverá constar a descrição de todos os itens e subitens, de acordo com objeto licitado, sendo vedada a fixação de preços mínimos, critérios estatísticos ou faixas de variação em relação a preços de referências.

6.2. DO PREÇO: Na proposta de preço deverá ser indicado o preço por sub item e valor global, em moeda corrente nacional, sendo que o valor máximo a ser pago pela Prefeitura Municipal de São Vicente do Sul não poderá exceder o valor indicado no Anexo II – Planilha Orçamentária, BDI e Encargos Sociais.

6.3. Em nenhuma hipótese a licitante poderá requerer alteração da proposta apresentada, seja com relação a preços, pagamento ou qualquer condição que importe na modificação dos termos originais, ressalvada aquela destinada a sanar erros formais, alterações essas que serão avaliadas pela autoridade competente do Município.

6.4. Serão corrigidos automaticamente pela Comissão de Licitação quaisquer erros de soma e/ou multiplicação detectados no julgamento das propostas, bem como as divergências que, por ventura, possam ocorrer entre valores, prevalecendo sempre o menor.

6.5. A falta de data e/ou rubrica na proposta somente poderá ser suprida pelo representante legal presente à sessão de abertura do envelope nº 02 e com poderes para esse fim.

7 - DO JULGAMENTO:

7.1. O julgamento será realizado pela Comissão de Licitação, levando em consideração o critério de *MEJOR PREÇO por EMPREITADA GLOBAL*.

7.2. Esta Licitação será processada e julgada com observância do disposto nos artigos 43 e 44, seus incisos e parágrafos da Lei nº 8.666/93, com suas alterações.

7.3. Em caso de empate entre duas ou mais propostas, depois de obedecido o disposto no parágrafo 2º do artigo 3º da Lei 8.666/93, será utilizado o sorteio, em ato público, com a convocação prévia de todos os licitantes, nos



termos do § 2º, do artigo 45.

7.4. Sendo verificada a ocorrência de empate, será assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 44 da Lei Complementar nº 123 de 2006.

7.4.1. Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10 % (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

7.4.2. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido no sub tem 7.4.1. deste Edital, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

7.4.3. Na hipótese de não contratação nos termos previstos no sub tem 7.4.1 deste Edital, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

7.4.4. O disposto no sub item 7.4.1 deste Edital somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

7.5. Serão desclassificados os itens das propostas que os licitantes cotarem mais de um preço para o mesmo item.

8 - DOS RECURSOS:

8.1. Em todas as fases da presente Licitação serão observadas as normas previstas nos incisos, alíneas e parágrafos do artigo 109 da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, com suas alterações.

8.1.1. Os recursos deverão ser entregues no Setor de Protocolo do Município.

9 - DOS PRAZOS:

9.1. Esgotados todos os prazos recursais, a Administração, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, convocará o vencedor para assinar o contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo da sanção prevista no item 14.15., do presente edital.

9.2. O prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogado uma vez, pelo mesmo período, desde que seja feito de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

9.3. Se, dentro do prazo, o convocado não assinar o contrato, a Administração convocará os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados pelo critério previsto neste edital, ou então revogará a licitação, sem prejuízo da aplicação da pena de multa, conforme descrito no item 14.15., do presente edital.

9.4. O Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, respondendo cada qual pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

9.5. A execução do Contrato será acompanhada e fiscalizada por um representante deste Município, especialmente designado para tal.

9.6. O período de vigência do presente instrumento será de 12 (doze) meses, a contar da assinatura do Contrato e emissão da ordem de início do serviço, podendo ser prorrogado por iguais períodos, limitados a 60 (sessenta) meses.

10 - DA EXECUÇÃO:

10.1. A forma de execução da prestação de serviços, objeto da presente licitação, será indireta pelo regime de empreitada por preço global, e todo o equipamento e mão-de-obra a ser usado para a respectiva execução será de inteira responsabilidade da licitante vencedora.

10.2. Os serviços que constituem objeto deste certame deverão ser executados em estrita observância ao Anexo I - Projeto Básico, o qual é parte integrante do presente edital.

10.3. A prestação de serviços será fiscalizada por servidor designado para tal, que comunicará imediatamente qualquer anormalidade, tomando as medidas cabíveis;

10.4. A Prefeitura exigirá da licitante vencedora o atendimento a todas as normas referentes à legislação vigente, especialmente a ambiental, a ABNT e a higiene e segurança do trabalho, podendo inclusive, determinar a paralisação dos serviços, se as mesmas não forem atendidas.



10.5. Todos os elementos do Projeto Básico, Planilha Orçamentária e Mapa de Itinerários deverão ser minuciosamente observados pela licitante vencedora, antes e durante a execução dos serviços, devendo informar à Fiscalização sobre qualquer eventual incompatibilidade, falha ou omissão que for constatada.

10.6. Nenhum trabalho adicional ou modificação será efetivado pela licitante vencedora sem a prévia e expressa autorização da Prefeitura Municipal, respeitadas todas as disposições e condições estabelecidas no Edital de Tomada de Preços nº 1/2020 e seus anexos.

11 - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES:

11.1. DA LICITANTE VENCEDORA:

11.1.1. Responder por si e por seus prepostos civil e criminalmente, por danos causados ao Município ou a terceiros por sua culpa ou dolo.

11.1.2. Executar o objeto licitado no prazo estipulado contados da data de assinatura do contrato e emissão da ordem de serviço, em conformidade com o presente edital e seus anexos.

11.1.3. Será a única responsável para com seus empregados e auxiliares, no que consiste ao cumprimento da legislação trabalhista, previdência social, seguro de acidentes do trabalho ou quaisquer outros encargos previstos em Lei, em especial no que diz respeito às normas de segurança do trabalho, previstas na legislação, sendo que o seu descumprimento poderá motivar a aplicação da multa prevista no item 12.10. deste edital, por parte do Município de São Vicente do Sul ou rescisão com aplicação das sanções cabíveis.

11.1.4. Comprometer-se sob sua inteira responsabilidade a coordenar, supervisionar e executar os serviços contratados, bem como expressamente reconhecer e declarar que assume as obrigações decorrentes do contrato quanto ao fornecimento de mão-de-obra especializada necessárias à execução do mesmo.

11.1.5. Executar os serviços dentro dos melhores padrões técnicos, observando todas as normas, especialmente a normas da ABNT e legislação ambiental.

11.1.6. Arcar com todos os encargos fixados pelas Leis Trabalhistas e Previdenciárias, bem como aqueles referentes a acidentes de trabalho, FGTS, PIS, INSS, com respeito a seus empregados/técnicos envolvidos na prestação dos serviços.

11.1.7. Reparar ou refazer, sem qualquer ônus para a municipalidade, os serviços que, a critério desta, não tenham sido bem executados, ou executados em desacordo com os projetos, que não tenham sido aprovados pelos órgãos competentes.

11.1.8. Manter durante toda a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no instrumento convocatório.

11.1.9. Responsabilizar-se por quaisquer danos ou prejuízos que venha a provocar ao patrimônio público ou privado.

11.1.10. Manter preposto a disposição da administração municipal, durante todo o período de execução dos serviços.

11.1.11. No momento da assinatura do contrato a licitante vencedora deverá apresentar, garantia em uma das modalidades previstas no art. 56, § 1º, da Lei nº. 8.666/93, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor contratado, sendo:

11.1.11.1. Caução em dinheiro.

11.1.11.2. Seguro-garantia.

11.1.11.3. Fiança bancária.

11.1.12. O valor de que trata o item 11.1.11.1. será depositado em conta corrente específica a ser informado posteriormente pela Administração e será liberado ou restituído após a execução do contrato, atualizado monetariamente.

11.2. DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL:

11.2.1. Pagar ao licitante vencedor o valor da(s) fatura(s) pela execução do objeto nos termos do presente edital nos prazos estipulados.

11.2.2. Prestar todas as informações necessárias ao licitante vencedor para a perfeita execução do contrato, bem como fiscalizar a execução do serviço, aplicando as penalidades legais e contratuais cabíveis às hipóteses de descumprimento parcial ou total do presente contrato.

11.2.3. Rescindir unilateralmente o contrato quando ocorrer a inexecução total ou parcial do mesmo pelo licitante vencedor.



11.2.4. Aplicar as penalidades previstas em Lei e no presente edital.

11.2.5. Alterar unilateralmente o contrato quando houver modificação das condições de execução dos serviços, visando melhor adequar tecnicamente a prestação do serviço aos seus objetivos, ou ainda, quando necessária a alteração do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa do seu objeto.

12 - DAS PENALIDADES:

12.1. Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao Licitante Vencedor as seguintes penas de natureza civil (cláusula penal), compensatórias das perdas e danos sofridos pela Administração, conforme o que dispõe o artigo 917, do Código Civil e, administrativa, consoante dispõe a Lei nº 8.666/93, nos termos que segue:

12.2. O não cumprimento das obrigações dispostas neste Edital sujeitará à CONTRATADA, inicialmente, a aplicação da pena de advertência por escrito.

12.3. Na hipótese de reincidência de qualquer tipo de transgressão, serão aplicadas as seguintes penalidades pecuniárias:

12.3.1. Por deixar de efetuar a operação de coleta nos dias e turnos previstos no planejamento dos setores de coleta. Multa de 2 a 20 vezes o preço unitário do contrato, por coleta comprovadamente não realizada;

12.3.2. Por não executar corretamente o roteiro aprovado pela SDAMA dentro do setor de coleta. Multa de 1 a 10 vezes o preço unitário do contrato, por roteiro não executado corretamente;

12.3.3. Por iniciar os serviços fora dos horários determinados neste projeto básico. Multa de 1 a 10 vezes o preço unitário do contrato, por roteiro;

12.3.4. Por utilizar equipamentos de coleta ou lavagem em desacordo com o especificado neste projeto básico. Multa de 1 a 10 vezes o preço unitário do contrato, por equipamento, por dia de utilização;

12.3.5. Por deixar suja a via pública por derramamento de líquidos ou detritos dos resíduos coletados. Multa de 1 a 10 vezes o preço unitário do contrato, por ocorrência;

12.3.6. Por não atender às orientações dos funcionários da SDAMA e/ou os gestores do contrato, nos procedimentos de descarga de resíduos. Multa de 2 a 20 vezes o preço unitário do contrato, por ocorrência;

12.3.7. Por descarregar resíduos em qualquer local onde não for determinado. Multa de 10 a 100 vezes o preço unitário do contrato, por ocorrência;

12.3.8. Por não atender à solicitação de informações, dentro dos prazos estipulados. Multa de 0,5 a 5 vezes o preço unitário do contrato, por ocorrência;

12.3.9. Por não sanar no prazo estipulado irregularidades identificadas. Multa de 1 a 10 vezes o preço unitário do contrato, por ocorrência;

12.3.10. Por não atender, dentro do prazo estipulado, pedido de substituição de funcionário. Multa de 0,5 a 5 vezes o preço unitário do contrato, por funcionário, por dia;

12.3.11. Por não higienizar diariamente seus veículos coletores. Multa de 1 a 2 vezes o preço unitário do contrato, por veículo não higienizado, por dia;

12.3.12. Por não manter, durante o horário de serviço da coleta, seu supervisor munido de telefone celular em funcionamento. Multa de 0,10 a 1 vez o preço unitário do contrato, por dia;

12.3.13. Por executar, durante os horários de coleta, com os equipamentos e /ou as equipes de pessoal, outros serviços que não sejam objeto do contrato. Multa de 2 a 20 vezes o preço unitário do contrato, por ocorrência;

12.3.14. Por coletar quaisquer outros tipos de resíduos que não sejam os definidos neste projeto básico. Multa de 2 a 20 vezes o preço unitário do contrato, por ocorrência;

12.3.15. Por fraudar ou tentar fraudar a pesagem de resíduos. Multa de 20 a 200 vezes o preço unitário do contrato, por ocorrência;

12.3.16. Por atrasar o início da prestação dos serviços, conforme data aprazada na "Ordem de Início dos Serviços" a ser expedida pela SDAMA, após a assinatura do contrato. Multa de 10 a 100 vezes o preço unitário do contrato, por dia de atraso;

12.3.17. Por executar o serviço com veículo de ano de fabricação inferior ao limite estabelecido neste projeto básico. Multa de 1 a 10 vezes o preço unitário do contrato, por veículo, por dia;

12.3.18. Por não atender às demais obrigações contratuais. Multa de 1 a 10 vezes o preço unitário do contrato, por irregularidade.

12.3.19. Por amontoar os resíduos em vias ou logradouros públicos de forma a acelerar os trabalhos e



antecipar a conclusão do roteiro. Multa de 1 a 10 vezes o valor unitário do contrato, por monte de resíduo produzido/realizado.

12.4. Para graduação das penalidades pecuniárias, serão adotadas as seguintes escalas:

12.4.1. Na segunda e na terceira ocorrência de mesma natureza valor mínimo previsto;

12.4.2. Na quarta e na quinta ocorrência de mesma natureza, 5 (cinco) vezes o valor mínimo previsto;

12.4.3. A partir da sexta ocorrência de mesma natureza, para cada ocorrência, o valor máximo previsto.

12.5. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do respectivo contratado, e sendo esta de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

12.6. Suspensão temporária de participação em Licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

12.7. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e, após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no sub item 12.6.

12.8. As sanções previstas nos sub itens 12.2, 12.6. e 12.7. poderão ser aplicadas juntamente com a dos sub itens 12.3., facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

12.9. A sanção estabelecida no item 12.7., é de competência exclusiva da Administração Municipal, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação.

12.10. Poderá ser aplicada multa diária de 0,5% (meio por cento) sobre o valor total atualizado do Contrato, para cada dia de atraso não justificado ou com justificativa não aceita pela Contratante, pelo inadimplemento com as obrigações para com seus empregados e auxiliares, no que consiste ao cumprimento da legislação trabalhista, previdência social, seguro de acidentes do trabalho ou quaisquer outros encargos previstos em Lei, em especial no que diz respeito às normas de segurança do trabalho, previstas na legislação, sendo que o seu descumprimento poderá motivar, além da aplicação da multa por parte do Contratante, a rescisão do contrato com aplicação das sanções cabíveis.

12.10.1. A multa de que trata o item 12.10. limitar-se-á ao total de 10% (dez por cento) do valor do contrato.

12.11. Além de outros previstos no artigo 78 da Lei 8.666/93, em especial constituem motivos para a rescisão do contrato, por ato unilateral:

12.11.1. O não cumprimento, ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;

12.11.2. A lentidão no cumprimento do contrato;

12.11.3. O atraso no início da prestação do serviço;

12.11.4. A paralisação total ou parcial do serviço;

12.11.5. A sub-contratação parcial ou total do serviço;

12.11.6. O desatendimento das determinações;

12.11.7. O cometimento reiterado de faltas.

13 - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

13.1. O pagamento será efetuado até o 15º(décimo quinto) dia do mês subsequente, mediante o recebimento da fatura acompanhada da planilha de medição, aprovada pelo servidor responsável pela fiscalização do contrato e pelo Secretário Municipal de Meio Ambiente, desde que não haja impedimento legal.

13.2. O pagamento somente será realizado após a expedição de conformidade do recolhimento emitido pela fiscalização da Prefeitura mediante:

13.2.1. Comprovação de Recolhimento da ART de execução dos serviços junto ao CREA;

13.2.2. Comprovação do recolhimento do INSS, ou o respectivo desconto legal, através da apresentação da Guia de Recolhimento do mês anterior;

13.2.3. Recolhimento do Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza(ISSQN) do mês anterior, ou o respectivo desconto legal;



13.2.4. Comprovante de recolhimento do FGTS do mês anterior, juntamente com a cópia da GFIP/SEFIP com RE do empreendimento vinculado ao Contrato;

13.2.5. CND dos tributos federais, Estaduais e Municipais;

13.2.6. CRF – Certificado de Regularidade do FGTS;

13.2.7. CND das contribuições Previdenciárias e de Terceiros emitida pela Previdência Social;

13.2.8. CNDT emitida pela Justiça do Trabalho;

13.2.9. Apresentação dos tíquetes de pesagem do lixo no setor de destino;

13.2.10. Folha de pagamento mensal, com relação de funcionários, cópia dos recibos de pagamento, resumo de folha de pagamento.

13.3. Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo INPC do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, pró rata.

13.4. Serão processadas as retenções previdenciárias nos termos da lei que regula a matéria.

13.5. Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora, na pendência de atestação de conformidade da entrega do(s) serviço(s), e de cumprimento das obrigações contratuais assumidas.

13.6. A nota fiscal/fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo licitatório e número do empenho, a fim de acelerar o trâmite de recebimento do material e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

13.7. Ocorrendo as hipóteses previstas no artigo 65, inciso II, alínea "d", da lei nº 8.666-93, será concedido reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, requerido pela contratada, desde que suficientemente comprovado, de forma documental.

13.8. Os valores dos preços contratados poderão ser reajustados após transcorrido o prazo de 12 meses, contados a partir da data da Ordem de Início de Serviço, mediante solicitação fundamentada da empresa CONTRATADA, apresentação de Planilha de Custos Atualizada e, ainda, que fique demonstrado que houve alteração dos valores inicialmente contratados, caso em que será utilizado o índice do IGP-M/FGV - Índice Geral de Preços do Mercado, deduzido eventual antecipação concedida a título de reequilíbrio econômico-financeiro.

14 - DISPOSIÇÕES GERAIS:

14.1. A apresentação dos envelopes por parte do licitante interessado implica total concordância com as condições do Edital de licitação.

14.2. Não serão admitidas na licitação, como proponentes, pessoas físicas ou jurídicas reunidas em consórcio.

14.3. A Administração convocará regularmente o interessado para assinar o contrato, dentro do prazo de até 05 (cinco) dias a contar da notificação, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções do art. 81, da Lei 8.666/93.

14.3.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela parte interessada durante o seu transcurso e desde que ocorra justificado aceite pela Administração.

14.3.2. É facultado à Administração, quando o convocado não assinar o contrato no prazo e condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados de conformidade com o ato convocatório, ou revogar a licitação independentemente da aplicação da penalidade prevista no art. 81, da Lei nº 8.666/93.

14.4. No caso de a licitante ser uma microempresa ou uma empresa de pequeno porte, se esta apresentar restrições na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a partir de sua declaração como licitante vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para regularização da documentação, nos termos do § 1º do art. 43 da LC nº 123, de 2006, com vista à contratação.

14.4.1. Se a oferta não for aceitável ou se a licitante desatender às exigências habilitatórias, observado o sub item 14.4 deste Edital, a Comissão de Licitações examinará a oferta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à habilitação da licitante, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital.

14.5. Constatado o atendimento pleno às exigências deste Edital e ao que determina o § 1º do art. 43 da LC nº 123 de 2006, será declarada o licitante vencedor do certame.

14.6. A não regularização da documentação, no caso do licitante vencedor ser uma microempresa ou uma empresa de pequeno porte, no prazo previsto no sub item 14.4., deste Edital, implicará decadência do direito à



contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666 de 1993, sendo facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do Contrato, ou revogar a licitação.

14.7. A inabilitação do licitante em qualquer das fases do procedimento Licitatório importa preclusão do seu direito de participar das fases subsequentes.

14.8. Não serão consideradas as propostas que deixarem de atender quaisquer das disposições do presente Edital.

14.9. Em nenhuma hipótese será concedido prazo para a apresentação da documentação e propostas exigidas no Edital e "não apresentadas" na Reunião de recebimento das Propostas e Documentação.

14.10. Não serão admitidas, por qualquer motivo, modificações ou substituições das propostas ou qualquer outro documento.

14.11. Os documentos retirados dos envelopes, para o Julgamento da Habilitação, serão rubricados pela Comissão de Licitações e pelos representantes ou procuradores dos Licitantes. Este procedimento será repetido quando da abertura das propostas financeiras.

14.12. Só terão direito a usar a palavra, rubricar as propostas, apresentar reclamações ou recursos, assinar atas e os contratos, os licitantes ou seus representantes credenciados e os membros da Comissão de Licitações.

14.13. Uma vez iniciada a abertura dos envelopes relativos a documentação, não serão admitidos à Licitação, os participantes retardatários.

14.14. À Administração fica assegurado o direito de, no interesse do Município, revogar a presente licitação, sem que caiba aos licitantes quaisquer direitos a reclamação ou indenização.

14.15. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o à penalidade de multa de 15% (quinze por cento) do valor total do contrato, entendido este como o equivalente ao que o adjudicatário perceberia durante toda a vigência do Contrato conforme sua proposta.

14.16. É facultado à Comissão de Licitações ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.

14.17. Ficam os licitantes sujeitos às sanções administrativas, cíveis e penais cabíveis caso apresentem, na licitação, qualquer declaração falsa que não corresponder à realidade dos fatos.

14.18. São anexos deste Edital, dele fazendo parte:

ANEXO I – Projeto Básico;

ANEXO II – Planilha Orçamentaria, BDI e Encargos Sociais;

ANEXO III – Modelo de Proposta;

ANEXO IV – Rotas;

ANEXO V - Minuta do Contrato Administrativo;

ANEXO VI – Modelo de Declaração de Enquadramento conforme art. 3º da Lei Complementar Nº. 123/2006;

ANEXO VII – Modelo de Declaração - ART. 7º. Constituição Federal;

ANEXO VIII - Modelo de Declaração de Cumprimento do Disposto no Inciso IIII , Art. 9, da Lei 8666/93;

ANEXO IX - Relação de documentos exigidos;

14.19. Fica eleito, o Foro da Comarca de São Vicente do Sul - RS, para dirimir quaisquer litígios oriundos da licitação e do contrato decorrente, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

15 - DAS INFORMAÇÕES:

15.1. Não serão aceitas alegações de não entendimento, ou de interpretação errônea das condições do presente Procedimento Licitatório, fixadas neste Edital, salvo se manifestadas e encaminhadas ao Setor de Compras e Licitações, por escrito, até 05 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de Habilitação e Propostas de Preços (Art 41, parágrafo primeiro na Lei 8.666/93).

15.2. Os anexos integrantes do presente edital serão disponibilizados em arquivos por meio eletrônico, no site www.saovicentedosul.rs.gov.br, no link: <http://saovicentedosul.rs.gov.br/site/category/publicacoes-legais/tomada-de-precos/>, ou diretamente no Setor de licitações, para tanto os interessados deverão trazer um CD ou Pen-Drive no momento da retirada do Edital.

15.3. Maiores informações poderão ser obtidas junto ao Setor de Compras e Licitações, sito a Rua General



João Antônio, nº 1305, Bairro Centro, São Vicente do Sul RS, pelo telefone (55)3257.1313, ramal 215, em horário de expediente das 8:00 às 14:00 horas, ou pelo e-mail: licitacao@saovicentodosul.rs.gov.br.

São Vicente do Sul, 24 de Janeiro de 2020.

PAULO SERGIO RODRIGUES FLORES
Prefeito Municipal

Este Edital foi examinado e aprovado em 24/1/2020 pelo Setor Jurídico Municipal, quanto à legislação, deixando de manifestar-se sobre o objeto, por não deter conhecimento técnico sobre o mesmo.



ANEXO I

PROJETO BÁSICO

APRESENTAÇÃO:

A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Agropecuário e Meio Ambiente – SDAMA é o órgão municipal que detém a atribuição legal de realizar a gestão pública e ambiental dos resíduos sólidos do município de São Vicente do Sul/RS.

As especificações abordadas neste documento têm como objetivo estabelecer diretrizes para orientação de instituições interessadas em participar do processo licitatório para contratação dos serviços de coleta convencional de resíduos sólidos domiciliares no município de São Vicente do Sul/RS, em conformidade com a Lei nº 12.305/2010 - Institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos e o Manual de Orientação Técnica Serviços de Coleta de Resíduos Sólidos Domiciliares - 2ª Edição/2019 do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul.

1. OBJETO:

Contratação de empresa especializada com equipamentos e mão-de-obra para execução dos serviços de coleta, transporte até o destino final de resíduos sólidos urbanos, no município de São Vicente do Sul.

2. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS, DEFINIÇÕES E QUANTIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS:

2.1. Os serviços que constituem objeto deste projeto deverão ser executados em estrita observância ao Plano de Trabalho fixado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Agropecuário e Meio Ambiente - SDAMA. Em caso de alteração deverá ser expedida expressa e prévia autorização para tanto, sempre atendendo às especificações e demais elementos técnicos constantes, neste anexo, considerando que a empresa vencedora deverá executar serviços de coleta de resíduos sólidos, bem como seu transporte até o destino final, como vai especificado abaixo:

2.1.1. Prestação de Serviços de Coleta, Transporte até o destino final dos Resíduos Sólidos Domiciliares e Comerciais do Município de São Vicente do Sul- RS;

2.1.1.1. Define-se como resíduos sólidos domiciliares para fins de coleta regular, os resíduos sólidos produzidos em imóveis residenciais, comerciais ou públicos, que possam ser acondicionados e que estejam dentro das normas estabelecidas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT.

2.1.1.2. Recolhimento regular utilizando veículo compactador, com frequência diária na área urbana da cidade, e alternada nos bairros, e quinzenalmente nas comunidades rurais, de acordo com o Itinerários das rotas estabelecidos, no período compreendido entre as 07:00 até as 22:00, de todos os resíduos apresentados regularmente nas vias e logradouros públicos, originários de estabelecimentos públicos, institucionais, comerciais e residenciais para posteriormente serem encaminhados ao local de destinação final. O mapa do município com bairros e localidades está apresentado no ANEXO IV - Rotas.

2.1.1.3. A empresa deverá ter em seu quadro engenheiro responsável pela execução dos serviços com atribuição técnica nas áreas de saneamento e meio ambiente, o qual deverá emitir ART, Anotação de Responsabilidade Técnica, dos serviços pertinentes às suas atribuições, bem como responsáveis técnicos no caso das renovações das licenças junto ao órgão ambiental licenciador (FEPAM), tanto para operação quanto para coleta e transporte, inclusive se for unidade de triagem, e outras licenças que o órgão ambiental exigir, tais como:

a) Certidão atualizada de registro no CREA – Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia;

b) Atestados ou Certidão de Capacidade Técnica comprovando a execução de atividades pertinentes e compatíveis em características e volumes mínimos, acompanhadas dos respectivos acervos técnicos emitidos pelo CREA;

c) Prestação de Serviços de coleta, transporte até o destino final de resíduos sólidos em um volume médio de 89,69 toneladas/mês média dos últimos 12 meses.

d) A quilometragem mensal estimada, entre coleta e transporte até aterro em Santa Maria/RS nos meses de março a novembro, é de 4.453,66 km.

d') Nos meses de dezembro, janeiro e fevereiro deverá considerar, que a coleta no Balneário do Passo do Umbu, passará a ser semanal, dado ao aumento da população no local, nesses meses a média



de quilometragem mensal é de aproximadamente 4.591,26 km/mês.

d) A quilometragem até o Aterro Sanitário da Companhia Rio-Grandense de Valorização dos Resíduos – CRVR, para destinação final, em Santa Maria é de 88 km, considerando média entre as rotas do Município, mais manobras a serem realizadas para descarga no local.

e) Quando em vias públicas que não houver possibilidade de acesso do coletor compactador a coleta deverá ser executada manualmente pelos coletores, levando os resíduos embalados até o veículo coletor;

f) Os resíduos não deverão ser amontoados, sendo proibido concentrar os resíduos em determinados locais para agilizar a coleta, mesmo que em curtos períodos de tempo;

g) Os resíduos que eventualmente forem espalhados por rompimento das embalagens deverão ser recolhidos manualmente com o emprego de pá e vassoura (ferramentas que devem estar no coletor), deixando o local completamente limpo;

h) Em qualquer circunstância deverá ser assegurada a coleta dos resíduos domiciliares em todos as residências do roteiro;

i) O itinerário deverá ser terminantemente executado pelo coletor compactador dentro dos horários estabelecidos e dentro dos roteiros fixados, a fim de assegurar confiabilidade e completa abrangência da coleta;

j) Após concluir os roteiros o coletor compactador deverá levar os resíduos para o Aterro Sanitário, onde deverão ser pesados antes e depois da descarga para registro do peso dos resíduos coletados;

2.1.2. A equipe mínima para a realização da coleta dos resíduos sólidos domiciliares será constituída de:

a) 01(um) caminhão com coletor de carga traseira, de capacidade volumétrica mínima de 12m³;

b) 01 (um) motorista, no mínimo;

c) 02 (dois) coletores por caminhão, bem como ferramentas e utensílios necessários à perfeita realização dos trabalhos, constituindo-se ferramenta obrigatória pá e vassoura em todos os veículos coletores.

2.1.3. Os trabalhadores que efetuarem as tarefas de coleta e transporte deverão ser instruídos e treinados sobre a maneira de efetuar o trabalho com qualidade, devendo se apresentar nos locais e horários de trabalho equipados e uniformizados.

a) Os trabalhadores deverão ser instruídos quanto à proibição de algazaras ou trabalhos que perturbem os cidadãos.

b) Os serviços de coleta e transporte de resíduos sólidos domiciliares e comerciais, deverão ser executados de segunda-feira a sexta-feira.

c) Os funcionários da CONTRATADA deverão recolher e transportar os recipientes e sacos plásticos, com cuidado e depositá-los no veículo coletor, evitando o derramamento de resíduos nas vias públicas.

d) Nas situações que o munícipe apresentar os resíduos para coleta, através de recipientes reutilizáveis, estes deverão ser esvaziados completamente, tomando precauções para não os danificar. Após este processo, o recipiente deverá ser recolocado no ponto de origem pelos coletores da empresa.

e) É terminantemente proibido, transferir o conteúdo de um recipiente para outro, ou atirá-los de um coletor para outro, ou de volta ao passeio e a praça de carga do veículo coletor.

f) No caso de os resíduos serem apresentados em sacos plásticos, a equipe deverá tomar todas as precauções, no sentido de evitar o rompimento dos mesmos, antes de depositá-los na caçamba do veículo. Caso houver derrame dos resíduos, estes deverão ser varridos e recolhidos.

g) No processo de transporte do resíduo, a CONTRATADA deverá tomar todas as precauções no sentido de evitar o transbordamento na praça de carga do veículo, para a via pública. Caso isso ocorra, deverá ser imediatamente varrido e colocado novamente no veículo.

h) No percurso de deslocamento para a descarga no destino final, todas as tampas de abertura do veículo, deverão estar completamente fechadas.

i) A CONTRATADA deverá evitar a permanência de resíduos de um dia para outro no interior do equipamento coletor, salvo por motivo de pane ou outro incidente ocorrido com o veículo, o que deverá ser imediatamente comunicado à Fiscalização da SDAMA.

j) Havendo aumento dos resíduos a recolher em consequência de acréscimo da população do número de estabelecimentos comerciais, institucionais, prestadores de serviços, aumento ou alteração nos itinerários, ou por outra ocorrência não prevista, poderá a Prefeitura, solicitar a CONTRATADA que aumente o número de viagens,



o número de veículos coletores, ou de pessoal necessário para a execução dos serviços, limitado ao previsto no parágrafo 1º do Artigo 65 da Lei nº 8666/93.

3. VEÍCULOS COLETORES E OUTROS EQUIPAMENTOS:

3.1. O veículo e os equipamentos apresentados pela CONTRATADA para realização dos serviços, deverão ser adequados e estarem disponíveis em até 5 (cinco) dias corridos após a assinatura do contrato, ou seja, que os equipamentos compactadores estejam devidamente instalados nos chassis dos veículos e que o conjunto esteja em perfeitas condições de operação.

3.2. As marcas, os modelos, e outras características do veículo propostos para a realização dos serviços ficam a critério da Contratante desde que observadas as exigências e condições expressas no Edital e seus Anexos.

3.3. A capacidade da caçamba coletora do veículo deverá ser de, no mínimo, 12m³.

3.4. O equipamento de prensagem e armazenagem, deverá ser montado em um caminhão movido a óleo diesel, direção hidráulica, caixa de câmbio de no mínimo 5 (cinco) marchas a frente e uma a ré, com terceiro eixo, peso bruto total mínimo de 23 toneladas. Espera-se que veículos com essas características possam atender adequadamente as demandas do serviço.

3.5. Os veículos deverão ser equipados com sinalização sonora para marcha à ré, lanternas de sinalização traseiras elevadas, inclusive as de freio;

3.6. Todos os veículos deverão ter pintados em suas laterais seus respectivos prefixos com vista a facilitar a sua identificação.

3.7. Os veículos deverão ter pintados em suas laterais, em local bem visível, o seguinte letreiro: "A SERVIÇO DA SDAMA", "RECLAMAÇÕES – FONE 3257 1313 " e FONE da empresa.

3.8. As letras deverão ter altura mínima de 15cm.

3.9. As faces laterais dos equipamentos coletores poderão ser utilizadas à veiculação de campanhas institucionais da SDAMA.

3.10. Os veículos deverão ser dotados de espelhos retrovisores em ambos os lados;

3.11. Sobre os equipamentos deverão ser instaladas luzes de advertência, na cor âmbar, do tipo sinalizador visual rotativo (giroflex ou similar);

3.12. Na cabine do veículo deverá ser instalada uma campainha ou mecanismo similar, com acionamento pela traseira do equipamento com o propósito de permitir que a guarnição solicite a parada imediata do mesmo, em caso de emergência, sem que haja a necessidade do comando verbal;

3.13. O veículo deverá ser equipado com sistema global de Posicionamento – GPS, para que o mesmo seja monitorado em tempo real, pela CONTRATANTE, o mesmo deverá dispor além da localização em tempo real, velocidade e horário em que o mesmo se encontra, o mesmo ainda deverá apresentar relatório de trajeto, com indicativo de horário e velocidade que passou em determinada local, a CONTRATADA obrigatoriamente disponibilizará, além de visualização via web com sistema de Login e senha para que a contratante acompanhe via internet, em tempo real, o deslocamento do veículo, relatórios de trajeto, velocidade e horário, também de aplicativo via telefone celular, para sistema operacional móvel android e ios, com acesso as mesmas informações já descritas.

3.14. A CONTRATADA deverá colocar para execução do plano de trabalho de coleta, transporte de resíduos domiciliares, no mínimo 01 (um) veículo, para dois turnos de trabalho, de segunda a sexta.

3.15. Em qualquer momento durante a execução do contrato, nenhum veículo ou equipamento deverá possuir idade superior a 5 (cinco) anos.

3.16. O veículo deverá possuir carroceria do tipo especial para coleta e transporte de resíduo, de modelo compactador, devendo ser fechadas e estanques para evitar o despejo de líquidos nas vias públicas e serem providas de mecanismo de descarga automático.

3.17. O veículo utilizado na coleta de lixo, bem como, qualquer do veículo utilizado na prestação do serviço objeto da presente licitação, deverá possuir seguro contra terceiros, com cobertura para danos morais, pessoais e materiais.

3.18. O veículo deverá ser mantido em perfeitas condições de operação, inclusive as unidades reserva. Ressalta-se nessa exigência:

a) Perfeito funcionamento do velocímetro e hodômetro;

b) Perfeito estado de conservação da pintura;

c) Limpeza geral do veículo e equipamento, constituindo obrigação contratual a lavagem e desinfecção



da caçamba compactadora ou carroceria, com a devida frequência, com produtos específicos para este fim.

3.19. A CONTRATADA deverá apresentar um plano de manutenção preventiva de seus equipamentos e apresentar à Fiscalização, e quando solicitado, os relatórios referentes a essa manutenção.

3.20. O veículo e os equipamentos utilizados nos serviços deverão respeitar os limites estabelecidos em lei para fontes sonoras e emissão de poluentes.

3.21. A CONTRATADA deverá providenciar de imediato a substituição dos equipamentos que estejam em manutenção preventivos ou avariados.

3.22. O Município poderá a qualquer momento, exigir troca de veículo ou equipamento que não seja adequado às exigências dos serviços.

4. FREQUÊNCIA E HORÁRIO:

4.1. Frequência diária – A coleta deverá começar as 7:00 horas da manhã, de todos os resíduos especificados, acondicionados em recipientes de diversos padrões, seja qual for o número deles, encontrados nas vias, logradouros e prédios públicos, nos seguintes roteiros e nas devidas frequências:

4.1.1. SEGUNDA-FEIRA E SEXTA-FEIRA (DIURNA), TOTAL DO PERCURSO CONSIDERANDO IDA E VOLTA EM SANTA MARIA: 198,20Km

O trajeto iniciará na secretaria de Obras, ou seja, Rua 14 de julho seguirá em direção à rua Brasil, dobrará à direita, seguindo pela mesma até a rua Coronel Pilar, onde dobrará a esquerda, percorrerá uma quadra da rua Coronel Pilar e fará o retorno na esquina com a rua Visconde do Rio Branco, retornará pela rua Coronel Pilar até a rua 7 de setembro, dobrará a esquerda, seguirá até o final da mesma, efetuará o retorno pela rua 7 de setembro e seguirá até à rua General Osório, fará o retorno nesta esquina e voltará pela rua 7 de setembro até a rua General João Antônio, onde dobrará a direita, seguirá pela rua General João Antônio até a rua Antero Xavier, onde dobrará a esquerda, seguirá pela rua Antero Xavier até a rua Eurico Carvalho onde dobrará a esquerda, seguirá pela rua Eurico Carvalho até à rua Carapé, dobrará a direita e seguirá pela rua Carapé até a Rua João Manoel, onde dobrará a esquerda na mesma, seguindo em direção à rua General João Antônio, deverá fazer o retorno na esquina com a rua General João Antônio, retornando pela rua João Manoel até a rua Antônio Gomes, onde dobrará a esquerda, seguindo por uma quadra até a Av. Dr. Manoel Cipriano D'Ávila, e dobrará a direita seguindo por uma quadra nesta avenida, até a rua Coronel Pilar onde dobrará a esquerda e seguirá por uma quadra, até a rua 7 de setembro onde se fará o retorno na esquina, voltando pela rua Coronel Pilar até a rua Eduardo Lutz, onde se dobrará a direita, seguindo por uma quadra, até a rótula com a rua Antônio Gomes, onde dobrará a direita, seguindo até a Av. Dr. Manoel Cipriano D'Ávila onde dobrará a esquerda, nesta avenida, seguindo até a rua General Osório onde dobrará a direita, seguindo por uma quadra até a rua 7 de setembro, onde se dobrará a direita, seguindo em direção à rua General João Antônio onde dobrará a esquerda, seguindo até a rua Visconde do Rio Branco, onde dobrará a direita, percorrendo uma quadra até a rua Carapé, onde dobrará a direita, seguindo por uma quadra até a rua Brasil, onde dobrará a direita, percorrendo uma quadra até a rua General João Antônio, onde fará o retorno, na esquina com a mesma e retornará pela rua Brasil, dobrará a direita na rua Carapé, seguindo por esta, até a rua Eurico Carvalho, onde dobrará a esquerda, seguindo por uma quadra na rua Eurico Carvalho, até a rua Pinheiro Machado, onde dobrará a esquerda, seguindo pela rua Pinheiro Machado até a rua Visconde do Rio Branco, onde dobrará a direita, deverá percorrer uma quadra, dobrando a direita na rua 14 de julho, percorrendo mais uma quadra, dobrando a direita na rua Brasil, seguindo até a rua Carapé, fazendo o retorno na esquina desta, repetindo o trajeto até a rua 14 de julho, onde dobrará a direita, seguindo pela rua 14 de julho até a rua João Manoel, onde dobrará a esquerda, seguindo por uma quadra até a rua Conde de Porto Alegre, onde dobrará a esquerda, seguindo por esta, até a rua Visconde do Rio Branco, onde dobrará a esquerda, percorrendo uma quadra, até a rua 14 de julho, onde se efetuará a conversão a direita, seguindo por uma quadra até a rua Ricardo Chagas, onde se dobrará a direita, seguindo até o final da rua, onde dobrará a direita na rua Coronel Pilar, seguindo por uma quadra, até a rua Visconde do Rio Branco, onde dobrará a direita, percorrerá uma quadra, dobrando novamente a direita na rua Antônio Gomes, seguindo até o final desta, onde se fará o retorno, voltando pela rua Antônio Gomes até a esquina com a Brigada Militar, rua 7 de setembro, onde se fará o retorno na esquina, voltando pela rua Antônio Gomes, até a esquina com a rua Visconde do Rio Branco, onde se dobrará a direita, seguindo pela mesma, até a rua Vicente Salvador, onde se deverá dobrar a direita, seguindo até o final da rua e retornará para a rua Visconde do Rio Branco, dobrando a direita seguindo até a bifurcação, onde seguirá a direita, pela estrada da Timbauva dos Melos por 250 metros em estrada de chão, onde fará o retorno, voltando até a mesma bifurcação, e dobrará a direita na rua Clara Lichtenecker, percorrendo toda sua extensão até BR 287, deverá efetuar o retorno em



segurança, antes da mesma, em recuo lateral, voltando pela rua Clara Lichtenecker, até esquina com a rua Aurora Souza, onde se deverá dobrar a direita, percorrendo esta rua, lateral a BR 287 e RS 241, em estrada de chão até a esquina com a rua conde de Porto Alegre, onde se dobrará a esquerda, seguindo até a rua Visconde do Rio Branco, onde deverá dobrar a direita, até à rua Pinheiro Machado, onde se dobrará a direita, percorrendo uma quadra, onde se dobrará a esquerda na rua Alberto Cony, seguindo por uma quadra, dobrará a esquerda na rua Carapé, percorrerá uma quadra, onde dobrará a direita na rua Visconde do Rio Branco, e seguirá em direção à rua General João Antônio, onde se dobrará a direita, percorrendo até a continuação da rua Aurora Souza lateral a RS 241, e dobrará a direita, indo até o Hotel Cavalinho Branco, onde se efetuará o retorno, seguindo pela rua General João Antônio onde se dobrará a direita, contornará o trevo de acesso a São Vicente do Sul, pegando a segunda saída, em direção à rua Quincas Maciel, percorrendo a direita, a partir da esquina com a rua Dário Cáceres em estrada de chão, por cerca de 500 metros, até o Cerealista Fransén, deverá retornar pela mesma rua até a esquina com a rua Dário Cáceres, onde se dobrará a direita, seguindo até o final da mesma, em seguida, deverá retornar pela mesma até a rua Quincas Maciel, onde dobrará a direita, até o CTG Cancela da Fronteira encerrando o percurso.

4.1.2. TERÇA FEIRA 1ª SEMANA, (DIURNA), TOTAL DO PERCURSO CONSIDERANDO IDA E VOLTA EM SANTA MARIA: 201,00 Km

O trajeto iniciará na Rua 7 de setembro, na esquina da praça com a rua Carapé, e seguirá em direção à rua Lauro Prestes, onde dobrará a direita, seguindo pela rua Lauro Prestes em direção a ERS 241, dobrando a esquerda na continuação da rua Ricardo Chagas, seguirá até o final da mesma, dobrará a direita e atravessará a ERS 241, percorrendo rua de chão, sem denominação, paralelo a ERS 241 até a rua Lauro Prestes, onde dobrará a esquerda, irá até o final da rua onde fará o retorno, voltando até a esquina da rua Prefeito Lauro Prestes, onde dobrará a direita, percorrendo aproximadamente 430 metros, onde fará a volta, retornando pela mesma, até a rua Lauro Prestes, onde dobrará a direita, na rodovia ERS 241, e seguirá pela mesma até o 2º trevo de acesso à cidade, pegando a primeira saída a direita, e seguirá pela estrada geral do Passo do França por aproximadamente 300 metros, até bifurcação com estrada do salsinho, prosseguirá a esquerda, ainda por estrada geral do Passo do França por 450 metros, ainda em estrada de chão, retornará pelo mesmo caminho até a ERS 241, onde dobrará a direita, e seguirá pela rodovia dobrando a direita na Estrada da 28 seguindo por 1,2 km em estrada de chão, onde deverá fazer o retorno, voltando pela mesma até a ERS 241, atravessará a mesma, em linha reta, seguindo na Travessa Pedro Valente, percorrerá a mesma e dobrará a direita na rua 20 de setembro, seguindo em direção ao Instituto Federal Farroupilha até o entroncamento com a rua Antero Xavier, onde deverá dobrar a esquerda, seguindo por 470 metros e retornará pelo mesmo caminho, e dobrará a direita na rua 20 de setembro, onde seguirá pela mesma, até a Travessa Astuti, e dobrará a esquerda na mesma, seguido por esta, fazendo o retorno antes do 2º trevo de acesso ao município, retornando pela Travessa Astuti, seguindo a esquerda na rua 20 de setembro, até a bifurcação seguindo a direita pela Av. Dr. Manoel Cipriano D'Ávila, e dobrará a direita na rua Duque de Caxias, seguindo até o final da mesma, onde se fará o retorno voltando para esquina com a Av. Dr. Manoel Cipriano D'Ávila, onde se dobrará a direita, pela avenida, até a esquina da praça, na rua General João Antônio, onde se dobrará para a esquerda, percorrendo uma quadra dobrando a esquerda na rua 7 de setembro, onde irá até a rua Duque de Caxias e dobrando para a esquerda na mesma, percorrendo esta por uma quadra, dobrando a direita na esquina da Av. Dr. Manoel Cipriano D'Ávila, percorrerá novamente uma quadra até a rua Laureano Gonçalves, dobrando a direita, onde percorrerá a extensão total da mesma, dobrando a direita na rua Brasil, onde se percorrerá uma quadra até a rua Duque de Caxias, dobrando a direita, seguindo até a rua 7 de setembro, onde se fará o retorno, voltando por esta, até a rua Ricardo Chagas, onde se dobrará para a esquerda, fazendo o trajeto até a esquina com a rua Lauro Prestes, realizando o retorno e voltando pela rua Ricardo Chagas, até a rua General Osório, onde deverá dobrar a esquerda, seguindo até o final da rua e retornando para a esquina com a rua Ricardo Chagas, dobrando a esquerda, onde se andará uma quadra, até a rua General João Antônio, fazendo o retorno nesta esquina, voltando para rua General Osório, onde se dobrará para a esquerda, percorrendo uma quadra, dobrando a esquerda na rua Visconde do Rio Branco, onde percorrerá uma quadra, dobrando a direita na rua General João Antônio, seguido por mais uma quadra, onde irá dobrar a direita na rua Brasil, seguindo uma quadra na rua Brasil, dobrando a direita na rua General Osório, percorrendo uma quadra na mesma, até esquina com a rua Visconde do Rio Branco, onde deverá fazer o retorno, voltando pela mesma, até encontrar novamente a esquina com a rua Brasil, onde dobrará para a direita, percorrendo uma quadra até a rua Duque de Caxias, onde fará o retorno, voltando pela mesma, dobrando a direita na rua General Osório, percorrendo a mesma até a rua João Manoel, onde dobrará para a esquerda, fazendo o contorno pelo quarteirão compreendido pelas ruas General João Antônio e rua Francisco Emilio Gabriel, retornando o trajeto para a rua General Osório, onde voltará para



a esquina com a rua João Manoel e realizará o retorno nesta esquina, voltando pela rua General Osório em direção à rua Antero Xavier, onde se dobrará para direita seguindo por 660 metros, onde deverá ser feito o retorno, voltando pelo mesmo caminho para o entroncamento das ruas General Osório, Antero Xavier e José Loy de Menezes, dobrando a direita para a rua José Loy de Menezes, seguindo por esta rua até a rua General Vargas, onde se dobrará a direita, percorrendo uma quadra dobrando a esquerda na rua Santo Amaro, percorrendo uma quadra até a rua Treze de Maio, onde dobra-se a esquerda, percorrendo uma quadra deverá dobrar a direita na Rua José Loy de Menezes, percorrendo um quadra dobrando a direita na rua Bento Gonsalves, percorrendo uma quadra dobrando a esquerda na rua Santo Amaro, percorrendo uma quadra, dobrando a esquerda na rua Armando Vitorino Prates, percorrendo uma quadra dobrando a direita na rua José Loy de Menezes, percorrendo uma quadra dobrando a direita na rua Princesa Isabel, deverá percorrer mais uma quadra dobrando a esquerda na rua Santo Amaro, indo até o final da mesma, dobrando a esquerda na rua Victor Hugo Just percorrer toda a extensão dessa rua, retornará pela mesma, dobrando a direita na rua Santo Amaro onde percorrerá uma quadra até a rua Princesa Isabel, onde dobrará para a esquerda seguindo até o final desta rua, ao seu final deverá dobrar a direita em rua sem denominação, onde andarà uma quadra, dobrando a direita na rua Armando Victorino Prates, e retornará o trajeto sentido a rua José Loy de Menezes, dobrando a esquerda, percorrendo esta rua até a rua Antero Xavier, onde dobrará a direita, seguindo pela mesma, até a rua Carapé, onde dobrará para a direita em direção à rua José Rubens Pilar, no final desta, deverá dobrar a esquerda na rua Doralina Holquem, deverá andar uma quadra, dobrando a esquerda na rua Vereador Felipe Pahim, até a rua Prof. Maria Loy, onde dobrará para a direita, percorrendo uma quadra até a rua Eurico carvalho, onde dobrará a direita, e percorrerá a extensão total desta quadra, realiza o retorno na equina com a rua Doralina Holquem, voltando pela mesma, até a esquina com a rua Antero Xavier onde se encerrará o percurso.

4.1.3. TERÇA FEIRA 2ªSEMANA, (DIURNA), TOTAL DO PERCURSO CONSIDERANDO IDA E VOLTA EM SANTA MARIA: 203,10 Km

O trajeto iniciará na Rua 7 de setembro, na esquina da praça com a rua Carapé, e seguirá em direção à rua Lauro Prestes, onde dobrará a direita, seguindo pela rua Lauro Prestes em direção a ERS 241, dobrando a esquerda na continuação da rua Ricardo Chagas, seguirá até o final da mesma, dobrará a direita e atravessará a ERS 241, percorrendo rua de chão, sem denominação, paralelo a ERS 241 até a rua Lauro Prestes, onde dobrará a esquerda, irá até o final da rua onde fará o retorno, voltando até a esquina da rua Prefeito Lauro Prestes, onde dobrará a direita, onde se percorrerá toda a extensão desta rua, por estrada de chão, até bifurcação com a Estrada do Salsinho, também em estrada de chão, e dobrará a esquerda em direção a estrada do Passo do França, onde se encontrará com nova bifurcação, onde se dobrará a direita percorrendo 500 metros em estrada de chão, até o local onde deverá ser feito o retorno, voltando pelo mesmo caminho, até a bifurcação, onde se manterá a direita na estrada do Passo do França até encontrar a ERS 241, onde dobrará a direita, e seguirá pela rodovia dobrando a direita na Estrada da 28 seguindo por 1,2 km em estrada de chão, onde deverá fazer o retorno, voltando pela mesma até a ERS 241, atravessará a mesma, em linha reta, seguindo na Travessa Pedro Valente, percorrerá a mesma e dobrará a direita na rua 20 de setembro, seguindo em direção ao Instituto Federal Farroupilha até o entroncamento com a rua Antero Xavier, onde deverá dobrar a esquerda, seguindo por 470 metros e retornará pelo mesmo caminho, e dobrará a direita na rua 20 de setembro, onde seguirá pela mesma, até a Travessa Astuti, e dobrará a esquerda na mesma, seguido por esta, fazendo o retorno antes do 2º trevo de acesso ao município, retornando pela Travessa Astuti, seguindo a esquerda na rua 20 de setembro, até a bifurcação seguindo a direita pela Av. Dr. Manoel Cipriano D'Ávila, e dobrará a direita na rua Duque de Caxias, seguindo até o final da mesma, onde se fará o retorno voltando para esquina com a Av. Dr. Manoel Cipriano D'Ávila, onde dobrará a direita, pela avenida, até a esquina da praça, na rua General João Antônio, onde se dobrará para a esquerda, percorrendo uma quadra dobrando a esquerda na rua 7 de setembro, onde irá até a rua Duque de Caxias e dobrando para a esquerda na mesma, percorrendo esta, por uma quadra, dobrando a direita na esquina da Av. Dr. Manoel Cipriano D'Ávila, percorrerá novamente uma quadra até a rua Laureano Gonçalves, dobrando a direita, onde percorrerá a extensão total da mesma, dobrando a direita na rua Brasil, onde se percorrerá uma quadra até a rua Duque de Caxias, dobrando a direita, seguindo até a rua 7 de setembro, onde se fará o retorno, voltando por esta, até a rua Ricardo Chagas, onde se dobrará para a esquerda, fazendo o trajeto até a esquina com a rua Lauro Prestes, realizando o retorno e voltando pela rua Ricardo Chagas, até a rua General Osório, onde deverá dobrar a esquerda, seguindo até o final da rua e retornando para a esquina com a rua Ricardo Chagas, dobrando a esquerda, onde se andarà uma quadra, até a rua General João Antônio, fazendo o retorno nesta esquina, voltando para rua General Osório, onde se dobrará para a esquerda, percorrendo uma quadra, dobrando a esquerda na rua Visconde do Rio Branco, onde percorrerá um quadra, dobrando a direita na rua General João Antônio, seguido



por mais uma quadra, onde irá dobrar a direita na rua Brasil, seguindo uma quadra na rua Brasil, dobrando a direita na rua General Osorio, percorrendo uma quadra na mesma, até esquina com a rua Visconde do Rio Branco, onde deverá fazer o retorno, voltando pela mesma, até encontrar novamente a esquina com a rua Brasil, onde dobrará para a direita, percorrendo uma quadra até a rua Duque de Caxias, onde fará o retorno, voltando pela mesma, dobrando a direita na rua General Osório, percorrendo a mesma até a rua João Manoel, onde dobrará para a esquerda, fazendo o contorno pelo quarteirão compreendido pelas ruas General João Antônio e rua Francisco Emilio Gabriel, retornando o trajeto para a rua General Osório, onde voltará para a esquina com a rua João Manoel e realizará o retorno nesta esquina, voltando pela rua General Osório em direção à rua Antero Xavier, onde se dobrará para direita seguindo por 660 metros, onde deverá ser feito o retorno, voltando pelo mesmo caminho para o entroncamento das ruas General Osório, Antero Xavier e José Loy de Menezes, dobrando a direita para a rua José Loy de Menezes, seguindo por esta rua até a rua General Vargas, onde se dobrará a direita, percorrendo uma quadra dobrando a esquerda na rua Santo Amaro, percorrendo uma quadra até a rua Treze de Maio, onde dobra-se a esquerda, percorrendo uma quadra deverá dobrar a direita na Rua José Loy de Menezes, percorrendo uma quadra dobrando a direita na rua Bento Gonsalves, percorrendo uma quadra dobrando a esquerda na rua Santo Amaro, percorrendo uma quadra, dobrando a esquerda na rua Armando Vitorino Prates, percorrendo uma quadra dobrando a direita na rua José Loy de Menezes, percorrendo uma quadra dobrando a direita na rua Princesa Isabel, deverá percorrer mais uma quadra dobrando a esquerda na rua Santo Amaro, indo até o final da mesma, dobrando a esquerda na rua Victor Hugo Just percorrer toda a extensão dessa rua, retornará pela mesma, dobrando a direita na rua Santo Amaro onde percorrerá uma quadra até a rua Princesa Isabel, onde dobrará para a esquerda seguindo até o final desta rua, ao seu final deverá dobrar a direita em rua sem denominação, onde andarà uma quadra, dobrando a direita na rua Armando Vitorino Prates, e retornará o trajeto sentido a rua José Loy de Menezes, dobrando a esquerda, percorrendo esta rua até a rua Antero Xavier, onde dobrará a direita, seguindo pela mesma, até a rua Carapé, onde dobrará para a direita em direção à rua José Rubens Pilar, no final desta, deverá dobrar a esquerda na rua Doralina Holquem, deverá andar uma quadra, dobrando a esquerda na rua Vereador Felipe Pahim, até a rua Prof. Maria Loy, onde dobrará para a direita, percorrendo uma quadra até a rua Eurico carvalho, onde dobrará a direita, e percorrerá a extensão total desta quadra, realiza o retorno na equina com a rua Doralina Holquem, voltando pela mesma, até a esquina com a rua Antero Xavier onde se encerrará o percurso.

4.1.4. TERÇA-FEIRA 3º SEMANA, (DIURNA), TOTAL DO PERCURSO CONSIDERANDO IDA E VOLTA EM SANTA MARIA: 200,40 Km

O trajeto iniciará na Rua 7 de setembro, na esquina da praça com a rua Carapé, e seguirá em direção à rua Lauro Prestes, onde dobrará a direita, seguindo pela rua Lauro Prestes em direção a ERS 241, dobrando a esquerda na continuação da rua Ricardo Chagas, seguirá até o final da mesma, dobrará a direita e atravessará a ERS 241, percorrendo rua de chão, sem denominação, paralelo a ERS 241 até a rua Lauro Prestes, onde dobrará a esquerda, irá até o final da rua onde fará o retorno, voltando até a esquina da rua Prefeito Lauro Prestes, onde dobrará a direita, percorrendo aproximadamente 430 metros, onde fará a volta, retornando pela mesma, até a rua Lauro Prestes, onde dobrará a direita, na rodovia ERS 241, e seguirá pela mesma até o 2º trevo de acesso à cidade, pegando a primeira saída a direita, e seguirá pela estrada geral do Passo do França por aproximadamente 300 metros, até bifurcação com estrada do salsinho, prosseguirá a esquerda, ainda por estrada geral do Passo do França por 1.950 metros, ainda em estrada de chão, retornará pelo mesmo caminho até a ERS 241, onde dobrará a direita, e seguirá pela rodovia dobrando a direita na Estrada da 28 seguindo por 1,2 km em estrada de chão, onde deverá fazer o retorno, voltando pela mesma até a ERS 241, atravessará a mesma, em linha reta, seguindo na Travessa Pedro Valente, percorrerá a mesma e dobrará a direita na rua 20 de setembro, seguindo em direção ao Instituto Federal Farroupilha até o entroncamento com a rua Antero Xavier, onde deverá dobrar a esquerda, seguindo por 470 metros e retornará pelo mesmo caminho, e dobrará a direita na rua 20 de setembro, onde seguirá pela mesma, até a Travessa Astuti, e dobrará a esquerda na mesma, seguido por esta, fazendo o retorno antes do 2º trevo de acesso ao município, retornando pela Travessa Astuti, seguindo a esquerda na rua 20 de setembro, até a bifurcação seguindo a direita pela Av. Dr. Manoel Cipriano D'Ávila, e dobrará a direita na rua Duque de Caxias, seguindo até o final da mesma, onde se fará o retorno voltando para esquina com a Av. Dr. Manoel Cipriano D'Ávila, onde se dobrará a direita, pela avenida, até a esquina da praça, na rua General João Antônio, onde se dobrará para a esquerda, percorrendo uma quadra dobrando a esquerda na rua 7 de setembro, onde irá até a rua Duque de Caxias e dobrando para a esquerda na mesma, percorrendo esta por uma quadra, dobrando a direita na esquina da Av. Dr. Manoel Cipriano D'Ávila, percorrerá novamente uma quadra até a rua Laureano Gonçalves, dobrando a direita, onde percorrerá a extensão total



da mesma, dobrando a direita na rua Brasil, onde se percorrerá uma quadra até a rua Duque de Caxias, dobrando a direita, seguindo até a rua 7 de setembro, onde se fará o retorno, voltando por esta, até a rua Ricardo Chagas, onde se dobrará para a esquerda, fazendo o trajeto até a esquina com a rua Lauro Prestes, realizando o retorno e voltando pela rua Ricardo Chagas, até a rua General Osório, onde deverá dobrar a esquerda, seguindo até o final da rua e retornando para a esquina com a rua Ricardo Chagas, dobrando a esquerda, onde se andarás uma quadra, até a rua General João Antônio, fazendo o retorno nesta esquina, voltando para rua General Osório, onde se dobrará para a esquerda, percorrendo uma quadra, dobrando a esquerda na rua Visconde do Rio Branco, onde percorrerá um quadra, dobrando a direita na rua General João Antônio, seguido por mais uma quadra, onde irá dobrar a direita na rua Brasil, seguindo uma quadra na rua Brasil, dobrando a direita na rua General Osorio, percorrendo uma quadra na mesma, até esquina com a rua Visconde do Rio Branco, onde deverá fazer o retorno, voltando pela mesma, até encontrar novamente a esquina com a rua Brasil, onde dobrará para a direita, percorrendo uma quadra até a rua Duque de Caxias, onde fará o retorno, voltando pela mesma, dobrando a direita na rua General Osório, percorrendo a mesma até a rua João Manoel, onde dobrará para a esquerda, fazendo o contorno pelo quarteirão compreendido pelas ruas General João Antônio e rua Francisco Emilio Gabriel, retornando o trajeto para a rua General Osório, onde voltará para a esquina com a rua João Manoel e realizará o retorno nesta esquina, voltando pela rua General Osório em direção à rua Antero Xavier, onde se dobrará para direita seguindo por 660 metros, onde deverá ser feito o retorno, voltando pelo mesmo caminho para o entroncamento das ruas General Osório, Antero Xavier e José Loy de Menezes, dobrando a direita para a rua José Loy de Menezes, seguindo por esta rua até a rua General Vargas, onde se dobrará a direita, percorrendo uma quadra dobrando a esquerda na rua Santo Amaro, percorrendo uma quadra até a rua Treze de Maio, onde dobra-se a esquerda, percorrendo uma quadra deverá dobrar a direita na Rua José Loy de Menezes, percorrendo um quadra dobrando a direita na rua Bento Gonsalves, percorrendo uma quadra dobrando a esquerda na rua Santo Amaro, percorrendo uma quadra, dobrando a esquerda na rua Armando Vitorino Prates, percorrendo uma quadra dobrando a direita na rua José Loy de Menezes, percorrendo uma quadra dobrando a direita na rua Princesa Isabel, deverá percorrer mais uma quadra dobrando a esquerda na rua Santo Amaro, indo até o final da mesma, dobrando a esquerda na rua Victor Hugo Just percorrer toda a extensão dessa rua, retornará pela mesma, dobrando a direita na rua Santo Amaro onde percorrerá uma quadra até a rua Princesa Isabel, onde dobrará para a esquerda seguindo até o final desta rua, ao seu final deverá dobrar a direita em rua sem denominação, onde andarás uma quadra, dobrando a direita na rua Armando Victorino Prates, e retornará o trajeto sentido a rua José Loy de Menezes, dobrando a esquerda, percorrendo esta rua até a rua Antero Xavier, onde dobrará a direita, seguindo pela mesma, até a rua Carapé, onde dobrará para a direita em direção à rua José Rubens Pilar, no final desta, deverá dobrar a esquerda na rua Doralina Holquem, deverá andar uma quadra, dobrando a esquerda na rua Vereador Felipe Pahim, até a rua Prof. Maria Loy, onde dobrará para a direita, percorrendo uma quadra até a rua Eurico carvalho, onde dobrará a direita, e percorrerá a extensão total desta quadra, realiza o retorno na equina com a rua Doralina Holquem, voltando pela mesma, até a esquina com a rua Antero Xavier onde se encerrará o percurso.

4.1.5. QUARTA-FEIRA 1º SEMANA, (DIURNA), TOTAL DO PERCURSO CONSIDERANDO IDA E VOLTA EM SANTA MARIA: 201,90 Km

O trajeto iniciará na secretaria de Obras, ou seja, Rua 14 de julho seguirá em direção à rua Brasil, dobrará a direita, seguindo pela mesma até a rua Coronel Pilar, onde deverá dobrar a direita, até a rua 7 de setembro, dobrará a esquerda, seguirá até o final da mesma, efetuará o retorno pela rua 7 de setembro e seguirá até à rua General Osório, fará o retorno nesta esquina e voltará pela rua 7 de setembro até a rua General João Antônio onde dobrará a direita, seguirá pela rua General João Antônio até a rua Antero Xavier, onde dobrará a esquerda, seguirá pela rua Antero Xavier até a rua Eurico Carvalho onde dobrará a esquerda, seguirá pela rua Eurico Carvalho até à rua Carapé, dobrará a direita e seguirá pela rua Carapé até a Rua João Manoel, onde dobrará a esquerda na mesma, seguindo em direção à rua General João Antônio, deverá fazer o retorno na esquina com a rua General João Antônio, retornando pela rua João Manoel, dobrando a direita na rua Coronel Pilar, percorrendo por uma quadra até a rua Eduardo Lutz, onde dobrará para a esquerda, seguindo por esta rua até a Estrada da Restinga, onde se percorrerá 520 metros por estrada de chão, onde deverá fazer o retorno, voltando pela mesma, até a rótula de encontro da rua Antônio Gomes e Estrada do Cuchaí, por onde seguirá o trajeto, dobrando a esquerda na estrada do Cuchaí, por estrada de chão, onde seguirá até a rua Nereu Poser dobrando a direita na mesma, percorrendo uma quadra até a rua Eurico Carvalho, onde dobrará a esquerda, percorrendo uma quadra na rua Eurico Carvalho, até a rua Doralina Holquem onde dobrará a esquerda, até a estrada do Cuchaí onde se dobrará a direita, seguindo por mais 430 metros, até o local onde deverá fazer o retorno, voltando em linha reta, pela estrada do Cuchaí, até a rótula com a rua Antônio Gomes, onde



seguirá até a Av. Dr. Manoel Cipriano D'Ávila, onde dobrará a esquerda seguindo por esta avenida até a rua General Osório e dobrará a direita, seguindo por uma quadra, até a rua 7 de setembro onde se dobrará a direita seguindo até a rua General João Antônio, onde dobrará a esquerda, seguindo até a rua Visconde do Rio Branco, onde dobrará a direita, percorrendo uma quadra até a rua Carapé, onde dobrará a direita, seguindo por uma quadra até a rua Brasil, onde dobrará a direita, percorrendo uma quadra até a rua General João Antônio, onde fará o retorno, na esquina com a mesma e retornará pela rua Brasil, dobrará a direita na rua Carapé, seguindo por esta, até a rua Eurico Carvalho, onde dobrará a esquerda, seguindo por uma quadra na rua Eurico Carvalho, até a rua Pinheiro Machado, onde dobrará a esquerda, seguindo pela rua Pinheiro Machado até a rua Visconde do Rio Branco, onde dobrará a direita, deverá percorrer uma quadra, dobrando a direita na rua 14 de julho, percorrendo mais uma quadra, dobrando a direita na rua Brasil, seguindo até a rua Carapé, fazendo o retorno na esquina desta, repetindo o trajeto até a rua 14 de julho, onde dobrará a direita, seguindo pela rua 14 de julho até a rua João Manoel, onde dobrará a esquerda, seguindo por uma quadra até a rua Conde de Porto Alegre, onde dobrará a esquerda, seguindo por esta, até a rua Visconde do Rio Branco, onde dobrará a direita, percorrendo uma quadra, dobrando a direita na rua Antônio Gomes, seguindo a mesma, até a rua 7 de setembro, onde deverá se fazer o retorno, voltando por esta, até a rua Visconde do Rio Branco, onde dobrará a direita, seguindo por esta até a bifurcação, onde seguirá a esquerda pela rua Clara Lichtenecker em direção a BR 287, atravessando a mesma, seguindo pela estrada da Timbaúva por 530 metros em estrada de chão, onde deverá ser feito o retorno, voltando até a BR 287, onde dobrará a direita na rodovia, seguindo pela mesma, até a entrada da Cotrisel à direita, deverá fazer o trajeto que consiste em dobrar a direita, logo que entra, percorrendo rua sem denominação, paralela a BR 287, em seguida dobrar a esquerda e contornar o prédio da empresa Cotrisel, apenas para facilitar as manobras, retornando para a BR 287, ao sair, deverá continuar a direita, pela BR 287, aproximadamente 670 metros, fazendo a conversão a esquerda entrando no posto de combustível, realizando o retorno dentro da propriedade do posto retornando assim para a rodovia no sentido rodovia-centro, por aproximadamente 500 metros, onde deverá dobrar a direita na continuação da rua Conde de Porto Alegre, seguindo por esta estrada de chão até a ERS 241, deverá seguir pela ERS, a esquerda por aproximadamente 100 metros, onde deverá então dobrar a direita, entrando em rua sem calçamento, denominada rua Aurora Souza, seguindo até o entroncamento com a rua Conde de Porto Alegre, onde deverá seguir a direita, ainda pela rua Aurora de Souza, fazendo o retorno ao final da mesma, voltando para o entroncamento com a rua Conde de Porto Alegre, convergindo a direita nesta, seguindo até dobrar a direita na rua Visconde do Rio Branco, seguindo até a rua Pinheiro Machado, onde se dobrará a direita, percorrendo uma quadra, onde se dobrará a esquerda na rua Alberto Cony, seguindo por uma quadra, dobrará a esquerda na rua Carapé, percorrerá uma quadra, onde dobrará a direita na rua Visconde do Rio Branco, e seguirá em direção à rua General João Antônio, onde se dobrará a direita, percorrendo até a continuação da rua Aurora Souza lateral a RS 241, e dobrará a direita, indo até o Hotel Cavalão Branco, onde se efetuará o retorno, seguindo pela rua General João Antônio onde se dobrará a direita, contornará o trevo de acesso a São Vicente do Sul, pegando a segunda saída, em direção à rua Quincas Maciel, percorrendo a direita, a partir da esquina com a rua Dário Cáceres em estrada de chão, por cerca de 500 metros, até o Cerealista Fransen, deverá retornar pela mesma rua até a esquina com a rua Dário Cáceres, onde se dobrará a direita, seguindo até o final da mesma, em seguida, deverá retornar pela mesma até a rua Quincas Maciel, onde dobrará a direita, até o CTG Cancela da Fronteira encerrando o percurso.

4.1.6. QUARTA-FEIRA 2º SEMANA, (DIURNA), TOTAL DO PERCURSO CONSIDERANDO IDA E VOLTA EM SANTA MARIA: 210,81 Km

O trajeto iniciará na secretaria de Obras, ou seja, Rua 14 de julho seguirá em direção à rua Brasil, dobrará a direita, seguindo pela mesma até a rua Coronel Pilar, onde deverá dobrar a direita, até a rua 7 de setembro, dobrará a esquerda, seguirá até o final da mesma, efetuará o retorno pela rua 7 de setembro e seguirá até a rua General Osório, fará o retorno nesta esquina e voltará pela rua 7 de setembro até a rua General João Antônio onde dobrará a direita, seguirá pela rua General João Antônio até a rua Antero Xavier, onde dobrará a esquerda, seguirá pela rua Antero Xavier até a rua Eurico Carvalho onde dobrará a esquerda, seguirá pela rua Eurico Carvalho até a rua Carapé, dobrará a direita e seguirá pela rua Carapé até a Rua João Manoel, onde dobrará a esquerda na mesma, seguindo em direção à rua General João Antônio, deverá fazer o retorno na esquina com a rua General João Antônio, retornando pela rua João Manoel, dobrando a direita na rua Coronel Pilar, percorrendo por uma quadra até a rua Eduardo Lutz, onde dobrará para a esquerda, seguindo por esta rua até a Estrada da Restinga, onde se percorrerá 520 metros por estrada de chão, onde deverá fazer o retorno, voltando pela mesma, até a rótula de encontro da rua Antônio Gomes e Estrada do Cuchaí, por onde seguirá o trajeto, dobrando a esquerda na estrada do Cuchaí, por estrada de



chão, onde seguirá até a rua Nereu Poser dobrando a direita na mesma, percorrendo uma quadra até a rua Eurico Carvalho, onde dobrará a esquerda, percorrendo uma quadra na rua Eurico Carvalho, até a rua Doralina Holquem onde dobrará a esquerda, até a estrada do Cuchaí onde se dobrará a direita, seguindo por mais 430 metros, até o local onde deverá fazer o retorno, voltando em linha reta, pela estrada do Cuchaí, até a rótula com a rua Antônio Gomes, onde seguirá até a Av. Dr. Manoel Cipriano D'Ávila, onde dobrará a esquerda seguindo por esta avenida até a rua General Osório e dobrará a direita, seguindo por uma quadra, até a rua 7 de setembro onde se dobrará a direita seguindo até a rua General João Antônio, onde dobrará a esquerda, seguindo até a rua Visconde do Rio Branco, onde dobrará a direita, percorrendo uma quadra até a rua Carapé, onde dobrará a direita, seguindo por uma quadra até a rua Brasil, onde dobrará a direita, percorrendo uma quadra até a rua General João Antônio, onde fará o retorno, na esquina com a mesma e retornará pela rua Brasil, dobrará a direita na rua Carapé, seguindo por esta, até a rua Eurico Carvalho, onde dobrará a esquerda, seguindo por uma quadra na rua Eurico Carvalho, até a rua Pinheiro Machado, onde dobrará a esquerda, seguindo pela rua Pinheiro Machado até a rua Visconde do Rio Branco, onde dobrará a direita, deverá percorrer uma quadra, dobrando a direita na rua 14 de julho, percorrendo mais uma quadra, dobrando a direita na rua Brasil, seguindo até a rua Carapé, fazendo o retorno na esquina desta, repetindo o trajeto até a rua 14 de julho, onde dobrará a direita, seguindo pela rua 14 de julho até a rua João Manoel, onde dobrará a esquerda, seguindo por uma quadra até a rua Conde de porto Alegre, onde dobrará a esquerda, seguindo por esta, até a rua Visconde do Rio Branco, onde dobrará a direita, percorrendo uma quadra, dobrando a direita na rua Antônio Gomes, seguindo a mesma, até a rua 7 de setembro, onde deverá se fazer o retorno, voltando por esta, até a rua Visconde do Rio Branco, onde dobrará a direita, seguindo por esta, até a bifurcação, onde seguirá a direita, pela estrada da Timbauva dos Melos, por aproximadamente 450m, em estrada de chão, até nova bifurcação, seguindo pela esquerda, local denominado de Beco do Dejalmo, realizando o retorno ao final deste trajeto, deverá voltar até a bifurcação dobrando a esquerda, na estrada da Timbauva dos Melos, seguindo o trajeto até nova bifurcação, agora com a estrada do Rincão dos Rumpel, onde dobrará a direita continuando o trajeto até encontrar nova bifurcação, agora com estrada da Restinga, onde dobra-se a direita seguindo o trajeto no sentido interior-centro até a rua Eduardo Lutz, neste ponto, cabe salientar que a coleta encontrará nesta rua, pontos onde a coleta já foi feita. A partir deste ponto, o caminhão apenas fará a volta, percorrendo as ruas a seguir descritas, até o ponto onde deverá continuar a coleta. Nesta fase, o mesmo percorrerá a rua Eduardo Lutz, dobrando a direita na rua Coronel Pilar, seguindo até a rua visconde do Rio Branco, onde deverá dobrar a direita, percorrendo a mesma, até a bifurcação com a Estrada da Timbauva. Neste ponto a coleta será retomada e continuará normalmente, na bifurcação com a Estrada da Timbauva, seguirá a esquerda pela rua Clara Lichtenecker em direção a BR 287, atravessando a mesma, seguindo pela estrada da Timbauva por 530 metros em estrada de chão, onde deverá ser feito o retorno, voltando até a BR 287, onde dobrará a direita na rodovia, seguindo pela mesma, até a entrada da Cotrisel à direita, deverá fazer o trajeto que consiste em dobrar a direita, logo que entra, percorrendo rua sem denominação, paralela à BR 287, em seguida dobrar a esquerda e contornar o prédio da empresa Cotrisel, apenas para facilitar as manobras, retornando para a BR 287, ao sair, deverá continuar a direita, pela BR 287, aproximadamente 670 metros, fazendo a conversão a esquerda entrando no posto de combustível, realizando o retorno dentro da propriedade do posto retornando assim para a rodovia no sentido rodovia-centro, por aproximadamente 500 metros, onde deverá dobrar a direita na continuação da rua Conde de Porto Alegre, seguindo por esta estrada de chão até a ERS 241, deverá seguir pela ERS, a esquerda por aproximadamente 100 metros, onde deverá então dobrar a direita, entrando em rua sem calçamento, denominada rua Aurora Souza, seguindo até o entroncamento com a rua Conde de Porto Alegre, onde deverá seguir a direita, ainda pela rua Aurora de Souza, fazendo o retorno ao final da mesma, voltando para o entroncamento com a rua Conde de Porto Alegre, convergindo a direita nesta, seguindo até dobrar a direita na rua Visconde do Rio Branco, seguindo até à rua Pinheiro Machado, onde se dobrará a direita, percorrendo uma quadra, onde se dobrará a esquerda na rua Alberto Cony, seguindo por uma quadra, dobrará a esquerda na rua Carapé, percorrerá uma quadra, onde dobrará a direita na rua Visconde do Rio Branco, e seguirá em direção à rua General João Antônio, onde se dobrará a direita, percorrendo até a continuação da rua Aurora Souza lateral a RS 241, e dobrará a direita, indo até o Hotel Cavallo Branco, onde se efetuará o retorno, seguindo pela rua General João Antônio onde se dobrará a direita, contornará o trevo de acesso a São Vicente do Sul, pegando a segunda saída, em direção à rua Quincas Maciel, percorrendo a direita, a partir da esquina com a rua Dario Cáceres em estrada de chão, por cerca de 500 metros, até o Cerealista Fransen, deverá retornar pela mesma rua até a esquina com a rua Dário Cáceres, onde se dobrará a direita, seguindo até o final da mesma, em seguida, deverá retornar pela mesma até a rua Quincas Maciel, onde dobrará a direita, até o CTG Cancela da Fronteira encerrando o percurso.



4.1.7. QUARTA-FEIRA 3º SEMANA, (DIURNA), TOTAL DO PERCURSO CONSIDERANDO IDA E VOLTA EM SANTA MARIA: 205,95 Km

O trajeto iniciará na secretaria de Obras, ou seja, Rua 14 de julho seguirá em direção à rua Brasil, dobrará a direita, seguindo pela mesma até a rua Coronel Pilar, onde deverá dobrar a direita, até a rua 7 de setembro, dobrará a esquerda, seguirá até o final da mesma, efetuará o retorno pela rua 7 de setembro e seguirá até a rua General Osório, fará o retorno nesta esquina e voltará pela rua 7 de setembro até a rua General João Antônio onde dobrará a direita, seguirá pela rua General João Antônio até a rua Antero Xavier, onde dobrará a esquerda, seguirá pela rua Antero Xavier até a rua Eurico Carvalho onde dobrará a esquerda, seguirá pela rua Eurico Carvalho até a rua Carapé, dobrará a direita e seguirá pela rua Carapé até a Rua João Manoel, onde dobrará a esquerda na mesma, seguindo em direção à rua General João Antônio, deverá fazer o retorno na esquina com a rua General João Antônio, retornando pela rua João Manoel, dobrando a direita na rua Coronel Pilar, percorrendo por uma quadra até a rua Eduardo Lutz, onde dobrará para a esquerda, seguindo por esta rua até a Estrada da Restinga, onde se percorrerá 520 metros por estrada de chão, onde deverá fazer o retorno, voltando pela mesma, até a rótula de encontro da rua Antônio Gomes e Estrada do Cuchaí, por onde seguirá o trajeto, dobrando a esquerda na estrada do Cuchaí, por estrada de chão, onde seguirá até a rua Nereu Poser dobrando a direita na mesma, percorrendo uma quadra até a rua Eurico Carvalho, onde dobrará a esquerda, percorrendo uma quadra na rua Eurico Carvalho, até a rua Doralina Holquem onde dobrará a esquerda, até a estrada do Cuchaí onde se dobrará a direita, seguindo por mais 430 metros, até o local onde deverá fazer o retorno, voltando em linha reta, pela estrada do Cuchaí, até a rótula com a rua Antônio Gomes, onde seguirá até a Av. Dr. Manoel Cipriano D'Ávila, onde dobrará a esquerda seguindo por esta avenida até a rua General Osório e dobrará a direita, seguindo por uma quadra, até a rua 7 de setembro onde se dobrará a direita seguindo até a rua General João Antônio, onde dobrará a esquerda, seguindo até a rua Visconde do Rio Branco, onde dobrará a direita, percorrendo uma quadra até a rua Carapé, onde dobrará a direita, seguindo por uma quadra até a rua Brasil, onde dobrará a direita, percorrendo uma quadra até a rua General João Antônio, onde fará o retorno, na esquina com a mesma e retornará pela rua Brasil, dobrará a direita na rua Carapé, seguindo por esta, até a rua Eurico Carvalho, onde dobrará a esquerda, seguindo por uma quadra na rua Eurico Carvalho, até a rua Pinheiro Machado, onde dobrará a esquerda, seguindo pela rua Pinheiro Machado até a rua Visconde do Rio Branco, onde dobrará a direita, deverá percorrer uma quadra, dobrando a direita na rua 14 de julho, percorrendo mais uma quadra, dobrando a direita na rua Brasil, seguindo até a rua Carapé, fazendo o retorno na esquina desta, repetindo o trajeto até a rua 14 de julho, onde dobrará a direita, seguindo pela rua 14 de julho até a rua João Manoel, onde dobrará a esquerda, seguindo por uma quadra até a rua Conde de Porto Alegre, onde dobrará a esquerda, seguindo por esta, até a rua Visconde do Rio Branco, onde dobrará a direita, percorrendo uma quadra, dobrando a direita na rua Antônio Gomes, seguindo a mesma, até a rua 7 de setembro, onde deverá se fazer o retorno, voltando por esta, até a rua Visconde do Rio Branco, onde dobrará a direita, seguindo por esta até a bifurcação, onde seguirá a esquerda pela rua Clara Lichtenecker até bifurcação com a BR 287, onde dobrará a direita nesta rodovia, seguirá pela mesma no sentido São Vicente-Santa Maria por 4,2km, realizando a coleta, onde deverá fazer o retorno, voltando pela mesma, até chegar novamente ao entroncamento entre a rua Clara Lichtenecker e BR 287, onde dobrará a direita, seguindo pela estrada da Timbaúva por 530 metros em estrada de chão, onde deverá ser feito o retorno, voltando até a BR 287, onde dobrará a direita na rodovia, seguindo pela mesma, até a entrada da Cotrisel à direita, deverá fazer o trajeto que consiste em dobrar a direita, logo que entra, percorrendo rua sem denominação, paralela à BR 287, em seguida dobrar a esquerda e contornar o prédio da empresa Cotrisel, apenas para facilitar as manobras, retornando para a BR 287, ao sair, deverá continuar a direita, pela BR 287, aproximadamente 670 metros, fazendo a conversão a esquerda entrando no posto de combustível, realizando o retorno dentro da propriedade do posto retornando assim para a rodovia no sentido rodovia-centro, por aproximadamente 500 metros, onde deverá dobrar a direita na continuação da rua Conde de Porto Alegre, seguindo por esta estrada de chão até a ERS 241, deverá seguir pela ERS, a esquerda por aproximadamente 100 metros, onde deverá então dobrar a direita, entrando em rua sem calçamento, denominada rua Aurora Souza, seguindo até o entroncamento com a rua Conde de Porto Alegre, onde deverá seguir a direita, ainda pela rua Aurora de Souza, fazendo o retorno ao final da mesma, voltando para o entroncamento com a rua Conde de Porto Alegre, convergindo a direita nesta, seguindo até dobrar a direita na rua Visconde do Rio Branco, seguindo até a rua Pinheiro Machado, onde se dobrará a direita, percorrendo uma quadra, onde se dobrará a esquerda na rua Alberto Cony, seguindo por uma quadra, dobrará a esquerda na rua Carapé, percorrerá uma quadra, onde dobrará a direita na rua Visconde do Rio Branco, e seguirá em direção à rua General João Antônio, onde se dobrará a direita, percorrendo até a continuação da rua Aurora Souza lateral a RS 241, e dobrará a direita, indo até o Hotel Cavalão Branco, onde se



efetuará o retorno, seguindo pela rua General João Antônio onde se dobrará a direita, contornará o trevo de acesso a São Vicente do Sul, pegando a segunda saída, em direção à rua Quincas Maciel, percorrendo a direita, a partir da esquina com a rua Dário Cáceres em estrada de chão, por cerca de 500 metros, até o Cerealista Fransen, deverá retornar pela mesma rua até a esquina com a rua Dário Cáceres, onde se dobrará a direita, seguindo até o final da mesma, em seguida, deverá retornar pela mesma até a rua Quincas Maciel, onde dobrará a direita, até o CTG Cancela da Fronteira encerrando o percurso.

4.1.8. QUINTA-FEIRA 1º SEMANA, (DIURNA), TOTAL DO PERCURSO CONSIDERANDO IDA E VOLTA EM SANTA MARIA: 198,20 Km

O trajeto iniciará na Rua 7 de setembro, na esquina da praça com a rua Carapé, e seguirá em direção à rua Lauro Prestes, onde dobrará a direita, seguindo pela rua Lauro Prestes em direção a ERS 241, dobrando a esquerda na continuação da rua Ricardo Chagas, seguirá até o final da mesma, dobrará a direita e atravessará a ERS 241, percorrendo rua de chão, sem denominação, paralelo a ERS 241 até a rua Lauro Prestes, onde dobrará a esquerda, irá até o final da rua onde fará o retorno, voltando até a esquina da rua Prefeito Lauro Prestes, onde dobrará a direita, percorrendo aproximadamente 430 metros, onde fará a volta, retornando pela mesma, até a rua Lauro Prestes, onde dobrará a direita, na rodovia ERS 241, e seguirá pela mesma até o 2º trevo de acesso à cidade, pegando a terceira saída a direita, entrando na cidade, pela Travessa Astuti, seguindo em direção a bifurcação com a rua 20 de setembro, onde dobrará a direita, passando Instituto Federal Farroupilha, até o final do asfaltamento da rua 20 de setembro, onde se encontra o Parque de Remates do Instituto Federal Farroupilha, onde deverá ser feito o retorno, voltando pela rua 20 de setembro até bifurcação com a rua Antero Xavier, onde deverá dobrar a direita, seguindo por 470 metros, onde deverá fazer o retorno, voltando pelo mesmo caminho, e dobrará a direita na rua 20 de setembro, onde seguirá pela mesma, até a bifurcação seguindo a direita pela Av. Dr. Manoel Cipriano D'Ávila, e dobrará a a direita na rua Duque de Caxias, seguindo até o final da mesma, onde se fará o retorno voltando para esquina com a Av. Dr. Manoel Cipriano D'Ávila, onde se dobrará a direita, pela avenida, até a esquina da praça, na rua General João Antônio, onde se dobrará para a esquerda, percorrendo uma quadra dobrando a esquerda na rua 7 de setembro, onde irá até a rua Duque de Caxias e dobrando para a esquerda na mesma, percorrendo esta por uma quadra, dobrando a direita na esquina da Av. Dr. Manoel Cipriano D'Ávila, percorrerá novamente uma quadra até a rua Laureano Gonçalves, dobrando a direita, onde percorrerá a extensão total da mesma, dobrando a direita na rua Brasil, onde se percorrerá uma quadra até a rua Duque de Caxias, dobrando a direita, seguindo até a rua 7 de setembro, onde se fará o retorno, voltando por esta, até a rua Cândida Amaral Viana, onde se fará o retorno, voltando até a rua Ricardo Chagas, onde dobrará para a esquerda, fazendo o trajeto até a rua General João Antônio, fazendo o retorno nesta esquina, voltando para rua General Osório, onde se dobrará para a esquerda, percorrendo uma quadra, dobrando a esquerda na rua Visconde do Rio Branco, onde percorrerá um quadra, dobrando a direita na rua General João Antônio, seguido por mais uma quadra, onde irá dobrar a direita na rua Brasil, seguindo uma quadra na rua Brasil, dobrando a direita na rua General Osório, percorrendo uma quadra na mesma, até esquina com a rua Visconde do Rio Branco, onde deverá fazer o retorno, voltando pela mesma, até encontrar novamente a esquina com a rua Brasil, onde dobrará para a direita, percorrendo uma quadra até a rua Duque de Caxias, onde fará o retorno, voltando pela mesma, dobrando a direita na rua General Osório, percorrendo a mesma até a rua João Manoel, onde dobrará para a esquerda, fazendo o contorno pelo quarteirão compreendido pelas ruas General João Antônio e rua Francisco Emilio Gabriel, retornando o trajeto para a rua General Osório, onde voltará para a esquina com a rua João Manoel e realizará o retorno nesta esquina, voltando pela rua General Osório em direção à rua Antero Xavier, onde se dobrará para direita seguindo por 660 metros, onde deverá ser feito o retorno, voltando pelo mesmo caminho para o entroncamento das ruas General Osório, Antero Xavier e José Loy de Menezes, dobrando a direita para a rua José Loy de Menezes, seguindo por esta rua até a rua General Vargas, onde se dobrará a direita, percorrendo uma quadra dobrando a esquerda na rua Santo Amaro, percorrendo uma quadra até a rua Treze de Maio, onde dobra-se a esquerda, percorrendo uma quadra deverá dobrar a direita na Rua José Loy de Menezes, percorrendo um quadra dobrando a direita na rua Bento Gonsalves, percorrendo uma quadra dobrando a esquerda na rua Santo Amaro, percorrendo uma quadra, dobrando a esquerda na rua Armando Vitorino Prates, percorrendo uma quadra dobrando a direita na rua José Loy de Menezes, percorrendo uma quadra dobrando a direita na rua Princesa Isabel, deverá percorrer mais uma quadra dobrando a esquerda na rua Santo Amaro, indo até o final da mesma, dobrando a esquerda na rua Victor Hugo Just percorrer toda a extensão dessa rua, retornará pela mesma, dobrando a direita na rua Santo Amaro onde percorrerá uma quadra até a rua Princesa Isabel, onde dobrará para a esquerda seguindo até o final desta rua, ao seu final deverá dobrar a direita em rua sem denominação, onde andará uma quadra, dobrando a direita na rua Armando



Victorino Prates, e retornará o trajeto sentido a rua José Loy de Menezes, dobrando a esquerda, percorrendo esta rua até a rua Antero Xavier, onde dobrará a direita, seguindo pela mesma, até a rua Carapé, onde dobrará para a direita em direção à rua José Rubens Pilar, no final desta, deverá dobrar a esquerda na rua Doralina Holquem, deverá andar uma quadra, dobrando a esquerda na rua Vereador Felipe Pahim, até a rua Prof. Maria Loy, onde dobrará para a direita, percorrendo uma quadra até a rua Eurico carvalho, onde dobrará a direita, e percorrerá a extensão total desta quadra, realiza o retorno na esquina com a rua Doralina Holquem, voltando pela mesma, até a esquina com a rua Antero Xavier onde se encerrará o percurso.

4.1.9. QUINTA-FEIRA 2º SEMANA, (DIURNA), TOTAL DO PERCURSO CONSIDERANDO IDA E VOLTA EM SANTA MARIA: 250,20 Km

O roteiro de quinta-feira, com ida para o Loreto, se repetirá o trajeto de quinta feira 1º semana, iniciará na Rua 7 de setembro, na esquina da praça com a rua Carapé, e seguirá em direção à rua Lauro Prestes, onde dobrará a direita, seguindo pela rua Lauro Prestes em direção a ERS 241, dobrando a esquerda na continuação da rua Ricardo Chagas, seguirá até o final da mesma, dobrará a direita e atravessará a ERS 241, percorrendo rua de chão, sem denominação, paralelo a ERS 241 até a rua Lauro Prestes, onde dobrará a esquerda, irá até o final da rua onde fará o retorno, voltando até a esquina da rua Prefeito Lauro Prestes, onde dobrará a direita, percorrendo aproximadamente 430 metros, onde fará a volta, retornando pela mesma, até a rua Lauro Prestes, onde dobrará a direita, na rodovia ERS 241, e seguirá pela mesma até o 2º trevo de acesso à cidade, pegando a segunda saída continuando pela ERS 2414, direção Centro localidade do Loreto, seguindo por esta rodovia, por 18,42 km até rotatória entre estrada Dois Irmãos, estrada do Belém e ERS 241, na localidade do Loreto, onde deverá dobrar a direita, por estrada de chão e percorre-se aproximadamente 4,24 km, sempre pela mesma estrada, onde deverá fazer o retorno, e voltar pela mesma até a ERS 241, onde dobrará a direita, antes da rotatória, por rua lateral a ERS 241, passará pela frente da escola Municipal Antero Xavier, onde fará a travessia da ERS 241, retornando por rua lateral a mesma, até a mesma rotatória, entrando a direita para a estrada do Belém, onde se percorrerá aproximadamente 1,31 km até a entrada do Rincão dos Mistras, onde dobrará a esquerda, percorrendo mais 631,00 metros, local onde deverá efetuar o retorno, voltando pelo mesmo caminho até o ponto de entrada, onde deverá dobrar a esquerda, percorrendo mais 770,35 metros, onde será feito o retorno, voltando pela mesma estrada, até a ERS 241, onde se dobrará a direita, sentido interior-centro, andando pela rodovia uma distância de 2,51 Km, até a entrada da estrada da Picada dos Farrapos, a direita, por estrada de chão, onde percorrerá uma distância de aproximadamente 1,23 Km até bifurcação, onde dobrará a esquerda, percorrendo 400m, onde fará o retorno, voltando pelo mesmo caminho até a mesma bifurcação, onde dobrará a esquerda, seguindo pela estrada da Picada dos Farrapos, por mais 1,8 km, até encontrar a ERS 241, onde dobrará a direita, seguindo pela ERS 241 por 9,63 km até a entrada da estrada São Rafael, onde se dobrará a direita, percorrendo 3,42Km, até encontrar com a rua 20 de setembro. Neste ponto a coleta continuará o roteiro normal, dobrando a esquerda na rua 20 de setembro, até bifurcação com a rua Antero Xavier, onde deverá dobrar a direita, seguindo por 470 metros, onde deverá fazer o retorno, voltando pelo mesmo caminho, e dobrará a direita na rua 20 de setembro, onde seguirá pela mesma, até a bifurcação seguindo a direita pela Av. Dr. Manoel Cipriano D'Ávila, e dobrará a direita na rua Duque de Caxias, seguindo até o final da mesma, onde se fará o retorno voltando para esquina com a Av. Dr. Manoel Cipriano D'Ávila, onde se dobrará a direita, pela avenida, até a esquina da praça, na rua General João Antônio, onde se dobrará para a esquerda, percorrendo uma quadra dobrando a esquerda na rua 7 de setembro, onde irá até a rua Duque de Caxias e dobrando para a esquerda na mesma, percorrendo esta por uma quadra, dobrando a direita na esquina da Av. Dr. Manoel Cipriano D'Ávila, percorrerá novamente uma quadra até a rua Laureano Gonçalves, dobrando a direita, onde percorrerá a extensão total da mesma, dobrando a direita na rua Brasil, onde se percorrerá uma quadra até a rua Duque de Caxias, dobrando a direita, seguindo até a rua 7 de setembro, onde se fará o retorno, voltando por esta, até a rua Cândida Amaral Viana, onde se fará o retorno, voltando até a rua Ricardo Chagas, onde dobrará para a esquerda, fazendo o trajeto até a rua General João Antônio, fazendo o retorno nesta esquina, voltando para rua General Osório, onde se dobrará para a esquerda, percorrendo uma quadra, dobrando a esquerda na rua Visconde do Rio Branco, onde percorrerá uma quadra, dobrando a direita na rua General João Antônio, seguido por mais uma quadra, onde irá dobrar a direita na rua Brasil, seguindo uma quadra na rua Brasil, dobrando a direita na rua General Osório, percorrendo uma quadra na mesma, até esquina com a rua Visconde do Rio Branco, onde deverá fazer o retorno, voltando pela mesma, até encontrar novamente a esquina com a rua Brasil, onde dobrará para a direita, percorrendo uma quadra até a rua Duque de Caxias, onde fará o retorno, voltando pela mesma, dobrando a direita na rua General Osório, percorrendo a mesma até a rua João Manoel, onde dobrará para a esquerda, fazendo o contorno pelo quarteirão compreendido pelas ruas General João Antônio e rua Francisco Emilio Gabriel, retornando o trajeto



para a rua General Osório, onde voltará para a esquina com a rua João Manoel e realizará o retorno nesta esquina, voltando pela rua General Osório em direção à rua Antero Xavier, onde se dobrará para direita seguindo por 660 metros, onde deverá ser feito o retorno, voltando pelo mesmo caminho para o entroncamento das ruas General Osório, Antero Xavier e José Loy de Menezes, dobrando a direita para a rua José Loy de Menezes, seguindo por esta rua até a rua General Vargas, onde se dobrará a direita, percorrendo uma quadra dobrando a esquerda na rua Santo Amaro, percorrendo uma quadra até a rua Treze de Maio, onde dobra-se a esquerda, percorrendo uma quadra deverá dobrar a direita na Rua José Loy de Menezes, percorrendo uma quadra dobrando a direita na rua Bento Gonsalves, percorrendo uma quadra dobrando a esquerda na rua Santo Amaro, percorrendo uma quadra, dobrando a esquerda na rua Armando Vitorino Prates, percorrendo uma quadra dobrando a direita na rua José Loy de Menezes, percorrendo uma quadra dobrando a direita na rua Princesa Isabel, deverá percorrer mais uma quadra dobrando a esquerda na rua Santo Amaro, indo até o final da mesma, dobrando a esquerda na rua Victor Hugo Just percorrer toda a extensão dessa rua, retornará pela mesma, dobrando a direita na rua Santo Amaro onde percorrerá uma quadra até a rua Princesa Isabel, onde dobrará para a esquerda seguindo até o final desta rua, ao seu final deverá dobrar a direita em rua sem denominação, onde andar uma quadra, dobrando a direita na rua Armando Victorino Prates, e retornará o trajeto sentido a rua José Loy de Menezes, dobrando a esquerda, percorrendo esta rua até a rua Antero Xavier, onde dobrará a direita, seguindo pela mesma, até a rua Carapé, onde dobrará para a direita em direção à rua José Rubens Pilar, no final desta, deverá dobrar a esquerda na rua Doralina Holquem, deverá andar uma quadra, dobrando a esquerda na rua Vereador Felipe Pahim, até a rua Prof. Maria Loy, onde dobrará para a direita, percorrendo uma quadra até a rua Eurico carvalho, onde dobrará a direita, e percorrerá a extensão total desta quadra, realiza o retorno na equina com a rua Doralina Holquem, voltando pela mesma, até a esquina com a rua Antero Xavier onde se encerrará o percurso.

4.1.10. QUINTA-FEIRA 3º SEMANA, (DIURNA), TOTAL DO PERCURSO CONSIDERANDO IDA E VOLTA EM SANTA MARIA: 225,10 Km

O trajeto iniciará na Rua 7 de setembro, na esquina da praça com a rua Carapé, e seguirá em direção à rua Lauro Prestes, onde dobrará a direita, seguindo pela rua Lauro Prestes em direção a ERS 241, dobrando a esquerda na continuação da rua Ricardo Chagas, seguirá até o final da mesma, dobrará a direita e atravessará a ERS 241, percorrendo rua de chão, sem denominação, paralelo a ERS 241 até a rua Lauro Prestes, onde dobrará a esquerda, irá até o final da rua onde fará o retorno, voltando até a esquina da rua Prefeito Lauro Prestes, onde dobrará a direita, percorrendo aproximadamente 430 metros, onde fará a volta, retornando pela mesma, até a rua Lauro Prestes, onde dobrará a direita, na rodovia ERS 241, e seguirá pela mesma até o 2º trevo de acesso à cidade, pegando a terceira saída a direita, entrando na cidade, pela Travessa Astuti, seguindo em direção a bifurcação com a rua 20 de setembro, onde dobrará a direita, passando Instituto Federal Farroupilha, até o final do asfaltamento da rua 20 de setembro, onde se encontra o Parque de Remates do Instituto Federal Farroupilha, onde deverá percorrer aproximadamente 12km, efetuando a coleta, por estrada de chão, sempre pela estrada principal, passando pelo Rincão dos Flores, até o Balneário Passo do Umbu. Ao entrar pela rua do Umbu, seguindo até à rua "L", onde dobrará a direita, percorrendo uma quadra, dobrando a esquerda na rua das Timbauvas, seguindo até a esquina com a rua das Garças, onde deverá fazer o retorno, voltando até a rua das Primaveraes, onde dobrará a direita, percorrendo uma quadra, dobrando a direita na rua do Umbu, seguindo por esta, até a esquina com a rua das Capivaras, onde dobrará a direita, percorrendo toda a sua extensão, ao chegar no final, o motorista deverá dobrar a direita, na rua das Timbauvas, percorrendo a mesma, até esquina com a rua das Garças, onde dobrará a direita, percorrerá esta, até a esquina com a rua dos Lambaris, onde dobrará a direita, percorrerá uma quadra, até dobrar a direita na rua do Dourado, percorrerá mais uma quadra, dobrando a esquerda na rua do Umbu, percorrerá mais uma quadra, dobrando a direita na rua das Capivaras, seguindo por mais uma quadra, onde deverá dobrar a esquerda na rua das Timbauvas, percorrerá uma quadra, e dobrará a esquerda na rua do Surubim, percorrendo a mesma, por mais uma quadra, dobrando novamente a esquerda na rua do Umbu, seguindo por esta, até a esquina com a rua das Capivaras, onde deverá dobrar a direita, assim deverá percorrer duas quadras, onde dobrará a esquerda, ainda na rua das Capivaras, até seu final, onde deverá dobrar a direita na rua do Ingá, percorrendo toda a sua extensão, fazendo a volta pelo camping, retornando a rua das capivaras, seguindo até a esquina com a rua das Orquídeas, onde deverá dobrar a direita, deverá percorrer toda a extensão da mesma, dobrando a esquerda na rua das Primaveraes, seguindo até a rua do Umbu, onde dobrará a direita retornando para o centro da cidade pelo mesmo caminho. Ao encontrar a rua 20 de setembro, deverá percorrer a mesma, até bifurcação com a rua Antero Xavier, onde deverá dobrar a direita, seguindo por 470 metros, onde deverá fazer o retorno, voltando pelo mesmo caminho, e dobrará a direita na rua 20 de setembro, onde seguirá pela mesma,



até a bifurcação seguindo a direita pela Av. Dr. Manoel Cipriano D'Ávila, e dobrará o a direita na rua Duque de Caxias, seguindo até o final da mesma, onde se fará o retorno voltando para esquina com a Av. Dr. Manoel Cipriano D'Ávila, onde se dobrará a direita, pela avenida, até a esquina da praça, na rua General João Antônio, onde se dobrará para a esquerda, percorrendo uma quadra dobrando a esquerda na rua 7 de setembro, onde irá até a rua Duque de Caxias e dobrando para a esquerda na mesma, percorrendo esta por uma quadra, dobrando a direita na esquina da Av. Dr. Manoel Cipriano D'Ávila, percorrerá novamente uma quadra até a rua Laureano Gonçalves, dobrando a direita, onde percorrerá a extensão total da mesma, dobrando a direita na rua Brasil, onde se percorrerá uma quadra até a rua Duque de Caxias, dobrando a direita, seguindo até a rua 7 de setembro, onde se fará o retorno, voltando por esta, até a rua Cândida Amaral Viana, onde se fará o retorno, voltando até a rua Ricardo Chagas, onde dobrará para a esquerda, fazendo o trajeto até a rua General João Antônio, fazendo o retorno nesta esquina, voltando para rua General Osório, onde se dobrará para a esquerda, percorrendo uma quadra, dobrando a esquerda na rua Visconde do Rio Branco, onde percorrerá um quadra, dobrando a direita na rua General João Antônio, seguido por mais uma quadra, onde irá dobrar a direita na rua Brasil, seguindo uma quadra na rua Brasil, dobrando a direita na rua General Osório, percorrendo uma quadra na mesma, até esquina com a rua Visconde do Rio Branco, onde deverá fazer o retorno, voltando pela mesma, até encontrar novamente a esquina com a rua Brasil, onde dobrará para a direita, percorrendo uma quadra até a rua Duque de Caxias, onde fará o retorno, voltando pela mesma, dobrando a direita na rua General Osório, percorrendo a mesma até a rua João Manoel, onde dobrará para a esquerda, fazendo o contorno pelo quarteirão compreendido pelas ruas General João Antônio e rua Francisco Emilio Gabriel, retornando o trajeto para a rua General Osório, onde voltará para a esquina com a rua João Manoel e realizará o retorno nesta esquina, voltando pela rua General Osório em direção à rua Antero Xavier, onde se dobrará para direita seguindo por 660 metros, onde deverá ser feito o retorno, voltando pelo mesmo caminho para o entroncamento das ruas General Osório, Antero Xavier e José Loy de Menezes, dobrando a direita para a rua José Loy de Menezes, seguindo por esta rua até a rua General Vargas, onde se dobrará a direita, percorrendo uma quadra dobrando a esquerda na rua Santo Amaro, percorrendo uma quadra até a rua Treze de Maio, onde dobra-se a esquerda, percorrendo uma quadra deverá dobrar a direita na Rua José Loy de Menezes, percorrendo um quadra dobrando a direita na rua Bento Gonsalves, percorrendo uma quadra dobrando a esquerda na rua Santo Amaro, percorrendo uma quadra, dobrando a esquerda na rua Armando Vitorino Prates, percorrendo uma quadra dobrando a direita na rua José Loy de Menezes, percorrendo uma quadra dobrando a direita na rua Princesa Isabel, deverá percorrer mais uma quadra dobrando a esquerda na rua Santo Amaro, indo até o final da mesma, dobrando a esquerda na rua Victor Hugo Just percorrer toda a extensão dessa rua, retornará pela mesma, dobrando a direita na rua Santo Amaro onde percorrerá uma quadra até a rua Princesa Isabel, onde dobrará para a esquerda seguindo até o final desta rua, ao seu final deverá dobrar a direita em rua sem denominação, onde andarà uma quadra, dobrando a direita na rua Armando Vitorino Prates, e retornará o trajeto sentido a rua José Loy de Menezes, dobrando a esquerda, percorrendo esta rua até a rua Antero Xavier, onde dobrará a direita, seguindo pela mesma, até a rua Carapé, onde dobrará para a direita em direção à rua José Rubens Pilar, no final desta, deverá dobrar a esquerda na rua Doralina Holquem, deverá andar uma quadra, dobrando a esquerda na rua Vereador Felipe Pahim, até a rua Prof. Maria Loy, onde dobrará para a direita, percorrendo uma quadra até a rua Eurico carvalho, onde dobrará a direita, e percorrerá a extensão total desta quadra, realiza o retorno na equina com a rua Doralina Holquem, voltando pela mesma, até a esquina com a rua Antero Xavier onde se encerrará o percurso.

4.1.11. MESES DE DEZEMBRO, JANEIRO E FEVEREIRO, UMA VEZ POR SEMANA, (DIURNA),
TOTAL DO PERCURSO APENAS DA COLETA: 26,80 Km

O percurso até o local da coleta, iniciará no final do asfaltamento da rua 20 de setembro, onde se encontra o Parque de Remates do Instituto Federal Farroupilha, onde deverá percorrer aproximadamente 12km, por estrada de chão, sempre pela estrada principal, passando pelo Rincão dos Flores, até o Balneário Passo do Umbu. A coleta iniciará, ao entrar pela rua do Umbu, seguindo até à rua "L", onde dobrará a direita, percorrendo uma quadra, dobrando a esquerda na rua das Timbauvas, seguindo até a esquina com à rua das Garças, onde deverá fazer o retorno, voltando até a rua das Primaveras, onde dobrará a direita, percorrendo uma quadra, dobrando a direita na rua do Umbu, seguindo por esta, até a esquina com a rua das Capivaras, onde dobrará a direita, percorrendo toda a sua extensão, ao chegar no final, o motorista deverá dobrar a direita, na rua das Timbauvas, percorrendo a mesma, até esquina com a rua das Garças, onde dobrará a direita, percorrerá esta, até a esquina com a rua dos Lambaris, onde dobrará a direita, percorrerá uma quadra, até dobrar a direita na rua do Dourado, percorrerá mais uma quadra, dobrando a esquerda na rua do Umbu, percorrerá mais uma quadra, dobrando a direita na rua das Capivaras,



seguindo por mais uma quadra, onde deverá dobrar a esquerda na rua das Timbauvas, percorrerá uma quadra, e dobrará a esquerda na rua do Surubim, percorrendo a mesma, por mais uma quadra, dobrando novamente a esquerda na rua do Umbu, seguindo por esta, até a esquina com a rua das Capivaras, onde deverá dobrar a direita, assim deverá percorrer duas quadras, onde dobrará a esquerda, ainda na rua das Capivaras, até seu final, onde deverá dobrar a direita na rua do Ingá, percorrendo toda a sua extensão, fazendo a volta pelo camping, retornando a rua das capivaras, seguindo até a esquina com a rua das Orquídeas, onde deverá dobrar a direita, deverá percorrer toda a extensão da mesma, dobrando a esquerda na rua das Primaveras, seguindo até a rua do Umbu, onde dobrará a direita retornando para o centro da cidade pelo mesmo caminho, onde continuará a coleta normal independentemente do dia.

4.2. Nos meses de dezembro, janeiro e fevereiro, a coleta no balneário do Passo do Umbu deverá passar a ser semanal, deverá se considerar o mesmo roteiro de coleta descrito acima, item 4.1.11, porém caberá a SDAMA determinar o dia da semana que a coleta poderá ser feita.

4.3. Caberá a SDAMA, comunicar o encarregado pela coleta no município, o dia da semana que a mesma se realizará, no balneário do Paço do Umbu, no início de cada temporada de veraneio, para fins de organização por parte da CONTRATADA, sempre levando em consideração as datas comemorativas e o calendário de eventos do município, que possam gerar grandes volumes de resíduos.

4.4. Será computado para fins de cálculos, além da distância descrita no Item 4.1.11, 26,80 Km, do total do percurso, mais 4,98 Km, distância que representa a média "de ida e volta" entre os pontos mais próximos do início do percurso, ao final da rua 20 de setembro, nos outros dias da semana que não forem quinta feira de coleta no local, o que totalizará 31,78 Km.

4.5. Em caso de alteração dos planos de trabalho a CONTRATADA deverá dar ciência prévia a Secretaria de Desenvolvimento Agropecuário, dos locais e horários da realização dos mesmos, e caso aprovada por esta, a CONTRATADA poderá fazer a comunicação para a população, que deverá ser feita através de impressos, redes sociais e rádios, cuja as custas e confecção de materiais gráficos correrá às expensas da CONTRATADA.

5. UNIFORMES E EPIS:

5.1. A empresa Contratada deverá fornecer, gratuitamente, aos seus motoristas e garis, no mínimo por empregado, os seguintes uniformes e EPI's:

- a) Camisetas em malha de algodão – 3 (três) unidades por ano;
- b) Jaquetas – 1 (uma) unidades por ano;
- c) Calças – 3 (três) unidades por ano;
- d) Calçados de segurança – 2 (dois) pares por ano;
- e) Luvas de proteção – 3 (três) pares por ano;
- f) Capas de chuva – 1 (uma) unidades por ano;
- g) Boné – 2 (duas) unidades por ano;
- h) Meia de algodão – 2 (duas) unidades por ano
- i) Protetor solar FPS 30 – 3 (três) unidades por ano
- j) Higienização de uniformes mensal – 1 (uma) por mês
- k) Colete refletivo – 1 (uma) unidade por ano

5.2. As quantidades indicadas são as mínimas recomendadas e as peças deverão ser repostas, gratuitamente, sempre que se apresentarem desgastadas, destruídas ou impróprias para a sua finalidade.

5.3. A responsabilidade pela manutenção e higienização destes materiais será da contratada.

5.4. Os uniformes deverão atender as especificações da NBR 15.292 (norma para vestuário de alta visibilidade).

5.5. Nas jaquetas e camisetas deverá constar o nome da empresa e o letreiro "A SERVIÇO DA SDAMA".

5.6. Não será permitido o trabalho, em qualquer situação, sem a utilização dos uniformes e EPI's listados neste item.

6. MEDIÇÃO:

6.1. O pagamento pela execução dos serviços será feito MENSALMENTE, de acordo com os quantitativos diários de serviços medidos.

6.2. A medição dos serviços, para efeito de faturamento e cobrança, será feita pelo volume total de toneladas



de resíduos coletadas, multiplicado pelo valor proposto na licitação.

6.3. Tal aferição será feita em balança com pesagem de “antes e depois”, ou seja, carregado e descarregado, junto ao aterro sanitário da CRVR-Companhia Rio-grandense de Valorização dos resíduos em Santa Maria;

6.4. O CONTRATANTE efetuará o pagamento até o 15º (décimo quinto) dia do mês subsequente, mediante o recebimento da fatura acompanhada da planilha de medição, aprovada pelo servidor responsável pela fiscalização do contrato e pelo Secretário Municipal do Desenvolvimento Agropecuário e Meio Ambiente, desde que não haja impedimento legal.

6.5. A CONTRATADA assume a responsabilidade de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

6.6. Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações em virtude de penalidades ou inadimplência contratual;

6.7. A liberação do pagamento estará condicionada a consulta prévia para verificação da situação da CONTRATADA em relação as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

6.8. A CONTRATADA deverá constar na nota fiscal/fatura correspondente, emitida sem rasuras e em letra legível, o seguinte: Licitação nº XXXXX, número de sua conta corrente, nome do banco, e respectiva agência, número do contrato firmado com o município, número do procedimento licitatório e sua modalidade.

6.9. A fiscalização do Município somente atestará a execução dos serviços e liberará a nota fiscal para pagamento quando cumpridas, pela CONTRATADA, todas as condições pactuadas.

6.10. Para efeito de pagamento dos serviços executados, será observado o que estabelecem as legislações vigentes do INSS e FGTS, quanto aos procedimentos de retenção, recolhimento e fiscalizações relativos aos encargos previdenciários e aos do Fundo de Garantia por tempo de serviço.

6.11. Para a efetivação do pagamento, é obrigatório que a nota fiscal /fatura esteja acompanhada dos seguintes documentos:

- a) Comprovação de Recolhimento da ART de execução dos serviços junto ao CREA;
- b) Comprovação do recolhimento do INSS, ou o respectivo desconto legal, através da apresentação da Guia de Recolhimento do mês anterior;
- c) Recolhimento do Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza (ISSQN) do mês anterior, ou o respectivo desconto legal;
- d) Comprovante de recolhimento do FGTS do mês anterior, juntamente com a cópia da GFIP/SEFIP com RE do empreendimento vinculado ao Contrato;
- e) CND dos tributos federais, Estaduais e Municipais;
- f) CRF – Certificado de Regularidade do FGTS;
- g) CND das contribuições Previdenciárias e de Terceiros emitida pela Previdência Social;
- h) CNDT emitida pela Justiça do Trabalho;
- i) Apresentação dos tíquetes de pesagem do lixo no setor de destino;
- j) Folha de pagamento mensal, com relação de funcionários, cópia dos recibos de pagamento, resumo de folha de pagamento;
- k) Comprovação da entrega de EPIs aos funcionários que efetuaram a coleta do lixo.

6.12. Será efetuada retenção de 11% (onze por cento) referente ao INSS, por intermédio da Secretaria Municipal de Finanças do Município mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos casos em que a lei exigir.

6.13. Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IGP-M/FGV do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, *pro rata*.

7. PRAZO DE INICIO DOS SERVIÇOS:

7.1. A coleta de resíduos sólidos domiciliares e comerciais deverá ser iniciada em até 5 (cinco) dias corridos, após a assinatura e respectiva emissão da ordem de serviço.

8. TICKETS DE PESAGEM E DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:

8.1. A confecção dos “tickets” de pesagem, bem como, os demais controles do veículo transportadores de resíduos, serão de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA.

8.2. Os “tickets” de pesagem, deveram ficar à disposição da CONTRATANTE em qualquer período ou data que a mesma solicitar, também deveram ser apresentados junto com a medição ao final de cada mês para pagamento;



8.3. As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:
Órgão(s): SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO E MEIO AMBIENTE

Projeto/Despesa
2191 3390.39.78.00.00.00 - Limpeza e conservacao - Recurso Livre

9. GESTÕES, FISCALIZAÇÃO E CONTROLE DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO:

9.1. Caberá à SDAMA e os gestores do contrato o acompanhamento dos trabalhos visando verificar o atendimento integral às exigências contratuais.

9.2. A Fiscalização terá poderes para, nos locais de trabalho, proceder qualquer determinação que seja necessária à perfeita execução dos serviços, inclusive podendo determinar a paralisação dos mesmos quando não estiver havendo atendimento às cláusulas contratuais.

9.3. A Fiscalização reserva-se o direito de exigir a substituição de qualquer funcionário da CONTRATADA que não estiver executando o serviço de acordo com as exigências contratuais, apresentar comportamento desrespeitoso para com a população, estiver drogado ou alcoolizado, ou que estiver solicitando propina e ou gratificações.

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

10.1. Além das disposições contidas neste projeto básico, a Contratada estará sujeita às seguintes obrigações:

10.1.1. Efetuar o ressarcimento de quaisquer danos pessoais ou materiais ocasionados por seus funcionários em serviço, causados a terceiros ou ao patrimônio público, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da notificação ou comunicação efetuada pela fiscalização;

10.1.2. Manter a fiscalização e a SDAMA atualizado quanto à frota utilizada na execução dos serviços, informando placas, prefixo etc;

10.1.3. Atender a todas as solicitações feitas pela SDAMA para o fornecimento de informações e dados sobre os serviços, indicadores de acidentes de trabalho ou outros referentes à gestão de medicina e segurança do trabalho, dentro dos prazos estipulados;

10.1.4. Sanar, no prazo máximo de (doze) horas, contadas da notificação ou comunicação, quaisquer irregularidades ou defeitos verificados pela SDAMA;

10.1.5. Executar o serviço de forma silenciosa, ordeira e com urbanidade para com a população;

10.1.6. Lavar diariamente o veículo e equipamentos em serviço;

10.1.7. Fornecer aos supervisores telefone celular, que deverá permanecer ligado enquanto houver serviços em execução;

10.1.8. Não permitir que seus funcionários solicitem gratificações ou contribuições materiais de qualquer espécie, da população beneficiada pelo serviço, mesmo quando da ocorrência de datas festivas;

10.1.9. Não permitir que seus funcionários promovam a triagem de resíduos dispostos para a coleta, para posterior comercialização;

10.1.10. Promover treinamento admissional em prática de direção defensiva para os motoristas, e treinamento de reciclagem, sempre que necessário;

10.1.11. Cumprir todas as disposições legais pertinentes à segurança do trabalho às quais estão sujeitos contratos de trabalho regidos pela CLT, independente do seu quadro de pessoal enquadrar-se nesta situação;

10.1.12. Promover a vacinação de todos funcionários contra gripe, hepatite B e tétano, devido à exposição, durante o processo de trabalho, a intempéries e agentes biológicos potencialmente infectantes;

10.1.13. Desenvolver programa de treinamento contínuo para prevenção de acidentes, com a realização de treinamento admissional e reciclagem, sempre que necessário ao adequado funcionamento das atividades laborais; (pelo menos uma vez ao ano)

10.1.14. Fornecer à SDAMA cópia dos Certificados de Registro e Licenciamento dos veículos utilizados nos serviços prestados;

10.1.15. Substituir, imediatamente, qualquer veículo coletor ou equipamento que, a critério da SDAMA, não estiver em condições de prestar serviço;

10.1.16. Coletar os resíduos depositados nas lixeiras e na ausência destas junto ao passeio público e logradouro, sendo expressamente proibido o amontoamento de resíduos de modo a acelerar os trabalhos e a conclusão antecipada dos roteiros.



11. PENALIDADES: (o preço unitário do contrato para fins de coleta convencional é o valor de 01 tonelada de lixo, na data do fato gerador da penalidade).

11.1. O não cumprimento das obrigações dispostas neste projeto básico sujeitará à CONTRATADA, inicialmente, a aplicação da pena de advertência por escrito.

11.2. Na hipótese de reincidência de qualquer tipo de transgressão, serão aplicadas as seguintes penalidades pecuniárias:

11.2.1. Por deixar de efetuar a operação de coleta nos dias e turnos previstos no planejamento dos setores de coleta. Multa de 2 a 20 vezes o preço unitário do contrato, por coleta comprovadamente não realizada;

11.2.2. Por não executar corretamente o roteiro aprovado pela SDAMA dentro do setor de coleta. Multa de 1 a 10 vezes o preço unitário do contrato, por roteiro não executado corretamente;

11.2.3. Por iniciar os serviços fora dos horários determinados neste projeto básico. Multa de 1 a 10 vezes o preço unitário do contrato, por roteiro;

11.2.4. Por utilizar equipamentos de coleta ou lavagem em desacordo com o especificado neste projeto básico. Multa de 1 a 10 vezes o preço unitário do contrato, por equipamento, por dia de utilização;

11.2.5. Por deixar suja a via pública por derramamento de líquidos ou detritos dos resíduos coletados. Multa de 1 a 10 vezes o preço unitário do contrato, por ocorrência;

11.2.6. Por não atender às orientações dos funcionários da SDAMA e/ou os gestores do contrato, nos procedimentos de descarga de resíduos. Multa de 2 a 20 vezes o preço unitário do contrato, por ocorrência;

11.2.7. Por descarregar resíduos em qualquer local onde não for determinado. Multa de 10 a 100 vezes o preço unitário do contrato, por ocorrência;

11.2.8. Por não atender à solicitação de informações, dentro dos prazos estipulados. Multa de 0,5 a 5 vezes o preço unitário do contrato, por ocorrência;

11.2.9. Por não sanar no prazo estipulado irregularidades identificadas. Multa de 1 a 10 vezes o preço unitário do contrato, por ocorrência;

11.2.10. Por não atender, dentro do prazo estipulado, pedido de substituição de funcionário. Multa de 0,5 a 5 vezes o preço unitário do contrato, por funcionário, por dia;

11.2.11. Por não higienizar diariamente seus veículos coletores. Multa de 1 a 2 vezes o preço unitário do contrato, por veículo não higienizado, por dia;

11.2.12. Por não manter, durante o horário de serviço da coleta, seu supervisor munido de telefone celular em funcionamento. Multa de 0,10 a 1 vez o preço unitário do contrato, por dia;

11.2.13. Por executar, durante os horários de coleta, com os equipamentos e /ou as equipes de pessoal, outros serviços que não sejam objeto do contrato. Multa de 2 a 20 vezes o preço unitário do contrato, por ocorrência;

11.2.14. Por coletar quaisquer outros tipos de resíduos que não sejam os definidos neste projeto básico. Multa de 2 a 20 vezes o preço unitário do contrato, por ocorrência;

11.2.15. Por fraudar ou tentar fraudar a pesagem de resíduos. Multa de 20 a 200 vezes o preço unitário do contrato, por ocorrência;

11.2.16. Por atrasar o início da prestação dos serviços, conforme data apazada na "Ordem de Início dos Serviços" a ser expedida pela SDAMA, após a assinatura do contrato. Multa de 10 a 100 vezes o preço unitário do contrato, por dia de atraso;

11.2.17. Por executar o serviço com veículo de ano de fabricação inferior ao limite estabelecido neste projeto básico. Multa de 1 a 10 vezes o preço unitário do contrato, por veículo, por dia;

11.2.18. Por não atender às demais obrigações contratuais. Multa de 1 a 10 vezes o preço unitário do contrato, por irregularidade.

11.2.19. Por amontoar os resíduos em vias ou logradouros públicos de forma a acelerar os trabalhos e antecipar a conclusão do roteiro. Multa de 1 a 10 vezes o valor unitário do contrato, por monte de resíduo produzido/realizado.

11.3. Para graduação das penalidades pecuniárias, serão adotadas as seguintes escalas:

11.3.1. Na segunda e na terceira ocorrência de mesma natureza valor mínimo previsto;

11.3.2. Na quarta e na quinta ocorrência de mesma natureza, 5 (cinco) vezes o valor mínimo previsto;

11.3.3. A partir da sexta ocorrência de mesma natureza, para cada ocorrência, o valor máximo previsto.

11.4. Além de outros previstos no artigo 78 da Lei 8.666/93, em especial constituem motivos para a rescisão do contrato, por ato unilateral:



11.4.1. O não cumprimento, ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;

11.4.2. A lentidão no cumprimento do contrato;

11.4.3. O atraso no início da prestação do serviço;

11.4.4. A paralisação total ou parcial do serviço;

11.4.5. A sub-contratação parcial ou total do serviço;

11.4.6. O desatendimento das determinações;

11.4.7. O cometimento reiterado de faltas.

12. DO PESSOAL:

12.1. Competirá a CONTRATADA a admissão de motorista, garis, e demais empregados necessários ao desempenho dos serviços contratados, correndo por sua conta também os encargos necessários e demais exigências das leis trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e outras de qualquer natureza.

12.2. A Fiscalização da CONTRATANTE, terá direito de exigir a substituição, a qual deverá se realizar dentro de 48 (quarenta e oito) horas, de todo empregado cuja conduta seja prejudicial ao bom andamento do serviço.

12.3. Será terminantemente proibido aos empregados da CONTRATADA realizar a prestação de serviços se ingerirem bebidas alcoólicas em serviço e/ou pedirem gratificações de qualquer espécie.

12.4. A equipe deverá apresentar-se uniformizada e aseada, de acordo com as normas de segurança do trabalho pertinentes, inclusive com capas protetoras em dias de chuva, equipamentos de proteção individual etc.

13. SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO:

13.1. Na execução dos trabalhos deverão ser obedecidas todas as normas pertinentes à Segurança e Medicina do Trabalho, incluindo, sem se restringir, o Capítulo V do Título II da Consolidação das Leis do Trabalho, bem como Legislação Complementar, Portarias e Normas Regulamentadoras pertinentes.

14. CONSIDERAÇÕES FINAIS:

14.1. Após a visita de vistoria, se for constatado que foram atendidas todas as exigências contratuais, a SDAMA expedirá a "Ordem de Início dos Serviços", onde será estipulada a data de efetivo início das atividades.

14.2. Transcorridos 60 dias do início do contrato, a contratada deverá elaborar mapa informativo que contemple rotas, frequências e horários pertinentes a coleta convencional.

14.3. Tal informativo deve ser impresso e distribuído nas residências dos munícipes, na proporção de 01 por imóvel.

14.4. É obrigação da contratada investir 1% do valor mensal do contrato em ações diretas de Educação Sanitária e Ambiental no território do município.

14.5. É expressamente vedada a paralisação total ou parcial dos serviços por parte da Contratada.

14.6. Ocorrendo paralisação parcial ou total dos serviços por parte da Contratada, poderá a SDAMA assumir imediatamente a execução, operando os equipamentos utilizados pela Contratada, bem como o pessoal da Contratada, por conta e risco desta.

14.7. A SDAMA poderá, ainda, determinar que outra empresa execute os serviços.

14.8. A SDAMA poderá, também, assumir a execução dos serviços independente de rescisão contratual, na hipótese da Contratada não conseguir deter eventual movimento grevista, legal ou não, que paralise ou reduza os trabalhos, operando imediatamente os equipamentos da Contratada com seu pessoal, por conta e risco desta.

14.9. Será exido do licitante, como qualificação técnica, os seguintes documentos:

14.9.1. Certidão de registro da empresa e do(s) responsável(eis) técnico(s), devidamente registradas na entidade profissional competente.

14.9.2. No mínimo UM atestado técnico-operacional, em nome da empresa, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, de que executou, satisfatoriamente, contrato compatível com o ora licitado, em características, quantidades e prazo.

14.9.3. No mínimo UM atestado técnico-profissional, devidamente registrado no órgão competente acompanhado da respectiva Certidão de Acervo Técnico – CAT, comprovando a execução pelo responsável técnico da empresa, dos serviços de características semelhantes e de complexidade técnica e operacional equivalente ou superiores as parcelas de maior relevância técnica e valor significativo ao objeto licitado.



14.9.4. Comprovação que o profissional técnico indicado no atestado técnico profissional tem vínculo com a empresa por: (sociedade, carteira de trabalho ou contrato de prestação de serviço).

14.9.5. ATESTADO DE VISITA fornecido pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Agropecuário e do Meio Ambiente de São Vicente do Sul, realizada por representante da empresa, mediante prévio agendamento, até 03 (três) dias

14.9.6. Declaração de possuir aparelhamento e pessoal técnico adequado e disponível para a realização do objeto da licitação.

Gustavo Floriano Cardoso
Secretário do Desenvolvimento Agropecuário e Meio Ambiente

Vinicius Liedtke Garcia
Engenheiro Civil
Crea/RS 212795
Portaria 712/2019



ANEXO II - PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

1. Coleta de Resíduos Sólidos		
Planilha de Composição de Custos - Mês de Março a Novembro		
Orçamento Sintético		
Descrição do Item	Custo (R\$/mês)	%
1. Mão-de-obra	R\$ 8.900,24	29,79%
1.1. Coletor Turno Dia	R\$ 7.209,28	24,13%
1.2. Coletor Turno Noite	R\$ 0,00	0,00%
1.3. Motorista Turno do Dia	R\$ 0,00	0,00%
1.4. Motorista Turno Noite	R\$ 0,00	0,00%
1.5. Vale Transporte	R\$ 0,00	0,00%
1.6. Vale-refeição (diário)	R\$ 892,12	2,99%
1.7. Auxílio Alimentação (mensal)	R\$ 798,84	2,67%
2. Uniformes e Equipamentos de Proteção Individual	R\$ 188,83	0,63%
3. Veículos e Equipamentos	R\$ 14.199,76	47,52%
3.1. Veículo Coletor Compactador 12 m³	R\$ 14.199,76	47,52%
3.1.1. Depreciação	R\$ 2.069,23	6,92%
3.1.2. Remuneração do Capital	R\$ 851,51	2,85%
3.1.3. Impostos e Seguros	R\$ 600,45	1,87%
3.1.4. Consumos	R\$ 7.205,19	24,11%
3.1.5. Manutenção	R\$ 2.672,20	8,94%
3.1.6. Pneus	R\$ 901,20	3,02%
4. Ferramentas e Materiais de Consumo	R\$ 38,28	0,13%
5. Monitoramento da Frota	R\$ 102,00	0,34%
6. Benefícios e Despesas Indiretas - BDI	R\$ 6.452,37	21,59%
PREÇO TOTAL MENSAL COM A COLETA	R\$ 29.881,47	100%

Quantitativos	
Mão-de-obra	Quantidade
1.1. Coletor Turno Dia	2
1.2. Coletor Turno Noite	0
1.3. Motorista Turno do Dia	1
1.4. Motorista Turno Noite	0
Total de mão-de-obra (postos de trabalho)	3
Veículos e Equipamentos	
	Quantidade
3.1. Veículo Coletor Compactador 12 m³	1

Fator de utilização (FU) 100%

1. Mão-de-obra

1.1. Coletor Turno Dia

Discriminação	Unidade	Quantidade	Custo unitário	Subtotal	Total (R\$)
Piso da categoria	mês	1	1.278,20	1.278,20	
Horas Extras (100%)	hora	10,00	11,62	116,20	
Horas Extras (50%)	hora	8,00	8,72	69,72	
Descanso Semanal Remunerado (DSR) - hora extra	R\$		38,78	38,78	
Adicional de Insalubridade	%	40	1.502,90	601,16	
Soma				2.104,07	
Encargos Sociais	%	71,32	2.104,07	1.500,57	
Total por Coletor				3.604,64	
Total do Efetivo	homem	2	3.604,64	7.209,28	
Fator de utilização				1,00	7.209,28

1.2. Coletor Turno Noite

Discriminação	Unidade	Quantidade	Custo unitário	Subtotal	Total (R\$)
Piso da categoria	mês	1	1.278,20	-	
Adicional Noturno	horas trabalhadas	0,00	-	-	
	hora contabilizada	0,00	1,16	-	
Horas Extras (100%)	hora	0,00	11,62	-	
Horas Extras Noturnas (100%)	horas trabalhadas	0,00	-	-	
	hora contabilizada	0,00	13,94	-	
Horas Extras (50%)	hora	0,00	8,72	-	
Horas Extras Noturnas (50%)	horas trabalhadas	0,00	-	-	
	hora contabilizada	-	10,46	-	
Descanso Semanal Remunerado (DSR) - hora extra	R\$		-	-	
Adicional de Insalubridade	%	40	-	-	
Soma				-	
Encargos Sociais	%	71,32	-	-	
Total por Coletor				-	
Total do Efetivo	homem			-	
Fator de utilização				1,00	-

1.3. Motorista Turno do Dia

Discriminação	Unidade	Quantidade	Custo unitário	Subtotal	Total (R\$)
Piso da categoria (2)	mês	1	1.760,00	1.760,00	
Salário mínimo nacional (1)	mês	1	-	-	
Horas Extras (100%)	hora		18,00	-	
Horas Extras (50%)	hora		12,00	-	
Descanso Semanal Remunerado (DSR) - hora extra	R\$		-	-	
Base de cálculo da Insalubridade				-	
Adicional de Insalubridade	%	20	-	-	
Soma				1.760,00	
Encargos Sociais	%	71,32	1.760,00	1.265,19	
Total por Motorista				3.015,19	
Total do Efetivo	homem		3.015,19	-	
Fator de utilização				1,00	-



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE DO SUL-RS
SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES

Processo Administrativo nº 4/2020 - Edital de Tomada de Preço nº 1/2020

1.4. Motorista Turno Noite

Discriminação	Unidade	Quantidade	Custo unitário	Subtotal	Total (R\$)
Piso da categoria (2)	mês	1	1.760,00	1.760,00	
Salário mínimo nacional (1)	mês	1	-	-	
Adicional Noturno	horas trabalhadas				
	hora contabilizada	-	1,60	-	
Horas Extras (100%)	hora		18,00	-	
Horas Extras Noturnas (100%)	horas trabalhadas				
	hora contabilizada	-	19,20	-	
Horas Extras (50%)	hora		12,00	-	
Horas Extras Noturnas (50%)	horas trabalhadas				
	hora contabilizada	-	14,40	-	
Descanso Semanal Remunerado (DSR) - hora extra	R\$		-	-	
Base de cálculo da Insalubridade					
Adicional de Insalubridade	%	20,00	-	-	
Soma				1.760,00	
Encargos Sociais	%	71,32	1.760,00	1.265,19	
Total por Motorista				3.015,19	
Total do Efetivo	homem		3.015,19	-	
			Fator de utilização	1,00	-

1.5. Vale Transporte

Discriminação	Unidade	Quantidade	Custo unitário	Subtotal	Total (R\$)
Vale Transporte	R\$				
Dias Trabalhados por mês	dia				
Coletor	vale	-	-	-	
Motorista	vale	-	-	-	

1.6. Vale-refeição (diário)

Discriminação	Unidade	Quantidade	Custo unitário	Subtotal	Total (R\$)
Coletor	unidade	44	16,73	736,12	
Motorista	unidade	1	156,00	156,00	
					892,12

1.7. Auxílio Alimentação (mensal)

Discriminação	Unidade	Quantidade	Custo unitário	Subtotal	Total (R\$)
Coletor	unidade	44	8,36	367,84	
Motorista	unidade	1	431,00	431,00	
			Fator de utilização	1,00	798,84

Custo Mensal com Mão-de-obra (R\$/mês)

8.900,24

2. Uniformes e Equipamentos de Proteção Individual

2.1. Uniformes e EPIs para Coletor

Discriminação	Unidade	Durabilidade (meses)	Custo unitário	Subtotal	Total (R\$)
Jaqueta com reflexivo (NBR 15.292)	unidade	12	150,00	12,50	
Calça	unidade	6	46,80	7,63	
Camiseta	unidade	4	35,20	8,80	
Bonê	unidade	6	22,00	3,67	
Botina de segurança c/palmilha aço	par	6	50,00	8,33	
Meia de algodão com cano alto	par	6	5,50	0,92	
Capa de chuva amarela com reflexivo	unidade	12	35,50	2,96	
Colete reflexivo	unidade	12	19,00	1,58	
Luva de proteção	par	4	17,00	4,25	
Protetor solar FPS 30	frasco 120g	4	18,00	4,50	
Higienização de uniformes e EPIs	R\$/mensal	1	10,00	10,00	
Total do Efetivo	homem	2	65,14	130,28	
			Fator de utilização	1,00	130,28

2.2. Uniformes e EPIs para demais categorias

Discriminação	Unidade	Durabilidade (meses)	Custo unitário	Subtotal	Total (R\$)
Jaqueta com reflexivo (NBR 15.292)	unidade	12	150,00	12,50	
Calça	unidade	4	46,80	11,46	
Camiseta	unidade	4	35,20	8,80	
Botina de segurança c/palmilha aço	par	6	50,00	8,33	
Capa de chuva amarela com reflexivo	unidade	12	35,50	2,96	
Protetor solar FPS 30	frasco 120g	4	18,00	4,50	
Higienização de uniformes e EPIs	R\$/mensal	1	10,00	10,00	
Total do Efetivo	homem	1	58,54	58,54	
			Fator de utilização	1,00	58,54

Custo Mensal com Uniformes e EPIs (R\$/mês)

188,83

3. Veículos e Equipamentos

3.1. Veículo Coletor Compactador 12 m³

3.1.1. Depreciação

Discriminação	Unidade	Quantidade	Custo unitário	Subtotal	Total (R\$)
Custo de aquisição do chassis	unidade	1	213.523,00	213.523,00	
Vida útil do chassis	anos	10			
Idade do veículo	anos	0			
Depreciação do chassis	%	65,18	213.523,00	139.174,29	
Depreciação mensal veículos coletores	mês	120	139.174,29	1.159,79	
Custo de aquisição do compactador	unidade	1	98.000,00	98.000,00	
Vida útil do compactador	anos	5			
Idade do compactador	anos				
Depreciação do compactador	%	55,68	98.000,00	54.566,40	
Depreciação mensal do compactador	mês	60	54.566,40	909,44	
Total por veículo				2.069,23	
Total da frota	unidade	1	2.069,23	2.069,23	
			Fator de utilização	1,00	2.069,23



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE DO SUL-RS
SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES
Processo Administrativo nº 4/2020 - Edital de Tomada de Preço nº 1/2020

3.1.2. Remuneração do Capital

Descrição	Unidade	Quantidade	Custo unitário	Subtotal	Total (R\$)
Custo do chassis	unidade	1	213.523,00	213.523,00	
Taxa de juros anual nominal	%	4,5			
Valor do veículo proposto (V0)	R\$	213.523,00			
Investimento médio total do chassis	R\$	150.894,57			
Remuneração mensal de capital do chassis	R\$		565,85	565,85	
Custo do compactador	unidade	1	98.000,00	98.000,00	
Taxa de juros anual nominal	%	4,5			
Valor do compactador proposto (V0)	R\$	98.000,00			
Investimento médio total do compactador	R\$	76.173,44			
Remuneração mensal de capital do compactador	R\$		285,65	285,65	
Total por veículo					851,51
Total da frota	unidade	1	851,51	851,51	
			Fator de utilização	1,00	851,51

3.1.3. Impostos e Seguros

Descrição	Unidade	Quantidade	Custo unitário	Subtotal	Total (R\$)
IPVA	unidade	1,00	2.135,23	2.135,23	
Licenciamento e Seguro obrigatório	unidade	1,00	370,11	370,11	
Seguro contra terceiros	unidade	1,00	3.500,00	3.500,00	
Impostos e seguros mensais	mês	12	6.005,34	500,45	
			Fator de utilização	1,00	500,45

3.1.4. Consumos

Quilometragem mensal 4453,66

Descrição	Unidade	Consumo	Custo unitário	Subtotal	Total (R\$)
Custo de óleo diesel / km rodado	km/l	2,50	3,805		
Custo mensal com óleo diesel	km	4,454	1,522	6,778,47	
Custo de óleo do motor /1.000 km rodados	l/l.000 km	2,75	14,75		
Custo mensal com óleo do motor	km	4,454	0,041	180,65	
Custo de óleo da transmissão /1.000 km	l/l.000 km	0,85	13,00		
Custo mensal com óleo da transmissão	km	4,454	0,011	49,21	
Custo de óleo hidráulico /1.000 km	l/l.000 km	4,00	9,55		
Custo mensal com óleo hidráulico	km	4,454	0,038	170,13	
Custo de graxa /1.000 km rodados	kg/l.000 km	1,00	6,00		
Custo mensal com graxa	km	4,454	0,006	26,72	
Custo com consumos*km rodado	R\$/km rodado		1,618		7.205,19

3.1.5. Manutenção

Descrição	Unidade	Quantidade	Custo unitário	Subtotal	Total (R\$)
Custo de manutenção dos caminhões	R\$/km rodado	4,454	0,60	2.672,20	
					2.672,20

3.1.6. Pneus

Descrição	Unidade	Quantidade	Custo unitário	Subtotal	Total (R\$)
Custo do jogo de pneus xxx/xx Rxx	unidade	6	1.541,00	9.246,00	
Número de recapagens por pneu	unidade	1			
Custo de recapagem	unidade	6,00	482,50	2.895,00	
Custo iq. compl. + X recap./km rodado	km/jogo	60,000	12,141,00	0,20	
Custo mensal com pneus	km	4,454	0,20	901,20	
					901,20

Custo Mensal com Veículos e Equipamentos (R\$/mês) 14.199,76

4. Ferramentas e Materiais de Consumo

Descrição	Unidade	Quantidade	Custo unitário	Subtotal	Total (R\$)
Recipiente térmico para água (5L)	unidade	1/12	25,90	2,16	
Pá de Concha	unidade	1,6	35,90	5,98	
Vassoura	unidade	1,8	27,90	9,30	
Publicidade (adesivos equipamentos)	qj	1/12	200,00	16,67	
Publicidade (adesivos veículos)	qj	1/12	50,00	4,17	
					38,28

Custo Mensal com Ferramentas e Materiais de Consumo (R\$/mês) 38,28

5. Monitoramento da Frota

Descrição	Unidade	Quantidade	Custo unitário	Subtotal	Total (R\$)
Implantação dos equipamentos de monitoramento	qj	1	120,00	120,00	
Custo mensal com implantação	mês	60	120,00	2,00	
Manutenção dos equipamentos de monitoramento	unidade	1	100,00	100,00	
Custo mensal com manutenção	mês	1	100,00	100,00	
			Fator de utilização	1,00	102,00

Custo Mensal com Monitoramento da Frota (R\$/mês) 102,00

CUSTO TOTAL MENSAL COM DESPESAS OPERACIONAIS (R\$/mês) 23.429,10

6. Benefícios e Despesas Indiretas - BDI

Descrição	Unidade	Quantidade	Custo unitário	Subtotal	Total (R\$)
Benefícios e despesas indiretas	%	27,54	23.429,10	6.452,37	
					6.452,37

CUSTO MENSAL COM BDI (R\$/mês) 6.452,37

PREÇO MENSAL TOTAL (R\$/mês) 29.881,47

Quantidade média de resíduos coletados por mês: 89,69 toneladas

PREÇO POR TONELADA COLETADA: (A/B) R\$/tonelada 333,16



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE DO SUL-RS
SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES
Processo Administrativo nº 4/2020 - Edital de Tomada de Preço nº 1/2020

1. Coleta de Resíduos Sólidos		
Planilha de Composição de Custos - Mês de Dezembro a Fevereiro		
Orçamento Sintético		
Descrição do Item	Custo (R\$/mês)	%
1. Mão-de-obra	R\$ 9.378,13	31,50%
1.1. Coletor Turno Dia	R\$ 8.287,17	26,16%
1.2. Coletor Turno Noite	R\$ 0,00	0,00%
1.3. Motorista Turno do Dia	R\$ 0,00	0,00%
1.4. Motorista Turno Noite	R\$ 0,00	0,00%
1.5. Vale Transporte	R\$ 0,00	0,00%
1.6. Vale-refeição (diário)	R\$ 892,12	2,82%
1.7. Auxílio Alimentação (mensal)	R\$ 798,84	2,62%
2. Uniformes e Equipamentos de Proteção Individual	R\$ 188,83	0,60%
3. Veículos e Equipamentos	R\$ 14.532,77	45,87%
3.1. Veículo Coletor Compactador 12 m ²	R\$ 14.532,77	45,87%
3.1.1. Depreciação	R\$ 2.069,23	6,53%
3.1.2. Remuneração do Capital	R\$ 851,51	2,69%
3.1.3. Impostos e Seguros	R\$ 500,45	1,58%
3.1.4. Consumos	R\$ 7.427,80	23,45%
3.1.5. Manutenção	R\$ 2.754,76	8,70%
3.1.6. Pneus	R\$ 929,04	2,93%
4. Ferramentas e Materiais de Consumo	R\$ 38,28	0,12%
5. Monitoramento da Frota	R\$ 102,00	0,32%
6. Benefícios e Despesas Indiretas - BDI	R\$ 6.840,94	21,59%
PREÇO TOTAL MENSAL COM A COLETA	R\$ 31.680,93	100%

Quantitativos	
Mão-de-obra	Quantidade
1.1. Coletor Turno Dia	2
1.2. Coletor Turno Noite	0
1.3. Motorista Turno do Dia	1
1.4. Motorista Turno Noite	0
Total de mão-de-obra (postos de trabalho)	3
Veículos e Equipamentos	
	Quantidade
3.1. Veículo Coletor Compactador 12 m ²	1

Fator de utilização (FU) 100%

1. Mão-de-obra

1.1. Coletor Turno Dia

Discriminação	Unidade	Quantidade	Custo unitário	Subtotal	Total (R\$)
Piso da categoria	mês	1	1.278,20	1.278,20	
Horas Extras (100%)	hora	20,00	11,62	232,40	
Horas Extras (50%)	hora	16,00	8,72	139,44	
Descanso Semanal Remunerado (DSR) - hora extra	R\$		77,57	77,57	
Adicional de Insalubridade	%	40	1.727,61	691,04	
Soma				2.418,65	
Encargos Sociais	%	71,32	2.418,65	1.724,93	
Total por Coletor				4.143,58	
Total do Efetivo	homem	2	4.143,58	8.287,17	
Fator de utilização				1,00	8.287,17

1.2. Coletor Turno Noite

Discriminação	Unidade	Quantidade	Custo unitário	Subtotal	Total (R\$)
Piso da categoria	mês		1.278,20	-	
Adicional Noturno	horas trabalhadas	0,00			
	hora contabilizada	0,00	1,16	-	
Horas Extras (100%)	hora		11,62	-	
Horas Extras Noturnas (100%)	horas trabalhadas	0,00			
	hora contabilizada	0,00	13,94	-	
Horas Extras (50%)	hora		8,72	-	
Horas Extras Noturnas (50%)	horas trabalhadas	0,00			
	hora contabilizada	-	10,46	-	
Descanso Semanal Remunerado (DSR) - hora extra	R\$		-	-	
Adicional de Insalubridade	%	40	-	-	
Soma				-	
Encargos Sociais	%	71,32	-	-	
Total por Coletor				-	
Total do Efetivo	homem			-	
Fator de utilização				1,00	-

1.3. Motorista Turno do Dia

Discriminação	Unidade	Quantidade	Custo unitário	Subtotal	Total (R\$)
Piso da categoria (2)	mês	1	1.760,00	1.760,00	
Salário mínimo nacional (1)	mês	1			
Horas Extras (100%)	hora		16,00	-	
Horas Extras (50%)	hora		12,00	-	
Descanso Semanal Remunerado (DSR) - hora extra	R\$		-	-	
Base de cálculo da Insalubridade					
Adicional de Insalubridade	%	20	-	-	
Soma				1.760,00	
Encargos Sociais	%	71,32	1.760,00	1.256,19	
Total por Motorista				3.015,19	
Total do Efetivo	homem		3.015,19	-	
Fator de utilização				1,00	-



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE DO SUL-RS
SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES

Processo Administrativo nº 4/2020 - Edital de Tomada de Preço nº 1/2020

1.4. Motorista Turno Noite

Discriminação	Unidade	Quantidade	Custo unitário	Subtotal	Total (R\$)
Piso da categoria (2)	mês	1	1.760,00	1.760,00	
Salário mínimo nacional (1)	mês	1	-	-	
Adicional Noturno	horas trabalhadas				
	hora contabilizada	-	1,60	-	
Horas Extras (100%)	hora		16,00	-	
Horas Extras Noturnas (100%)	horas trabalhadas				
	hora contabilizada	-	19,20	-	
Horas Extras (50%)	hora		12,00	-	
Horas Extras Noturnas (50%)	horas trabalhadas				
	hora contabilizada	-	14,40	-	
Descanso Semanal Remunerado (DSR) - hora extra	R\$		-	-	
Base de cálculo da Insalubridade					
Adicional de Insalubridade	%	20,00	-	-	
Soma				1.760,00	
Encargos Sociais	%	71,32	1.760,00	1.255,19	
Total por Motorista				3.015,19	
Total do Efetivo	homem		3015,19	-	
			Fator de utilização	1,00	-

1.5. Vale Transporte

Discriminação	Unidade	Quantidade	Custo unitário	Subtotal	Total (R\$)
Vale Transporte	R\$		-	-	
Dias Trabalhados por mês	dia				
Coletor	vale	-	-	-	
Motorista	vale	-	-	-	

1.6. Vale-refeição (diário)

Discriminação	Unidade	Quantidade	Custo unitário	Subtotal	Total (R\$)
Coletor	unidade	44	16,73	736,12	
Motorista	unidade	1	156,00	156,00	
					892,12

1.7. Auxílio Alimentação (mensal)

Discriminação	Unidade	Quantidade	Custo unitário	Subtotal	Total (R\$)
Coletor	unidade	44	8,36	367,84	
Motorista	unidade	1	431,00	431,00	
			Fator de utilização	1,00	798,84

Custo Mensal com Mão-de-obra (R\$/mês)

9378,13

2. Uniformes e Equipamentos de Proteção Individual

2.1. Uniformes e EPIs para Coletor

Discriminação	Unidade	Durabilidade (meses)	Custo unitário	Subtotal	Total (R\$)
Jaqueta com reflexivo (NBR 15.292)	unidade	12	150,00	12,50	
Calça	unidade	6	46,80	7,63	
Camiseta	unidade	4	36,20	8,80	
Boné	unidade	6	22,00	3,67	
Botina de segurança c/palmilha aço	par	6	50,00	8,33	
Meia de algodão com cano alto	par	6	8,50	0,92	
Capa de chuva amarela com reflexivo	unidade	12	36,50	2,96	
Colete reflexivo	unidade	12	19,00	1,58	
Luva de proteção	par	4	17,00	4,25	
Protetor solar FPS 30	frasco 120g	4	18,00	4,50	
Higienização de uniformes e EPIs	R\$/mensal	1	10,00	10,00	
Total do Efetivo	homem	2	65,14	130,28	
			Fator de utilização	1,00	130,28

2.2. Uniformes e EPIs para demais categorias

Discriminação	Unidade	Durabilidade (meses)	Custo unitário	Subtotal	Total (R\$)
Jaqueta com reflexivo (NBR 15.292)	unidade	12	150,00	12,50	
Calça	unidade	4	46,80	11,46	
Camiseta	unidade	4	36,20	8,80	
Botina de segurança c/palmilha aço	par	6	50,00	8,33	
Capa de chuva amarela com reflexivo	unidade	12	36,50	2,96	
Protetor solar FPS 30	frasco 120g	4	18,00	4,50	
Higienização de uniformes e EPIs	R\$/mensal	1	10,00	10,00	
Total do Efetivo	homem	1	58,54	58,54	
			Fator de utilização	1,00	58,54

Custo Mensal com Uniformes e EPIs (R\$/mês)

188,83

3. Veículos e Equipamentos

3.1. Veículo Coletor Compactador 12 m³

3.1.1. Depreciação

Discriminação	Unidade	Quantidade	Custo unitário	Subtotal	Total (R\$)
Custo de aquisição do chassi	unidade	1	213.523,00	213.523,00	
Vida útil do chassi	anos	10			
Idade do veículo	anos	0			
Depreciação do chassi	%	66,18	213.523,00	139.174,29	
Depreciação mensal veículos coletores	mês	120	139.174,29	1.159,79	
Custo de aquisição do compactador	unidade	1	98.000,00	98.000,00	
Vida útil do compactador	anos	5			
Idade do compactador	anos				
Depreciação do compactador	%	55,68	98.000,00	54.566,40	
Depreciação mensal do compactador	mês	60	54.566,40	309,44	
Total por veículo				2.069,23	
Total da frota	unidade	1	2.069,23	2.069,23	
			Fator de utilização	1,00	2.069,23



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE DO SUL-RS
SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES

Processo Administrativo nº 4/2020 - Edital de Tomada de Preço nº 1/2020

3.1.2. Remuneração do Capital

Descrição	Unidade	Quantidade	Custo unitário	Subtotal	Total (R\$)
Custo do chassi	unidade	1	213.523,00	213.523,00	
Taxa de juros anual nominal	%	4,5			
Valor do veículo proposto (V0)	R\$	213.523,00			
Investimento médio total do chassi	R\$	150.894,57			
Remuneração mensal de capital do chassi	R\$		565,85	565,85	
Custo do compactador	unidade	1	98.000,00	98.000,00	
Taxa de juros anual nominal	%	4,5			
Valor do compactador proposto (V0)	R\$	98.000,00			
Investimento médio total do compactador	R\$	76.173,44			
Remuneração mensal de capital do compactador	R\$		285,65	285,65	
Total por veículo			851,51	851,51	
Total da frota	unidade	1	851,51	851,51	
			Fator de utilização	1,00	851,51

3.1.3. Impostos e Seguros

Descrição	Unidade	Quantidade	Custo unitário	Subtotal	Total (R\$)
IPVA	unidade	1,00	2.135,23	2.135,23	
Licenciamento e Seguro obrigatório	unidade	1,00	370,11	370,11	
Seguro contra terceiros	unidade	1,00	3.500,00	3.500,00	
Impostos e seguros mensais	mês	12	6.005,34	500,45	
			Fator de utilização	1,00	500,45

3.1.4. Consumos

Quilometragem mensal 4.591,26

Descrição	Unidade	Consumo	Custo unitário	Subtotal	Total (R\$)
Custo de óleo diesel / km rodado	km/l	2,50	3,805		
Custo mensal com óleo diesel	km	4.591	1,522	6.987,90	
Custo de óleo do motor /1.000 km rodados	l/1.000 km	2,75	14,75		
Custo mensal com óleo do motor	km	4.591	0,041	186,23	
Custo de óleo da transmissão /1.000 km	l/1.000 km	0,85	13,00		
Custo mensal com óleo da transmissão	km	4.591	0,011	50,73	
Custo de óleo hidráulico /1.000 km	l/1.000 km	4,00	9,55		
Custo mensal com óleo hidráulico	km	4.591	0,038	175,39	
Custo de graxa /1.000 km rodados	kg/1.000 km	1,00	6,00		
Custo mensal com graxa	km	4.591	0,006	27,55	
Custo com consumos/km rodado	R\$/km rodado		1,618		7.427,80

3.1.5. Manutenção

Descrição	Unidade	Quantidade	Custo unitário	Subtotal	Total (R\$)
Custo de manutenção dos caminhões	R\$/km rodado	4.591	0,60	2.754,76	
					2.754,76

3.1.6. Pneus

Descrição	Unidade	Quantidade	Custo unitário	Subtotal	Total (R\$)
Custo do jogo de pneus xxx/xx Rxx	unidade	6	1.541,00	9.246,00	
Número de recapagens por pneu	unidade	1			
Custo de recapagem	unidade	6,00	482,50	2.895,00	
Custo iq. compl. + X recap./km rodado	km/jogo	60,000	12.141,00	0,20	
Custo mensal com pneus	km	4.591	0,20	929,04	
					929,04

Custo Mensal com Veículos e Equipamentos (R\$/mês) 14.532,77

4. Ferramentas e Materiais de Consumo

Descrição	Unidade	Quantidade	Custo unitário	Subtotal	Total (R\$)
Recipiente térmico para água (5L)	unidade	1/12	25,90	2,16	
Pá de Concha	unidade	1,6	36,90	5,98	
Vassoura	unidade	1,0	27,90	9,30	
Publicidade (adesivos equipamentos)	cj	1/12	200,00	16,67	
Publicidade (adesivos veículos)	cj	1/12	50,00	4,17	
					39,28

Custo Mensal com Ferramentas e Materiais de Consumo (R\$/mês) 39,28

5. Monitoramento da Frota

Descrição	Unidade	Quantidade	Custo unitário	Subtotal	Total (R\$)
Implantação dos equipamentos de monitoramento	cj	1	120,00	120,00	
Custo mensal com implantação	mês	60	120,00	2,00	
Manutenção dos equipamentos de monitoramento	unidade	1	100,00	100,00	
Custo mensal com manutenção	mês	1	100,00	100,00	
			Fator de utilização	1,00	102,00

Custo Mensal com Monitoramento da Frota (R\$/mês) 102,00

CUSTO TOTAL MENSAL COM DESPESAS OPERACIONAIS (R\$/mês) 24.840,00

6. Benefícios e Despesas Indiretas - BDI

Descrição	Unidade	Quantidade	Custo unitário	Subtotal	Total (R\$)
Benefícios e despesas indiretas	%	27,54	24.840,00	6.840,94	
					6.840,94

CUSTO MENSAL COM BDI (R\$/mês) 6.840,94

PREÇO MENSAL TOTAL (R\$/mês) 31.680,93

Quantidade média de resíduos coletados por mês: 89,69 toneladas

PREÇO POR TONELADA COLETADA: [A/B] R\$/tonelada 353,23



4. Composição do BDI - Benefícios e Despesas Indiretas					
		Referência estudo TCE			
		1º Quartil	Médio	3º Quartil	
Administração Central	AC	5,08%	2,97%	5,08%	6,27%
Seguros/Riscos/Garantias	SRG	1,33%	0,86%	1,33%	1,71%
Lucro	L	9,01%	7,78%	10,85%	13,55%
Despesas Financeiras	DF	0,44%		4,50%	
Tributos - ISS	T	5,00%	DU	25	
Tributos - PIS/COFINS		3,65%			
Fórmula para o cálculo do BDI: $\{[(1+AC+SRG) \times (1+L) \times (1+DF)] / (1-T)\} - 1$					
Resultado do cálculo do BDI:		27,54%	21,43%	27,17%	33,62%

2. Composição dos Encargos Sociais		
Código	Descrição	Valor
A1	INSS	20,00%
A2	SESI	1,50%
A3	SENAI	1,00%
A4	INCRA	0,20%
A5	SEBRAE	0,60%
A6	Salário educação	2,50%
A7	Seguro contra acidentes de trabalho	3,00%
A8	FGTS	8,00%
A	SOMA GRUPO A	36,80%
B1	Férias gozadas	6,25%
B2	13º salário	8,33%
B3	Licença Paternidade	0,06%
B4	Faltas justificadas	0,82%
B5	Auxílio acidente de trabalho	0,31%
B6	Auxílio doença	1,66%
B	SOMA GRUPO B	17,43%
C1	Aviso prévio indenizado	2,63%
C2	Férias indenizadas	4,86%
C3	Férias indenizadas s/ aviso prévio inden.	0,13%
C4	Depósito rescisão sem justa causa	2,67%
C5	Indenização adicional	0,18%
C	SOMA GRUPO C	10,47%
D1	Reincidência de Grupo A sobre Grupo B	6,41%
D2	Reincidência de FGTS sobre aviso prévio indenizado	0,21%
D	SOMA GRUPO D	6,62%
	SOMA (A+B+C+D)	71,32%



3. CAGED	
Rio Grande do Sul - Coleta de Resíduos Não-Perigosos - CNAE 38114	
Admissões	2173
Desligamentos	2246
Dispensados com justa causa	45
Dispensados sem justa causa	1329
Espontâneos	391
Fim de contrato por prazo determinado	24
Término de contrato	406
Aposentados	0
Mortos	29
Transferência de saída	0
Acordo	0
Indicadores	
Estoque recuperado início do Período 01-03-2018	5183
Estoque recuperado final do Período 28-02-2019	4918
Varição Emprego Absoluta de 01-03-2018 a 28-02-2019	-73
Estoque Médio	5050,5
% Demitidos s/ Justa Causa em relação ao Estoque Médio	26,31%
Taxa de Rotatividade	43,75%
Rotatividade temporal (meses)	27,4297
Dias ano	360
1/3 de férias (dias)	10
Férias (dias)	30
13º Salário (dias)	30
Dias de Aviso prévio	36
FGTS	8%
Multa FGTS	50%

5. Depreciação Referencial TCE/RS (%)

Idade do veículo (ano)	Depreciação Média
1	33,63
2	43,13
3	48,68
4	52,62
5	55,68
6	58,18
7	60,29
8	62,12
9	63,73
10	65,18
11	66,48
12	67,67
13	68,77
14	69,79
15	70,73

6. Remuneração de Capital

Fórmula de cálculo da remuneração de capital:

$$I_m = \frac{I_m \times i}{12}$$

$$I_m = (V_0 - V_r) \frac{(n+1)}{2n} + V_r$$

I_m = remuneração de capital mensal

i = taxa de juros do mercado (sugere-se adotar a taxa SELIC)

I_m = investimento médio

V_0 = valor inicial do bem

V_r = valor residual do bem

n = vida útil do bem em anos

7. Dimensionamento da frota

Indicador	Unid	Valor
População (H)	hab	8721
Geração per capita (G)	Kg/hab.dia	0,342
Geração total diária (Qd)	ton/dia	2,98
Geração Mensal	ton	89,48
Número de dias de coleta por semana (Dc)	dia	5,00
Quantitativo diário de coleta (Qc)	ton/dia	4,18
Densidade RSU compactado	Kg/m ³	500
Tipo de Veículo (1 = toco, 2 = truck)		1
Capacidade do Compactador	m ³	12
Capacidade nominal de carga (Cc)	ton	6
Número de Cargas por dia (Nc)		0,70
Número total de percursos de coleta por veículo, por dia (Np)		1
Número de veículos da Frota (F)		0,70

Informar a população do município a ser atendida

Caso o município possua informações de pesagem, ajustar com o valor da geração média per capita realizada nos últimos 12 meses

Informe o número de dias de coleta por semana

Informar 1 para caminhão toco;
Informar 2 para caminhão truck

Informar a capacidade do compactador em m³

Informar o número de percursos de coleta (cargas) que cada caminhão realiza por dia, considerando todos os turnos de trabalho.



ANEXO III - MODELO DE PROPOSTA

À PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE DO SUL - RS

A EMPRESA _____, CNPJ nº _____ e inscrição estadual nº _____, estabelecida no (a) _____, em conformidade com o Edital de Tomada de Preço nº 1/2020, do tipo Menor Preço Global, apresenta a proposta de preço abaixo relacionada:

Item	Sub. Item	Qtde.	Unid.	Descrição	Valor de Referência	Valor Total
1		1	SVÇO	SERVIÇOS DE COLETA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES DO MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE DO SUL	363.973,68000	
1	1	807,21	T	SERVIÇOS DE COLETA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES DO MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE DO SUL - PERÍODO DE MARÇO À NOVEMBRO: 89,69TON x 9MÊS	333,16000	
1	2	269,07	T	SERVIÇOS DE COLETA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES DO MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE DO SUL - PERÍODO DE DEZEMBRO À FEVEREIRO = 89,69TON x 3MÊS	353,23000	
Total						

1. Todas as despesas decorrentes da contratação, como equipamento e mão-de-obra, bem como os encargos salariais e encargos trabalhistas de seus funcionários, tributos municipais, estaduais e federais incidentes correrão por conta da empresa proponente.

2. A proponente obriga-se a cumprir todas as obrigações previstas no Edital de Tomada de Preço nº 1/2020 e no contrato oriundo do certame licitatório.

3. Validade da proposta: _____ (_____) dias. (no mínimo 60 dias)

4. Responsável pela Assinatura do Contrato:

Nome: _____ Cargo: (Proprietário, Sócio, Diretor, etc) _____

RG Nº _____ CPF nº _____ Fone: _____

E-mail - _____

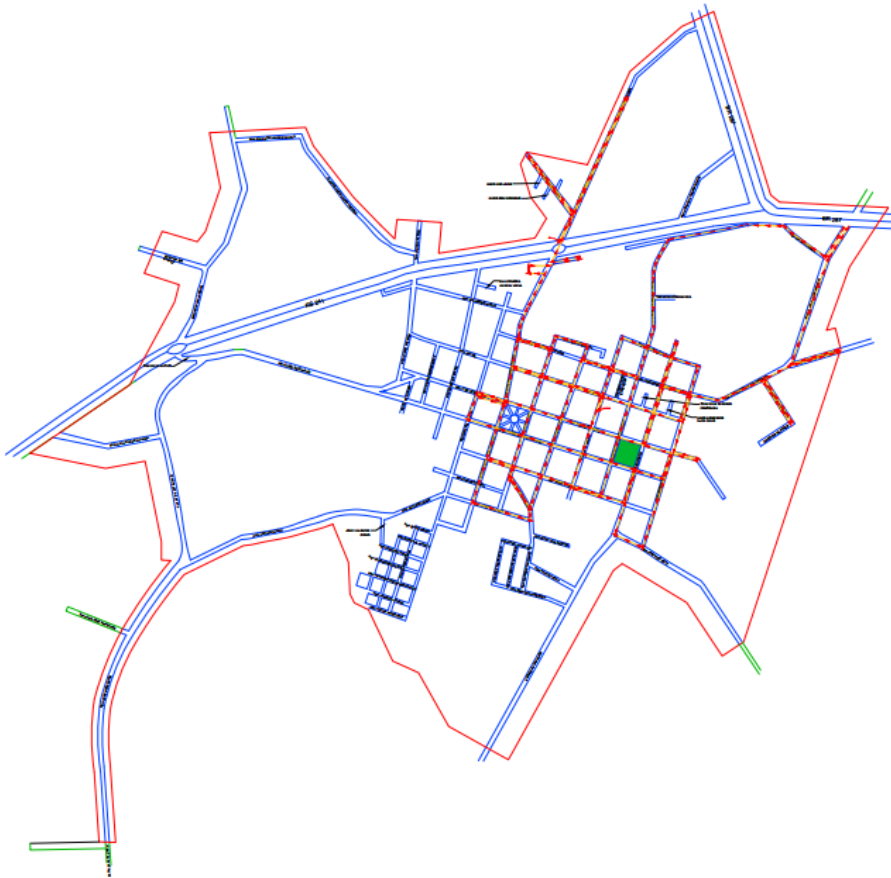
Por ser expressão de verdade, firmamos o presente.

_____, ____ de _____ de 2020.

Nome e Assinatura do Representante Legal



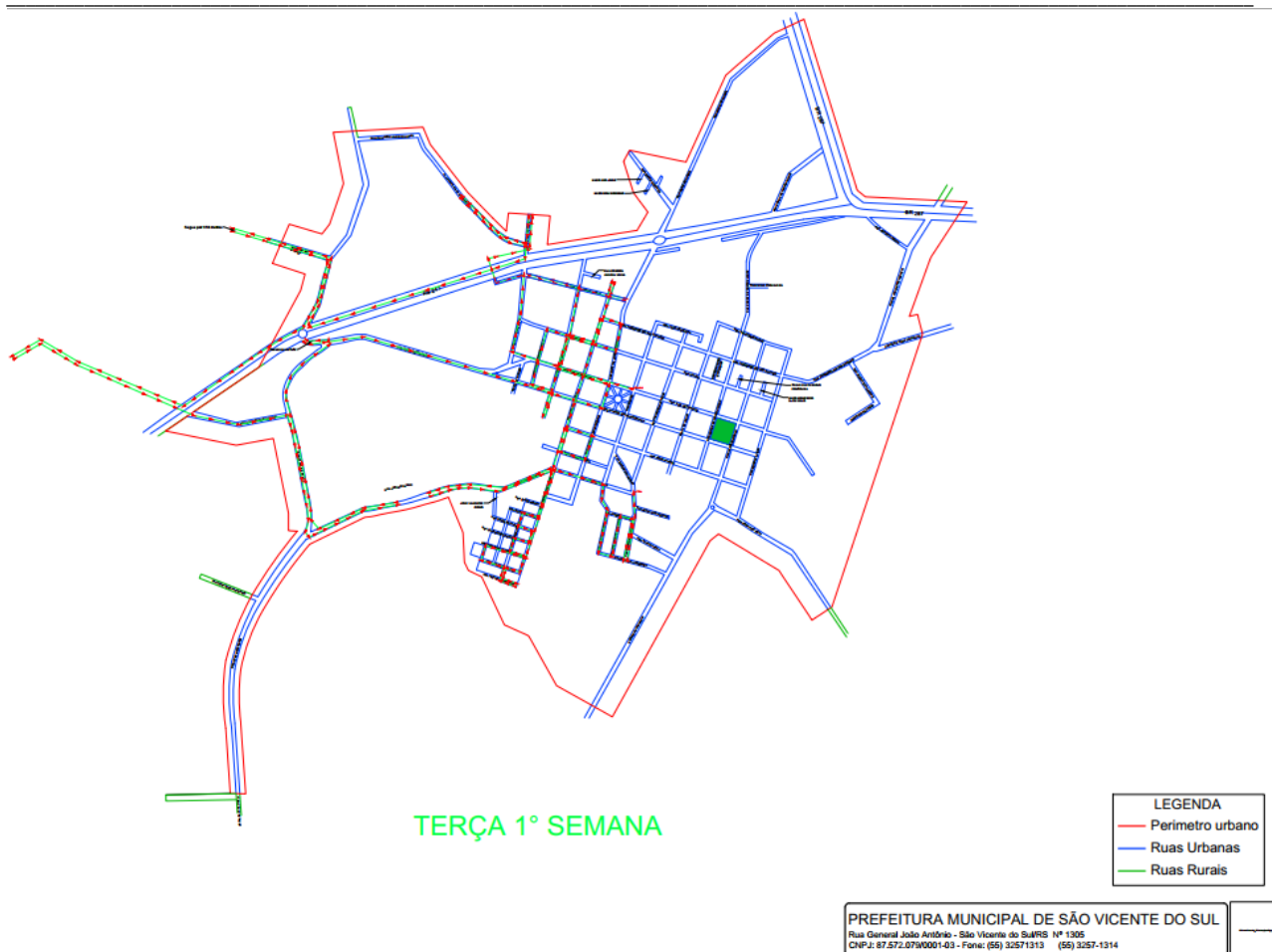
ANEXO IV - ROTAS

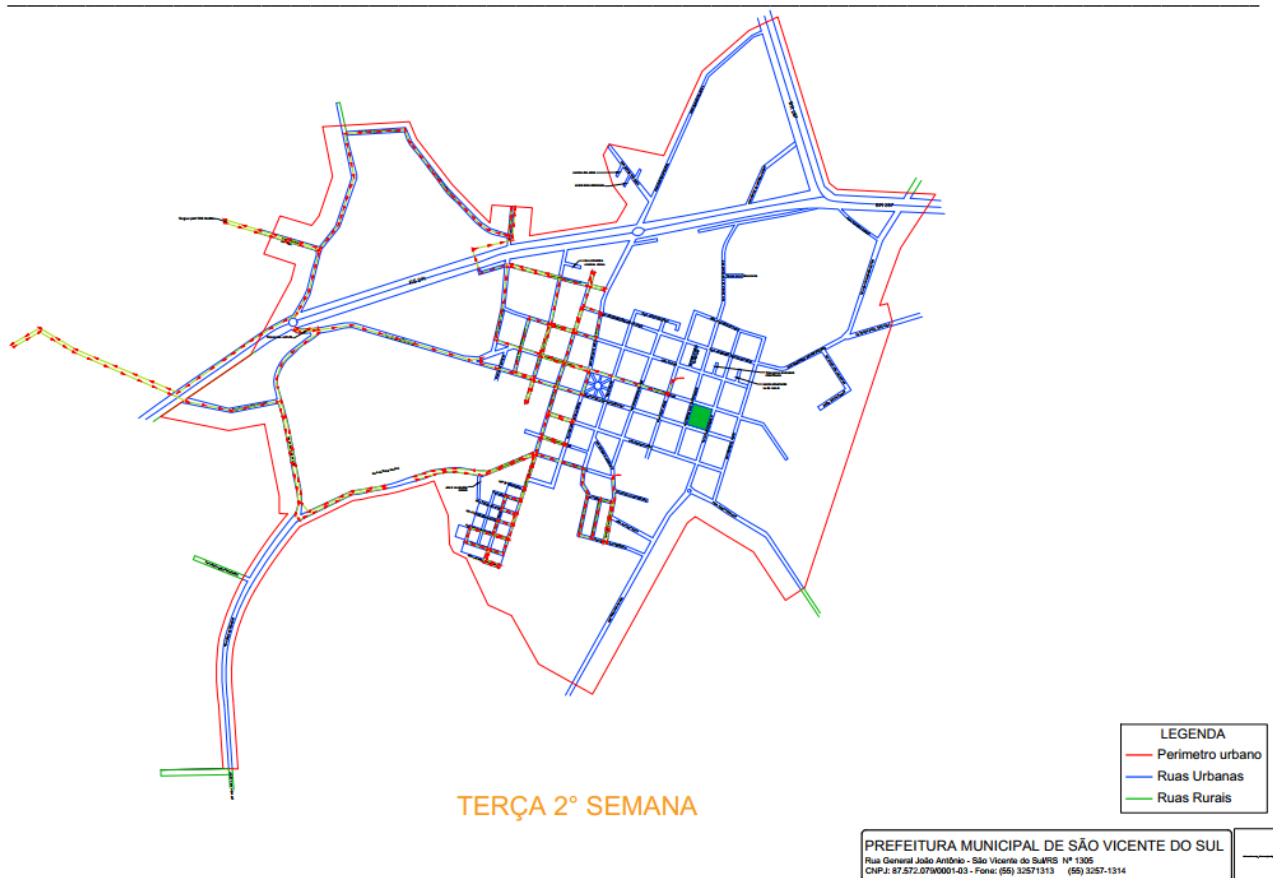


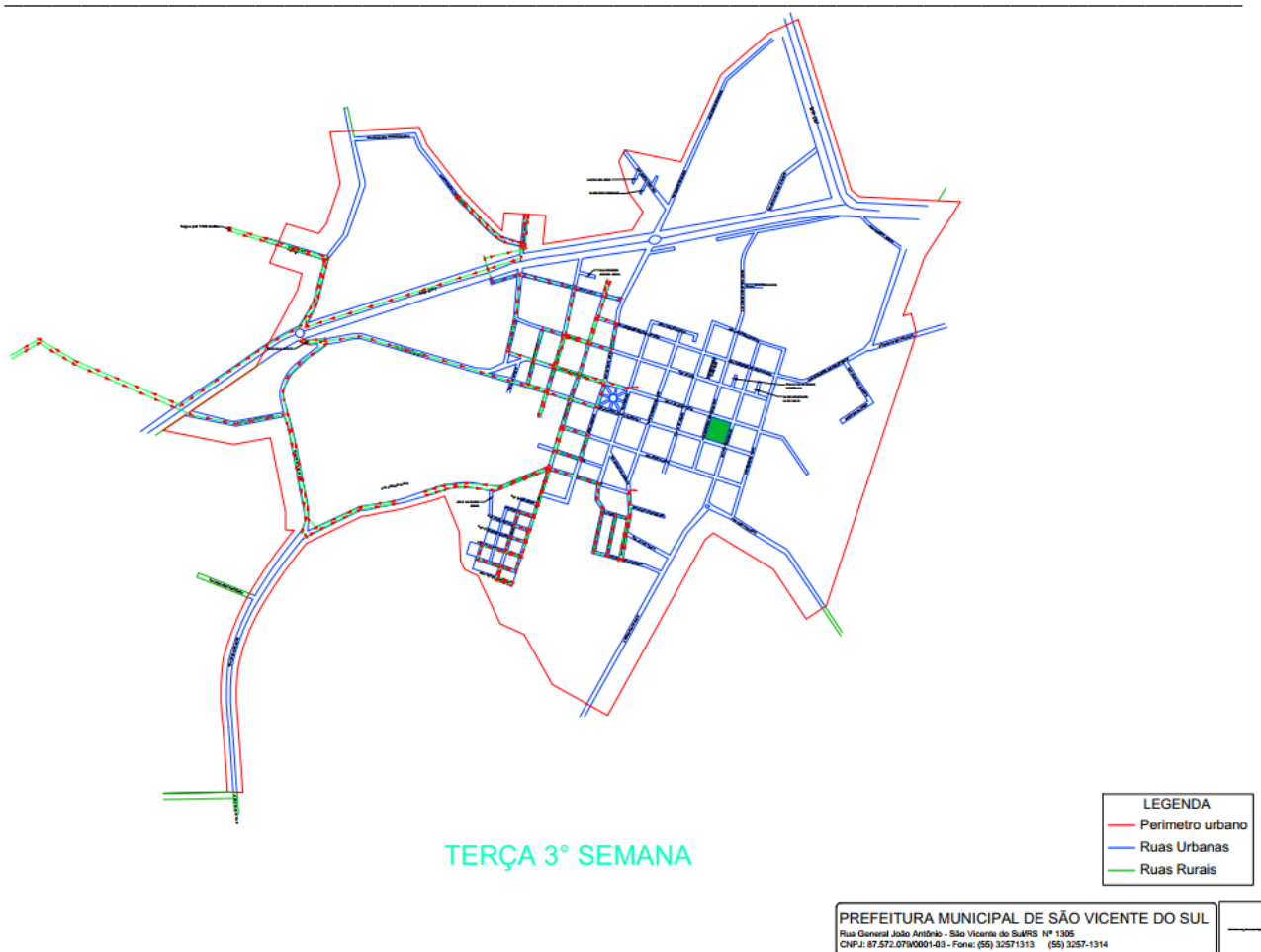
SEGUNDA E SEXTA

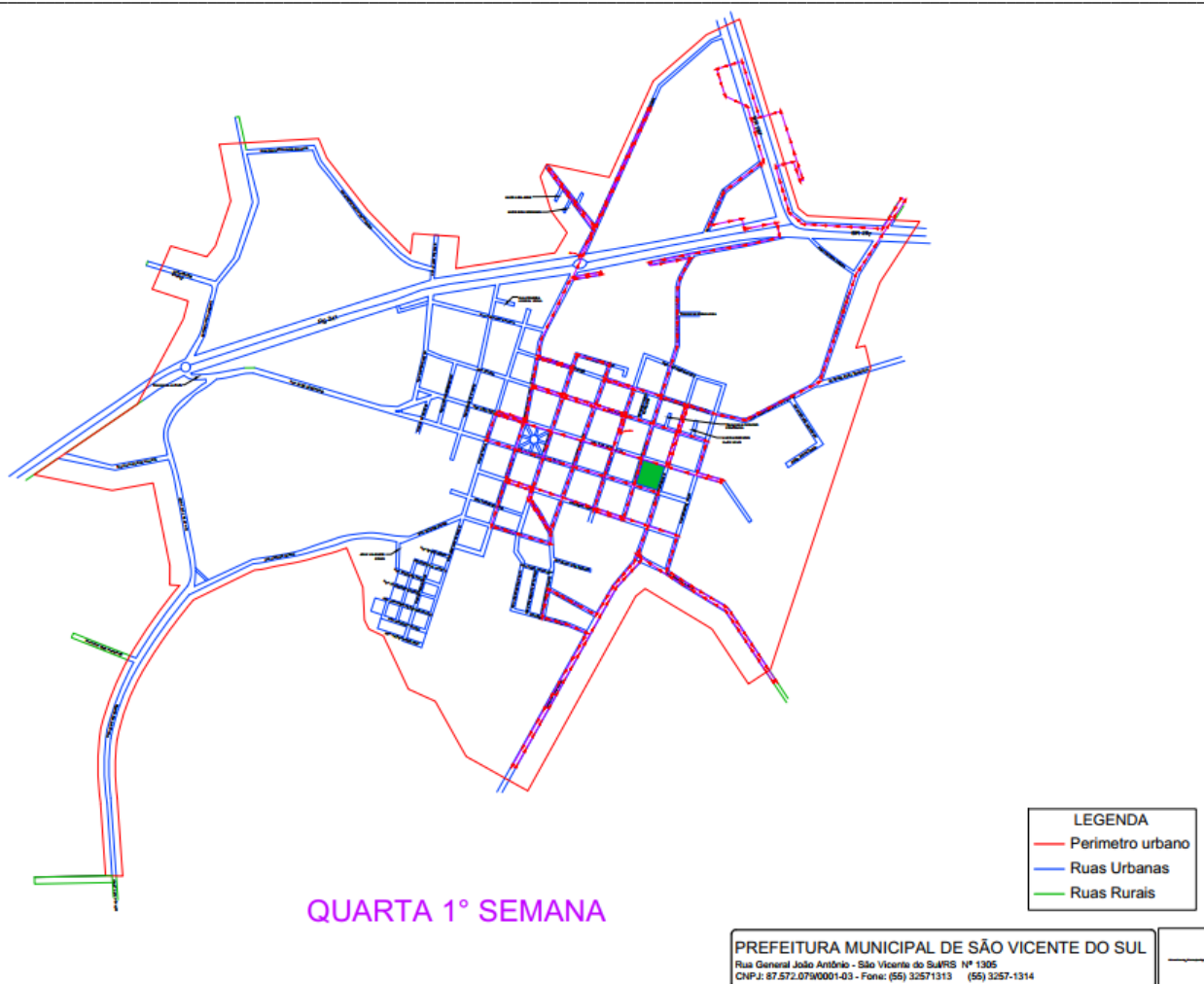
LEGENDA	
	Perímetro urbano
	Ruas Urbanas
	Ruas Rurais

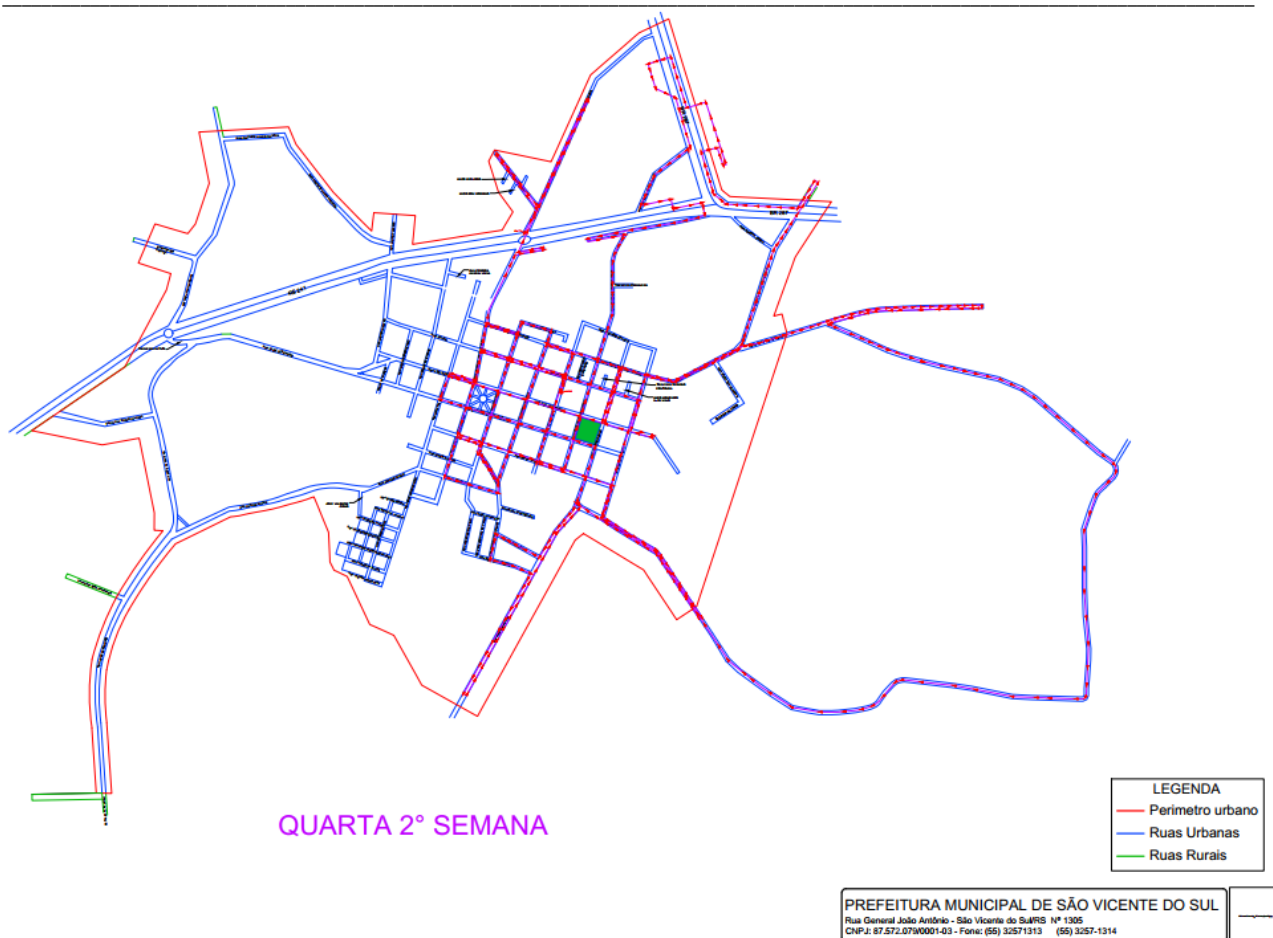
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE DO SUL
Rua General João Antônio - São Vicente do Sul/RS Nº 1305
CNPJ: 87.572.079/0001-03 - Fone: (55) 32571313 (55) 3257-1314

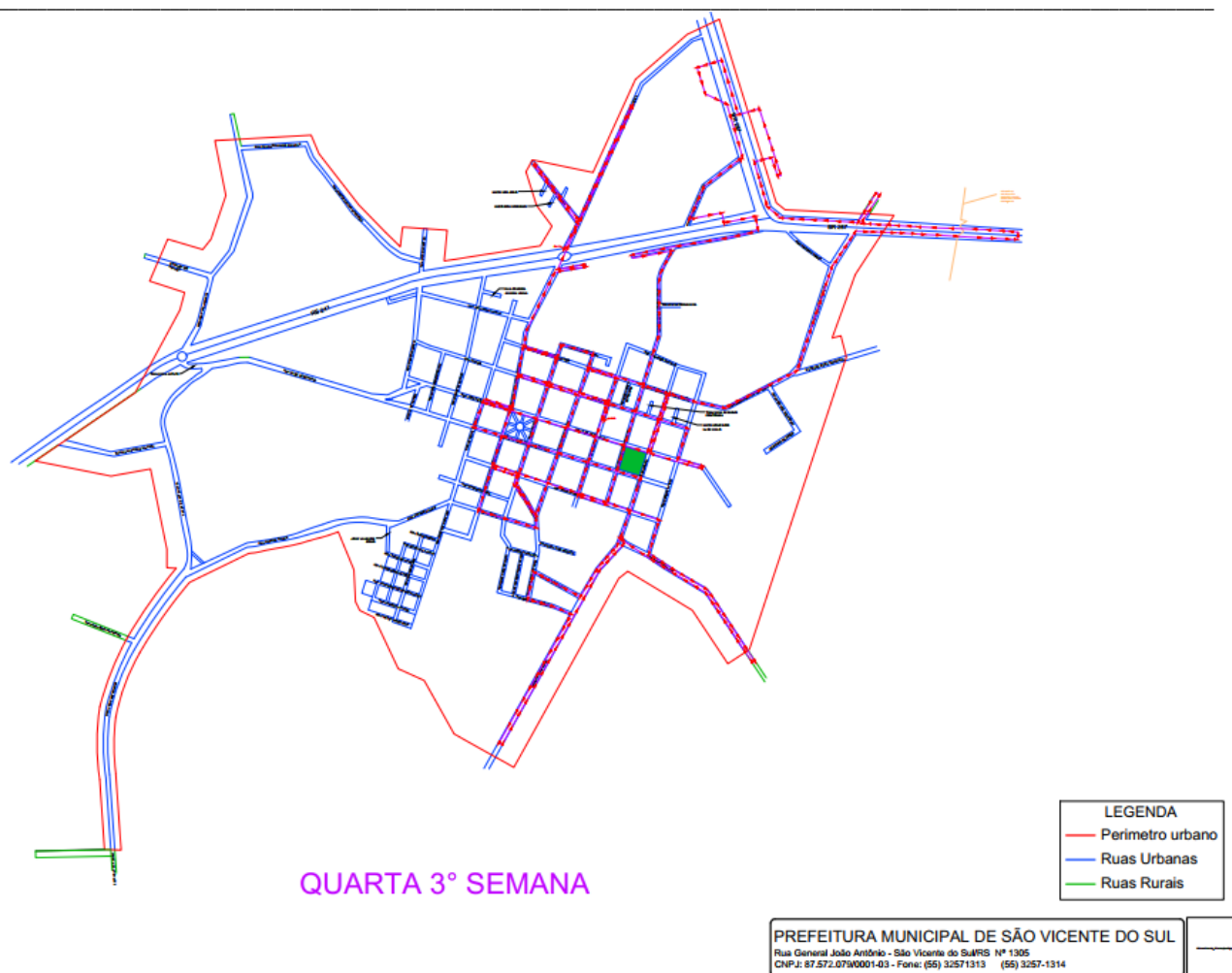


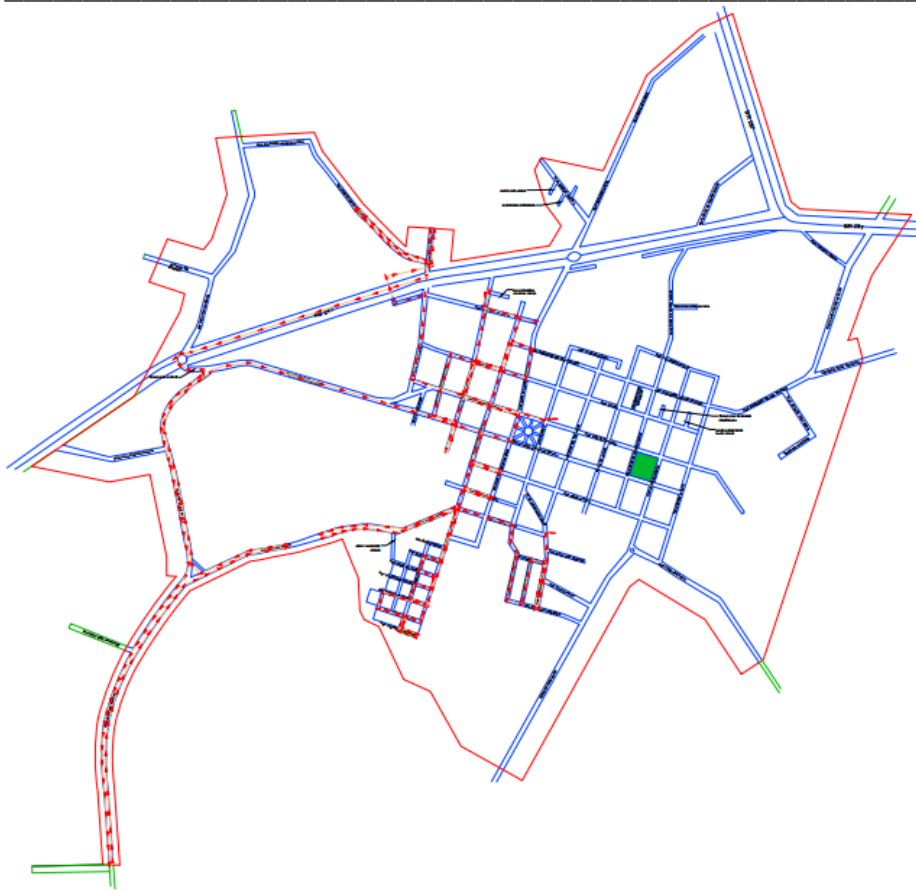








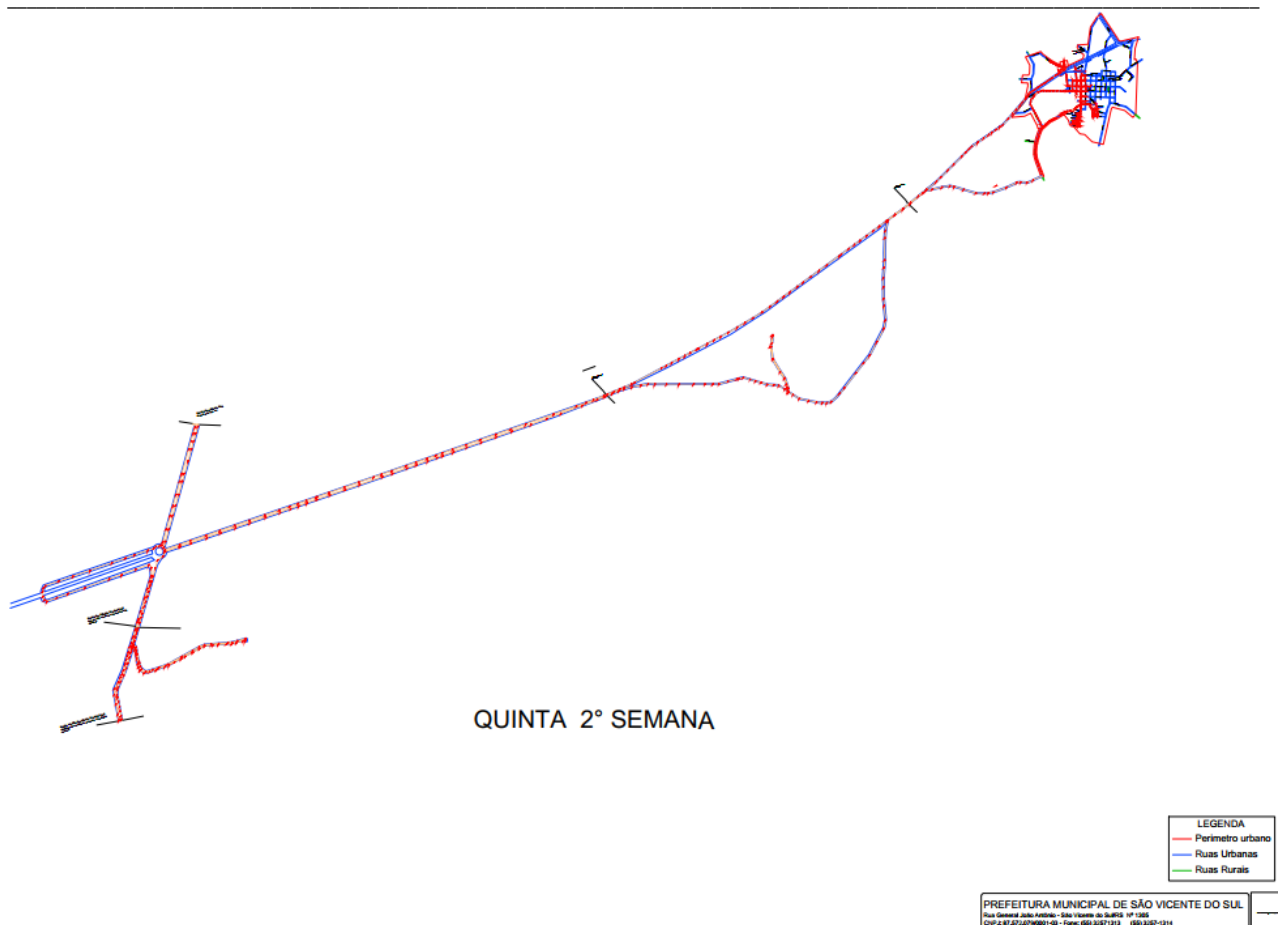


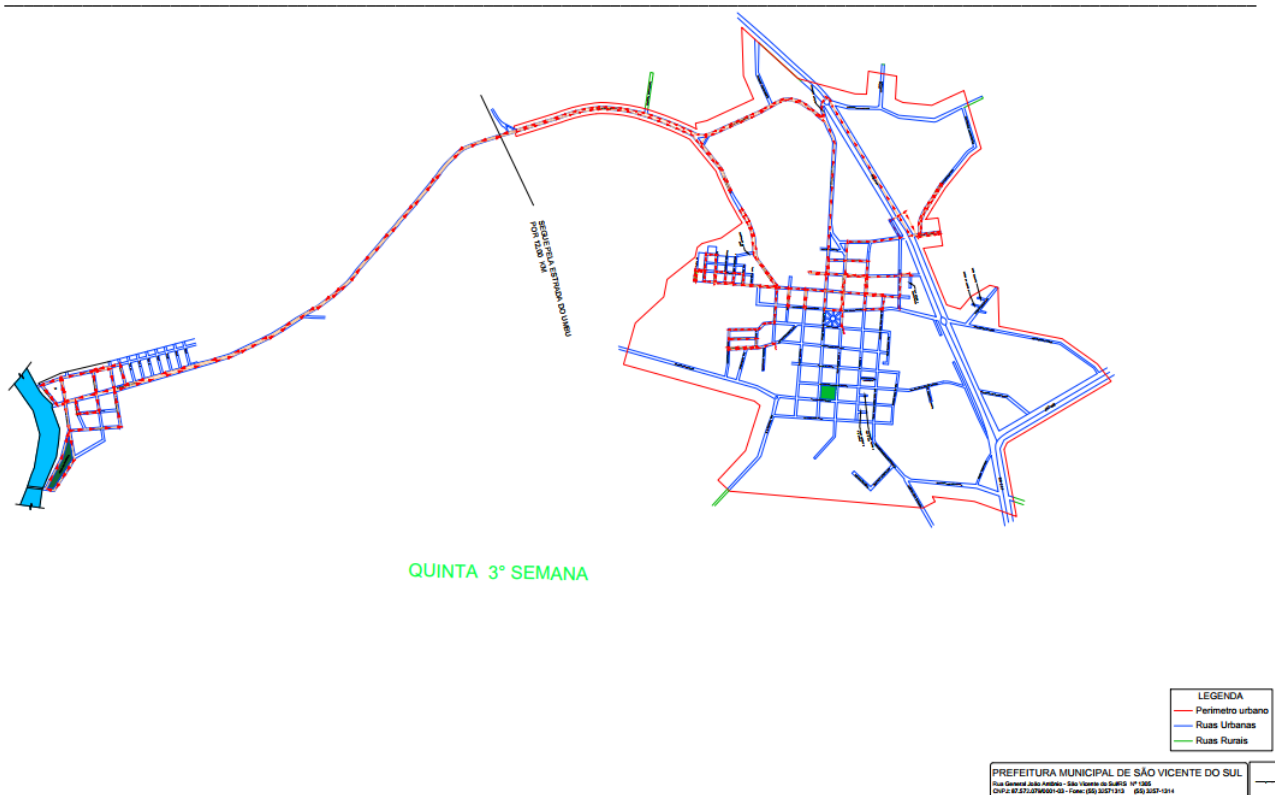


QUINTA 1º SEMANA

LEGENDA	
	Perímetro urbano
	Ruas Urbanas
	Ruas Rurais

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE DO SUL
Rua General João Antônio - São Vicente do Sul-RS Nº 1305
CNPJ: 87.572.079/0001-03 - Fone: (55) 3257-1313 (55) 3257-1314







ANEXO V

MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº ____ /2020

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA COLETA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIÁRES DO MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE DO SUL - RS”.

O MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE DO SUL, RS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 87.572.079/0001-03, com sede administrativa na Rua General João Antônio, nº 1305, Bairro Centro, São Vicente do Sul, RS, neste ato representado pelo Senhor _____, Prefeito Municipal, brasileiro, casado, titular da cédula de identidade n.º _____, SSP/RS e CPF n.º _____, denominado CONTRATANTE e a Empresa _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede administrativa na Rua _____, nº _____, _____, na cidade de _____, representada neste ato pelo Senhor _____, _____, _____, portador da célula de identidade RG nº. _____, SSP/RS e do CPF nº. _____, com o cargo de _____, residente e domiciliado na Rua _____, nº _____, no Município de _____, RS, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, firmam o presente CONTRATO, que será regido pelas cláusulas e disposições seguintes, todas em conformidade com o Processo Administrativo nº 4/2020, Licitação Modalidade Tomada de Preços nº 1/2020, bem como com o que disciplina a Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, e supletivamente, com as normas legais de direito privado:

CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1. O presente contrato tem por objetivo a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA COLETA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIÁRES DO MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE DO SUL - RS, de acordo com o Projeto Básico, Planilhas Orçamentárias apresentadas e Mapas de Itinerários, observando os critérios de qualidade técnica que atendam às determinações da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) e da Legislação Ambiental, bem como todas as determinações do Edital de Tomada de Preços nº 1/2020 e seus anexos.

1.2. Deverá ser observado com rigor o que dispõe o Projeto Básico e demais Anexos do edital, quanto à execução do serviço.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO:

2.1. A forma de execução da prestação de serviços, objeto da presente contratação, será indireta pelo regime de empreitada por preço global, e todo o equipamento e mão-de-obra a ser usado para a respectiva execução será de inteira responsabilidade da licitante contratada.

2.2. Os serviços que constituem objeto deste Contrato deverão ser executados em estrita observância ao Anexo I - Projeto Básico, o qual é parte integrante do Edital de Tomada de Preços nº 1/2020.

2.3. A prestação de serviços, será fiscalizada por servidor designado pela Contratante, que comunicará imediatamente qualquer anormalidade, tomando as medidas cabíveis.

2.4. A Contratante exigirá da Contratada o atendimento a todas as normas referentes à legislação vigente, especialmente a ambiental, a ABNT e a higiene e segurança do trabalho, podendo inclusive, determinar a paralisação dos serviços, se as mesmas não forem atendidas.

2.5. Todos os elementos do Projeto Básico e Mapas de Itinerários deverão ser minuciosamente observados pela Contratada, antes e durante a execução dos serviços, devendo informar à Fiscalização sobre qualquer eventual incompatibilidade, falha ou omissão que for constatada.

2.6. Nenhum trabalho adicional ou modificação será efetivado pela Contratada sem a prévia e expressa autorização da Contratante, respeitadas todas as disposições e condições estabelecidas no Edital de Tomada de Preços nº 1/2020 e seus anexos, e do presente contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR CONTRATADO E FORMA DE PAGAMENTO:

3.1. A Contratante pagará a Contratada, o Valor Total estimado, no período contratual de R\$ _____



(), conforme a proposta apresentada:

Item	Sub. Item	Otd.	Unid.	Descrição	Valor da Toneladal	Valor Total
1		1	SVÇO	SERVIÇOS DE COLETA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES DO MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE DO SUL		
1	1	807,21	T	SERVIÇOS DE COLETA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES DO MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE DO SUL - PERÍODO DE MARÇO À NOVEMBRO: 89,69TON x 9MÊS		
1	2	269,07	T	SERVIÇOS DE COLETA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES DO MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE DO SUL - PERÍODO DE DEZEMBRO À FEVEREIRO = 89,69TON x 3MÊS		
Total Estimado						

3.1.1. No referido valor estão incluídas todas as despesas necessárias para o fiel cumprimento deste contrato: despesas de entrega dos serviços licitados, encargos e obrigações tributárias, sociais, trabalhistas e previdenciárias incidentes, impostos e taxas, BDI (composição: administração central, seguro-garantia, risco, despesa financeira e lucro, conforme Acórdão nº 2622/2013 TCU), que correrão por conta da Contratada.

3.2. O pagamento será efetuado até o 15º(décimo quinto) dia do mês subsequente, mediante o recebimento da fatura acompanhada da planilha de medição, aprovada pelo servidor responsável pela fiscalização do contrato e pelo Secretário Municipal de Meio Ambiente, desde que não haja impedimento legal.

3.3. O pagamento somente será realizado após a expedição de conformidade do recolhimento emitido pela fiscalização da Prefeitura mediante:

3.3.1. Comprovação de Recolhimento da ART de execução dos serviços junto ao CREA;

3.3.2. Comprovação do recolhimento do INSS, ou o respectivo desconto legal, através da apresentação da Guia de Recolhimento do mês anterior;

3.3.3. Recolhimento do Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza(ISSQN) do mês anterior, ou o respectivo desconto legal;

3.3.4. Comprovante de recolhimento do FGTS do mês anterior, juntamente com a cópia da GFIP/SEFIP com RE do empreendimento vinculado ao Contrato;

3.3.5. CND dos tributos federais, Estaduais e Municipais;

3.3.6. CRF – Certificado de Regularidade do FGTS;

3.3.7. CND das contribuições Previdenciárias e de Terceiros emitida pela Previdência Social;

3.3.8. CNDT emitida pela Justiça do Trabalho;

3.3.9. Apresentação dos tickets de pesagem do lixo no setor de destino;

3.3.10. Folha de pagamento mensal, com relação de funcionários, cópia dos recibos de pagamento, resumo de folha de pagamento.

3.4. Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo INPC do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, pró rata.

3.5. Serão processadas as retenções previdenciárias nos termos da lei que regula a matéria.

3.6. Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora, na pendência de atestação de conformidade da entrega do(s) serviço(s), e de cumprimento das obrigações contratuais assumidas.

3.7. A nota fiscal/fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo licitatório e número do empenho, a fim de acelerar o trâmite de recebimento do material e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

3.8. Ocorrendo as hipóteses previstas no artigo 65, inciso II, alínea "d", da lei nº 8.666-93, será concedido reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, requerido pela contratada, desde que suficientemente comprovado, de forma documental.

3.9. Os valores dos preços contratados poderão ser reajustados após transcorrido o prazo de 12 meses, contados a partir da data da Ordem de Início de Serviço, mediante solicitação fundamentada da empresa CONTRATADA, apresentação de Planilha de Custos Atualizada e, ainda, que fique demonstrado que houve alteração dos valores inicialmente contratados, caso em que será utilizado o índice do IGP-M/FGV - Índice Geral de Preços do Mercado, deduzido eventual antecipação concedida a título de reequilíbrio econômico-financeiro.

CLÁUSULA QUARTA - DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

4.1. O Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas do Edital de Tomada de Preços nº 1/2020 e seus anexos, respondendo cada qual pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.



4.2. O período de vigência do presente instrumento será de 12 (doze) meses, a contar da assinatura do Contrato e emissão da ordem de início do serviço, podendo ser prorrogado por iguais períodos, limitados a 60 (sessenta) meses.

4.3. Qualquer alteração de prazos e metas deverá ter a expressa anuência da contratante.

4.4. A execução do Contrato será acompanhada e fiscalizada por um representante deste Município, especialmente designado para tal.

CLÁUSULA QUINTA – DA RUBRICA ORÇAMENTÁRIA:

5.1. As despesas decorrentes do presente contrato ficarão por conta da seguinte rubrica orçamentária:

Órgão(s): SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO E MEIO AMBIENTE

Projeto/Despesa
2191 3390.39.78.00.00.00 - Limpeza e conservacao - Recurso Livre

CLÁUSULA SEXTA- DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES:

6.1. DA CONTRATADA:

6.1.1. Responder por si e por seus prepostos civil e criminalmente, por danos causados ao Contratante ou a terceiros por sua culpa ou dolo.

6.1.2. Executar o objeto licitado no prazo estipulado contados da data de assinatura do contrato e emissão da ordem de serviço, em conformidade com o Edital de Tomada de Preços nº 1/2020 e seus anexos.

6.1.3. Será a única responsável para com seus empregados e auxiliares, no que consiste ao cumprimento da legislação trabalhista, previdência social, seguro de acidentes do trabalho ou quaisquer outros encargos previstos em Lei, em especial no que diz respeito às normas de segurança do trabalho, previstas na legislação, sendo que o seu descumprimento poderá motivar a aplicação da multa prevista no item 7.10. deste instrumento, por parte do Contratante, ou rescisão com aplicação das sanções cabíveis.

6.1.4. Comprometer-se sob sua inteira responsabilidade a coordenar, supervisionar e executar os serviços contratados, bem como expressamente reconhecer e declarar que assume as obrigações decorrentes do contrato quanto ao fornecimento de equipamento e mão-de-obra necessários à execução do mesmo.

6.1.5. Executar os serviços dentro dos melhores padrões técnicos, observando todas as normas, especialmente a legislação ambiental e normas da ABNT.

6.1.6. Arcar com todos os encargos fixados pelas Leis Trabalhistas e Previdenciárias, bem como aqueles referentes a acidentes de trabalho, FGTS, PIS, INSS, com respeito a seus empregados envolvidos na prestação dos serviços.

6.1.7. Reparar ou refazer, sem qualquer ônus para o Contratante, os serviços que, a critério deste, não tenham sido bem executados, ou executados em desacordo com os projetos, que não tenham sido aprovados pelos órgãos competentes.

6.1.8. Manter durante toda a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no instrumento convocatório.

6.1.9. Responsabilizar-se por quaisquer danos ou prejuízos que venha a provocar ao patrimônio público ou privado.

6.1.10. Manter preposto a disposição da Contratante, durante todo o período de execução dos serviços.

6.1.11. No momento da assinatura do presente termo, a Contratada deverá apresentar garantia em uma das modalidades previstas no art. 56, § 1º, da Lei nº. 8.666/93, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor contratado, sendo:

6.1.11.1. Caução em dinheiro.

6.1.11.2. Seguro-garantia.

6.1.11.3. Fiança bancária.

6.1.12. Havendo a opção pela modalidade prevista no item 6.1.11.1. o valor será depositado em conta bancária, aberta exclusivamente para este fim e será liberado ou restituído após a execução do contrato, atualizado monetariamente.

6.2. DA CONTRATANTE:

6.2.1. Pagar a Contratada o valor da(s) fatura(s) pela execução do objeto nos termos do presente contrato nos prazos estipulados.



6.2.2. Prestar todas as informações necessárias a Contratada para a perfeita execução do contrato, bem como fiscalizar a execução do serviço, aplicando as penalidades legais e contratuais cabíveis às hipóteses de descumprimento parcial ou total do presente contrato.

6.2.3. Rescindir unilateralmente o contrato quando ocorrer a inexecução total ou parcial do mesmo pela Contratada.

6.2.4. Aplicar as penalidades previstas em Lei e no presente Contrato.

6.2.5. Alterar unilateralmente o contrato quando houver modificação das condições de execução dos serviços, visando melhor adequar tecnicamente a prestação do serviço aos seus objetivos, ou ainda, quando necessária a alteração do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa do seu objeto.

CLAUSULA SETIMA: DAS PENALIDADES:

7.1. Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao Licitante Vencedor as seguintes penas de natureza civil (cláusula penal), compensatórias das perdas e danos sofridos pela Administração, conforme o que dispõe o artigo 917, do Código Civil e, administrativa, consoante dispõe a Lei nº 8.666/93, nos termos que segue:

7.2. O não cumprimento das obrigações dispostas neste Contrato sujeitará à CONTRATADA, inicialmente, a aplicação da pena de advertência por escrito.

7.3. Na hipótese de reincidência de qualquer tipo de transgressão, serão aplicadas as seguintes penalidades pecuniárias:

7.3.1. Por deixar de efetuar a operação de coleta nos dias e turnos previstos no planejamento dos setores de coleta. Multa de 2 a 20 vezes o preço unitário do contrato, por coleta comprovadamente não realizada;

7.3.2. Por não executar corretamente o roteiro aprovado pela SDAMA dentro do setor de coleta. Multa de 1 a 10 vezes o preço unitário do contrato, por roteiro não executado corretamente;

7.3.3. Por iniciar os serviços fora dos horários determinados neste projeto básico. Multa de 1 a 10 vezes o preço unitário do contrato, por roteiro;

7.3.4. Por utilizar equipamentos de coleta ou lavagem em desacordo com o especificado neste projeto básico. Multa de 1 a 10 vezes o preço unitário do contrato, por equipamento, por dia de utilização;

7.3.5. Por deixar suja a via pública por derramamento de líquidos ou detritos dos resíduos coletados. Multa de 1 a 10 vezes o preço unitário do contrato, por ocorrência;

7.3.6. Por não atender às orientações dos funcionários da SDAMA e/ou os gestores do contrato, nos procedimentos de descarga de resíduos. Multa de 2 a 20 vezes o preço unitário do contrato, por ocorrência;

7.3.7. Por descarregar resíduos em qualquer local onde não for determinado. Multa de 10 a 100 vezes o preço unitário do contrato, por ocorrência;

7.3.8. Por não atender à solicitação de informações, dentro dos prazos estipulados. Multa de 0,5 a 5 vezes o preço unitário do contrato, por ocorrência;

7.3.9. Por não sanar no prazo estipulado irregularidades identificadas. Multa de 1 a 10 vezes o preço unitário do contrato, por ocorrência;

7.3.10. Por não atender, dentro do prazo estipulado, pedido de substituição de funcionário. Multa de 0,5 a 5 vezes o preço unitário do contrato, por funcionário, por dia;

7.3.11. Por não higienizar diariamente seus veículos coletores. Multa de 1 a 2 vezes o preço unitário do contrato, por veículo não higienizado, por dia;

7.3.12. Por não manter, durante o horário de serviço da coleta, seu supervisor munido de telefone celular em funcionamento. Multa de 0,10 a 1 vez o preço unitário do contrato, por dia;

7.3.13. Por executar, durante os horários de coleta, com os equipamentos e /ou as equipes de pessoal, outros serviços que não sejam objeto do contrato. Multa de 2 a 20 vezes o preço unitário do contrato, por ocorrência;

7.3.14. Por coletar quaisquer outros tipos de resíduos que não sejam os definidos neste projeto básico. Multa de 2 a 20 vezes o preço unitário do contrato, por ocorrência;

7.3.15. Por fraudar ou tentar fraudar a pesagem de resíduos. Multa de 20 a 200 vezes o preço unitário do contrato, por ocorrência;

7.3.16. Por atrasar o início da prestação dos serviços, conforme data aprazada na "Ordem de Início dos Serviços" a ser expedida pela SDAMA, após a assinatura do contrato. Multa de 10 a 100 vezes o preço unitário do contrato, por dia de atraso;



7.3.17. Por executar o serviço com veículo de ano de fabricação inferior ao limite estabelecido neste projeto básico. Multa de 1 a 10 vezes o preço unitário do contrato, por veículo, por dia;

7.3.18. Por não atender às demais obrigações contratuais. Multa de 1 a 10 vezes o preço unitário do contrato, por irregularidade.

7.3.19. Por amontoar os resíduos em vias ou logradouros públicos de forma a acelerar os trabalhos e antecipar a conclusão do roteiro. Multa de 1 a 10 vezes o valor unitário do contrato, por monte de resíduo produzido/realizado.

7.4. Para graduação das penalidades pecuniárias, serão adotadas as seguintes escalas:

7.4.1. Na segunda e na terceira ocorrência de mesma natureza valor mínimo previsto;

7.4.2. Na quarta e na quinta ocorrência de mesma natureza, 5 (cinco) vezes o valor mínimo previsto;

7.4.3. A partir da sexta ocorrência de mesma natureza, para cada ocorrência, o valor máximo previsto.

7.5. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do respectivo contratado, e sendo esta de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

7.6. Suspensão temporária de participação em Licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

7.7. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e, após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no sub item 7.6.

7.8. As sanções previstas nos sub itens 7.2, 7.6. e 7.7. poderão ser aplicadas juntamente com a dos sub itens 7.3., facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

7.9. A sanção estabelecida no item 7.7., é de competência exclusiva da Administração Municipal, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação.

7.10. Poderá ser aplicada multa diária de 0,5% (meio por cento) sobre o valor total atualizado do Contrato, para cada dia de atraso não justificado ou com justificativa não aceita pela Contratante, pelo inadimplemento com as obrigações para com seus empregados e auxiliares, no que consiste ao cumprimento da legislação trabalhista, previdência social, seguro de acidentes do trabalho ou quaisquer outros encargos previstos em Lei, em especial no que diz respeito às normas de segurança do trabalho, previstas na legislação, sendo que o seu descumprimento poderá motivar, além da aplicação da multa por parte do Contratante, a rescisão do contrato com aplicação das sanções cabíveis.

7.10.1. A multa de que trata o item 7.10. limitar-se-á ao total de 10% (dez por cento) do valor do contrato.

7.11. Além de outros previstos no artigo 78 da Lei 8.666/93, em especial constituem motivos para a rescisão do contrato, por ato unilateral:

7.11.1. O não cumprimento, ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;

7.11.2. A lentidão no cumprimento do contrato;

7.11.3. O atraso no início da prestação do serviço;

7.11.4. A paralisação total ou parcial do serviço;

7.11.5. A sub-contratação parcial ou total do serviço;

7.11.6. O desatendimento das determinações;

7.11.7. O cometimento reiterado de faltas.

CLÁUSULA OITAVA – DAS HIPÓTESES DE RESCISÃO:

8.1. O presente Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no artigo 77 e pelos motivos elencados no artigo 78, nos modos previstos no artigo 79, todos da Lei Federal n.º 8.666 de 21 de junho de 1993, com as alterações da Lei n.º 8.883/94. Constituem motivo para rescisão do contrato:

8.1.1. O não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, quantitativos ou qualificativos.

8.1.2. A subcontratação total do seu objeto, a associação da Contratada com outrem, a cessão ou



transferência, total ou parcial, exceto se admitida no Contrato, bem como a fusão, cisão ou incorporação, que afete a boa execução deste.

8.1.3. O atraso injustificado no início dos serviços, objeto da presente contratação.

8.1.4. A dissolução da sociedade ou o falecimento da Contratada.

8.1.5. O protesto de títulos ou a emissão de cheques sem suficiente provisão, que caracterizam a insolvência da Contratada.

8.1.6. Razões de interesse do serviço público.

8.1.7. A supressão por parte da Contratante, dos serviços, acarretando modificação do valor inicial do contrato, além do limite permitido no Edital.

8.1.8. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada impeditiva de execução do contrato.

CLÁUSULA NONA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

9.1. As situações e casos não expressamente tratados neste Contrato, regem-se pelos dispositivos da Lei Federal n.º 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas alterações como se em linhas aqui estivessem transcritas e, supletivamente, pelas disposições contratuais de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA: DO FORO:

10.1. Fica eleito o Foro da Comarca de São Vicente do Sul, RS, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias que surgirem do presente Contrato Administrativo, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

E, estando assim, justos e contratados, lavrou-se o presente Contrato, em 02(duas) vias de igual forma e teor que, após de lido e achado conforme, vai firmado pelos contratantes e por 02 (duas) testemunhas, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

São Vicente do Sul, ____ de _____ de 2020.

CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS

1: _____

Nome:

CPF:

2: _____

Nome:

CPF:

Esta minuta de Contrato foi examinada e aprovada em 24/1/2020 pelo Setor Jurídico Municipal, quanto à legislação, deixando de manifestar-se sobre o objeto, por não deter conhecimento técnico sobre o mesmo.



ANEXO VI

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO CONFORME ART. 3º DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006

À Comissão de Licitações,

_____, inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal, o (a) Sr. (a.) _____, portador (a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, / do seu contador, o (a) Sr. (a) _____, portador do CRC nº _____, DECLARA, para fins de participação na Tomada de Preços nº 1/2020, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, que esta empresa, na presente data, é beneficiária da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

Declara ainda que a empresa está excluída das vedações constantes do parágrafo 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

_____, ____ de _____ de 2020.

(representante legal da empresa)

(contador)



ANEXO VII

MODELO DE DECLARAÇÃO - ART. 7º - CONSTITUIÇÃO FEDERAL

À Comissão de Licitações,

(Razão Social da Licitante),..... , CNPJ sob nº. , declara para os fins de direito, na qualidade de licitante do procedimento licitatório sob a modalidade de Tomada de Preços nº. 1/2020, em cumprimento ao inciso XXXIII, do artigo 7º. da Constituição Federal de que não possuímos em nosso quadro funcional pessoas menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e, de menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

_____, ____ de _____ de 2020

Assinatura do Representante Legal.
Carimbo do CNPJ.



ANEXO VIII

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INCISO III, ART. 9 DA LEI 8666/93

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE DO SUL

(Razão Social da Licitante), _____ CNPJ/CPF sob nº. _____, declara para os fins de direito, na qualidade de licitante do procedimento licitatório sob a modalidade Tomada de Preços nº. 1/2020, que não possui em seu quadro de pessoal servidores públicos do órgão contratante, exercendo funções técnicas, comerciais, de gerência, administração ou tomada de decisão, conforme inciso III, do art. 9º da lei 8666/93.

Por ser expressão da verdade, firmamos o presente.

_____, ____ de _____ de 2020.

Assinatura do Representante Legal.
Carimbo do CNPJ/Nº CPF.



ANEXO IX

ANEXO XI - RELAÇÃO DE DOCUMENTOS EXIGIDOS

Nº	Documento	Item do edital
	PARA EMISSÃO DO CERTCAF	
1	Registro Comercial no caso de Empresa Individual.	4.1.1.1.
2	Ato constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de Sociedades Comerciais e, no caso de Sociedade por Ações, acompanhado de documento de eleição de seus Administradores.	4.1.1.2.
3	Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.	4.1.1.3.
4	Inscrição do ato constitutivo, acompanhado de prova de diretoria em exercício, no caso de sociedade civil.	4.1.1.4.
5	Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ).	4.1.2.1.
6	Prova de Inscrição no Cadastro Geral de Contribuintes do Estado (DIC) oudo Município (Alvará Municipal) se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.	4.1.2.2.
7	Prova de regularidade para com a Fazenda Federal.	4.1.2.3.
8	Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual.	4.1.2.3.
9	Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei.	4.1.2.3.
10	Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.	4.1.2.4.
11	Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, (CNDT), nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º Maio de 1943.	4.1.2.5.
12	Balanco Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício, já exigíveis e apresentados na forma da lei.	4.1.3.1.
13	CAPACIDADE FINANCEIRA DA EMPRESA, avaliada mediante os indicadores.	4.1.3.2.
14	CERTIDÃO NEGATIVA DE FALÊNCIA OU CONCORDATA OU EXECUÇÃO PATRIMONIAL, expedida há menos de 30 (trinta) dias pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, quando esta não expressar o prazo de validade.	4.1.3.3.
15	Certidão de registro da empresa e do(s) responsável(eis) técnico(s), devidamente registradas na entidade profissional competente.	4.1.4.1.
16	No mínimo UM atestado técnico-operacional, em nome da empresa, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, de que executou, satisfatoriamente, contrato compatível com o ora licitado, em características, quantidades e prazo.	4.1.4.2.
17	No mínimo UM atestado técnico-profissional, devidamente registrado no órgão competente acompanhado da respectiva Certidão de Acervo Técnico – CAT, comprovando a execução pelo responsável técnico da empresada dos serviços de características semelhantes e de complexidade técnica e operacional equivalente ou superiores as parcelas de maior relevância técnica e valor significativo ao objeto licitado.	4.1.4.3.
18	Comprovação que o profissional técnico indicado no atestado técnico profissional tem vínculo com a empresa por: (sociedade, carteira de trabalho ou contrato de prestação de serviço).	4.1.4.4.
19	ATESTADO DE VISITA fornecido pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Agropecuário e do Meio Ambiente de São Vicente do Sul, realizada por representante da empresa, mediante prévio agendamento, até 03 (três) dias.	4.1.4.5.
20	Declaração de possuir aparelhamento e pessoal técnico adequado e disponível para a realização do objeto da licitação.	4.1.4.6.
	ENVELOPE Nº 1 - DOCUMENTAÇÃO	
1	DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE, (Lei Complementar nº 123 de 2006), conforme modelo ANEXO VI do Edital, se apresentada junto aos documentos para a emissão do CERTCAF, emitida a não mais de 30 (trinta) dias da data da abertura, fica dispensada de apresentar no envelope de 1 – Documentação.	3.5.1.
2	DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL ,modelo constante no ANEXO VII, deste edital.	4.1.5.1.
3	DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INCISO III, DO ART. 9º DA LEI 8666/93, modelo ANEXO VIII do edital.	4.1.6.1.
4	CERTCAF - Certificado Cadastral de Fornecedor, fornecido pelo Município de São Vicente do Sul – RS , expedido em até 3 (três) dias antes do horário da abertura dos envelopes.	5.2.1.
5	A empresa que for representada por procurador, deverá apresentar procuração com firma reconhecida, com poderes para decidir a respeito dos atos constantes da presente licitação.	5.2.2.
	ENVELOPE Nº 2 - PROPOSTA	
1	Proposta financeira conforme Modelo de Proposta de Preço, Anexo III do Edital.	5.4.1.
2	Planilha Orçamentária, BDI e Encargos Sociais, conforme Anexo II do edital.	5.4.2.